



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 45

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

PORTARIA Nº 135 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, usando de suas atribuições,

DECLARA, nas datas indicadas, em virtude de opção definitiva pelo regime da legislação trabalhista:

I- a vacância dos cargos ocupados por funcionários optantes, a seguir relacionados, no Quadro de Pessoal, em extinção, do antigo Conselho Nacional de Estatística-Inspeções Regionais:

1 AF-503.9.B - Datilógrafo B

a) a partir de 14-08-73
 Maria José Silva.

1 EC-303.9.B - Arquivista B

a) a partir de 14-08-73
 Mário Conceição Moreira da Costa.

3 P-1403.14.C - Agente de Estatística C

a) a partir de 14-08-73
 Bento Caldeira Alkimin, Francisco Ferreira Filho e Washington Loureiro.

3 P-1403.12.B - Agente de Estatística B

a) a partir de 14-08-73
 Darcy Pereira Lima, Divino José Iza e João Anderson Soares.

2 P-1403.10.A - Agente de Estatística A

a) a partir de 14-08-73
 Afrânio dos Reis Abreu e Guilherme Afonso Martins.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

PORTARIAS S/N DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve:

Dispensar, por motivo de aposentadoria, o Sr. Maurício Xavier (mat. 7.061.000-2) das funções de Liquidante da Godoy Recife S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua do Riachuelo, 201 — lojas 8 e 9, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeando, em substituição, o Sr. Wilson Januário Ieno (mat. 9.881.740-x), brasileiro, casado, funcionário do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade de São Paulo.

Dispensar, por ter sido nomeado para outro cargo, o Sr. Paulo Guedes Cavalcanti (mat. 8.113.220-4) das funções de liquidante da CRECIF S.A. Consultoria de Leasing — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua Largo do Rosário nº 202 — 4º andar, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio de Souza e Silva, brasileiro, casado, fun-

cionário aposentado do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP).

Dispensar por ter sido nomeado para outro cargo, o Sr. Paulo Guedes Cavalcanti (mat. 8.113.220-4) das funções de liquidante da Montenegro Serur Corretagem de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Rua do Imperador Pedro II nº 390, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio de Souza e Silva, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP).

Dispensar, a pedido, o Sr. Oswaldo Mendonça Moreira das funções de liquidante da Crecif Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Avenida Rio Branco nº 147, 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio de Souza e Silva, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade de São Paulo — (SP).

Dispensar, a pedido, o Sr. Oswaldo Mendonça Moreira das funções de Liquidante da Crecif Crédito, Financiamento e Valores Mobiliários S. A. — Em Liquidação Extrajudicial, com sede na Avenida Rio Branco nº 147 — 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nomeando, em substituição, o Sr. Hélio de Souza e Silva, brasileiro, casado, funcionário aposentado do Banco Central do Brasil, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP).

Ernesto Albrecht, Presidente, em exercício.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-92-78 — O Diretor autorizou o Banco do Estado de Santa Catarina S.A., sediado em dependências da Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. — CEASA SC, no município de São José (SC).

Processo nº DF-133-78 — O Chefe do Departamento aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco do Desenvolvimento do Ceará S.A., sediado em Fortaleza (CE), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 28.12.77.

Processo nº DF-170-78 — O Chefe da DIORE aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Internacional S.A., sediado em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembleia geral extraordinária de 31.1.78.

Retificação

No Diário Oficial (Seção I, Parte II) de 13.2.78, 2ª coluna, 16ª linha,

Onde se lê:

Processo nº DF-148-77 — O Chefe do Departamento, em exercício, autorizou o UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A., sediado no Rio de Janeiro (RJ) a transferir sua agência de Collins (SP) concessionária da cartapendente número 1.245, de 23 de junho de 1949 — para Camaçari — Bahia.

Leia-se:

Processo nº DF-1588-77 — O Sr. Chefe do Departamento, em exercício, autorizou o UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S. A., sediado no Rio de Janeiro (RJ) a transferir sua ag. ca de Collins (SP) — concessionária da cartapendente nº 1.245, de 23.6.49 — para Camaçari (BA).

CIRCULAR Nº 367

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão de 19.03.78, decidiu que as operações de que trata a Resolução nº 398, de 22.12.76, vencidas durante a segunda quinzena de fevereiro e as vincendas em março e abril do corrente

exercício, poderão ser prorrogadas, por até 30 (trinta) dias, a contar dos respectivos vencimentos.

2. Somente farão jus à dilação de prazo as empresas que, comprovadamente, ainda não tenham recebido o novo Certi-

Asser
 07/3/78

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO **MARIA LÚZIA DE MELO**

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

Assinaturas

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolo Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

ficado de Habilitação, muito embora hajam cumprido o compromisso de exportação assumido quando da emissão do cartão original, referente ao ano de 1977.

3. Os títulos respectivos permanecerão vencidos em carteira, durante o período referido no item 1, estabelecendo-se, ao final do novo prazo, a cobrança de custos à taxa única de 8,7% a.a., que deverão ser integralmente repassados ao Banco Central pelo banco financiador.

Brasília (DF), 2 de março de 1978

Ernesto Albrecht
Diretor

CIRCULAR Nº 368

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que foi autorizada a extensão das medidas de emergência previstas na Circular nº 360, de 19.12.77, aos tricultores do Paraná, Santa Catarina, São Paulo e Mato Grosso.

2. Por suas próprias características excepcionais, é necessário que as regalias sejam atribuídas sob exame criterioso de cada situação e fiquem restritas, por consequência, aos tricultores que efetivamente tenham sofrido perdas e precisem do apoio financeiro para a retomada de suas explorações.

Brasília (DF), 02 de março de 1978

José de Ribamar Melo
Diretor

BALANÇETE EM 31 DE JANEIRO DE 1978

ATIVO		
FINANÇAS EXTERNAS		
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	77.389.871.384,24	
Valores em Moedas Estrangeiras	18.881.478.345,84	
Outros	111.828.782,28	94.533.188.483,08
FINANÇAS INTERNAS		
OPERACIONES NÃO VINCULADAS		
Operações de Assistência Financeira	22.810.326.989,15	
Operações de Resseguro	22.794.950.109,61	
Operações de Refinanciamento de Área Bancária	1.485.027.378,77	
Operações com Títulos Federais	39.317.988.304,19	
Operações de Suplementos de Recursos não Vinculadas	11.508.389.801,16	
Outras Operações	8.483.088.688,32	104.587.781.438,21
OPERACIONES VINCULADAS		
Operações Fidejussórias de Fundos e Programas	38.815.892.780,04	
Operações Industriais e Especiais de Fundos e Programas	25.809.224.626,95	
Operações de Fundos e Programas - Recursos Externos	1.508.497.772,81	
Outras Operações de Fundos e Programas	36.131.335.443,72	99.863.760.582,52
OUTRAS CONTAS		
Banco do Brasil S.A. - Conta de Movimento	127.805.033.182,34	
Banco do Brasil S.A. - Conta de Suplementos Especiais	1.408.161.988,92	
Devedores por Direitos e Bens Cedidos por Terceiros	2.631.284.991,80	
Créditos a Receber	8.812.095.151,43	
Ajuntamentos e Fundos e Programas	23.585.191.807,48	
Devedores por Compras e Imobiliários	303.211.043,78	
Devedores por Títulos e Receber por Financiamentos de Taxa	8.040.480,34	
Responsáveis por Retenção de Recursos Vinculados	2.589.421.841,55	
Transferências de Recursos entre Fontes	44.623.405.280,31	
Tesouro Nacional - Conta de Resultados de Gestão	105.311,67	
Tesouro Nacional - Resgate de Obrigações Resultantes de Operações Externas	1.714.289.791,39	
Tesouro Nacional - Conta de Ressarcimentos em Suspensão	982.485.422,48	
Tesouro Nacional - Integralização de Quotas e Resgateamento de Ações de Operações Financeiras Internacionais	10.580.103.540,15	
Títulos a Receber	6.270.785.973,12	229.242.289.880,50
OUTRAS CONTAS		52.790.141.380,89
DÉBITO ATIVO		
Créditos Fidejussórios		1.480.128,05
VALORES E BENS		
Valores Mobiliários	14.704.213,72	
Imóveis não Destinados a Uso	418.787.863,21	433.492.077,93
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO		488.889.629.129,32
PERMANENTE		
BENS MÓVEIS	232.747.722,00	
BENS IMÓVEIS	1.117.834.715,45	
DÍVIDAS	1.804.777.638,36	2.855.360.294,01
PENDENTE		
SUBTOTAL		29.512.088.828,18
COMPENSAÇÃO		813.897.114.812,73
TOTAL DO ATIVO		1.688.179.882.109,92
		2.821.770.084.022,13

PASSIVO	
FUNDO DE RESERVA ESTADUAL	
Reserva de Reserva Estadual	19.419.331.086,43
RESERVA DE RESERVA DE RESERVA ESTADUAL	
Associação Interacional de Desenvolvimento	345.237.481,80
Banco Interamericano de Desenvolvimento	4.370.987.079,38
Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento	8.800.382,09
Fundo Interamericano de Desenvolvimento	4.333.893.827,06
Fundo Africano de Desenvolvimento	17.134.541,84
Fundo Financeiro para o Desenvolvimento de Base de Pista	14.780.108,24
FUNDO DE INVESTIMENTO	2.088.213.370,81
Depósitos Compulsórios em Espécie	34.678.266.584,46
Depósitos Compulsórios em Títulos de Dívida Pública	33.487.837.147,25
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras	854.294.581,83
Depósitos Decorrentes de Venda de Câmbio	2.475.395,38
RESERVA DE RESERVA	88.800.335.678,92
RESERVA DE RESERVA	40.598.107,51
RESERVA DE RESERVA	
Reserva Especial	26.143.830.779,84
Programa de Regularização de Terrenos e de Estímulo à Agricultura de Horto e de Hortaliças - PROTERRA	5.113.299.231,40
Programa de Integração Nacional - PIN	943.530.393,98
Programa de Desenvolvimento de Área Integrada de Reforma - POLÍGONO	88.178.563,28
Fundo de Defesa de Produtos de Exportação - FIDE	40.158.470.080,99
Fundo de Desenvolvimento de Mercado de Câmbio - FUMECAP	147.624.763,62
Fundo de Estabilização de Reservas - FEROM	194.171.733,22
Programa de Garantia de Alinhamento Monetário - PROGAM	288.034.048,40
Fundo de Fomento à Exportação - FINE	8.883.708.336,41
Fundo Especial para a Agricultura e Indústria-FUNAGRI-Indústria M. 38.835/85	68.464.731.092,70
Fundo para Investimentos Sociais - FUNESIO	41.080.467,50
Tesouro Nacional - Fundo para Ocorrência e Despesas Decorrentes de Operações Especiais	17.082.188,47
Fundo de Reserva e Controle de Dívidas Públicas Internas Fundada Federal M. 32.787/84	13.784.788,43
Tesouro Nacional - Fundo de Indicações Trabalhistas - Dinavot	112.898,36
Outros Fundos e Programas	12.081.674.818,38
RESERVA DE RESERVA	186.517.304.634,85
RESERVA DE RESERVA	
Fundo Social de Previdência	1.488.348,72
Banco do Brasil S.A. - Fundo de Contrapartidas de Suprimentos Especiais	370.221.863,38
Tesouro Nacional - Fundo de Contrapartidas de Suprimentos Especiais	4.420.879.221,73
Reserva de Reserva de Reserva	40.838.765.404,51
Reserva de Reserva de Reserva	81.849.833.051,30
Reserva de Reserva de Reserva	88.728,14
RESERVA DE RESERVA	115.383.087.733,23
RESERVA DE RESERVA	103.781.984.130,45
RESERVA DE RESERVA	1.081.971.132,08
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	574.470.101.387,06
RESERVA DE RESERVA	502.184.388.443,89
RESERVA DE RESERVA	68.287.802.943,88
RESERVA DE RESERVA	39.898.249.083,32
RESERVA DE RESERVA	34.789.748.008,92
RESERVA DE RESERVA	18.822.789.830,12
RESERVA DE RESERVA	813.997.114.912,73
RESERVA DE RESERVA	1.688.178.883.109,40
TOTAL DO PASSIVO	2.321.770.088.022,13

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 1978.

[Assinaturas]
 Presidente do Conselho: *[Assinatura]*
 Diretor de Administração: *[Assinatura]*
 Diretor de Departamento de Administração Financeira: *[Assinatura]*
 Diretor - CFC nº 2.856 - DF

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO CHEFE DE 31.1.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7619256/78 - MISASI CORRETORA DE VALORES LTDA. De Cr\$13.000.000,00 para Cr\$20.000.000,00 Instrumento de 30.12.77

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7618953/77 - TÍTULO S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS De Cr\$13.000.000,00 para Cr\$17.000.000,00 A.G.E. de 2.12.77

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7180178/77 - BOZANO, SIMONSEN S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS De Cr\$12.000.000,00 para Cr\$16.000.000,00 A.G.E. de 30.11.77

7619849/78 - BALUARTE S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS De Cr\$13.100.000,00 para Cr\$15.000.000,00 A.G.E. de 24.1.78

DE 2.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3303532/77 - LEASETEC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL De Cr\$5.000.000,00 para Cr\$7.800.000,00 A.G.E. de 26.10.77

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS -

DE 2.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

0106499/77 - CASAFORTE S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO Adotada a denominação "STOCK S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS" A.G.E. de 22.11.77

DE 3.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

- Mudança de Denominação e de Objetivos Sociais-Reforma de Estatuto:

7180511/77 - STOCK S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS Adotada a denominação "STOCK S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS" A.G.E. de 23.12.77

- Reforma de Estatuto:

7180424/77 - S.N. CREFISUL S/A - SOCIEDADE CORRETORA A.G.E. de 30.9.77

SOCIEDADES DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Reforma de Estatuto:

7177173/78 - TERRA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO A.G.E. de 26.12.77

7177533/78 - TERRA - COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO A.G.E. de 22.7.77

7177275/78 - GRANDE RIO - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A A.G.E. de 12.12.77

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Alteração Contratual:

7179815/77 - PEBB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instrumento de 8.11.77

7617465/77 - GLOBAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instrumento de 30.9.77

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400202/78 - DISTRIBUIDORA BEMGE DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. De Cr\$3.000.000,00 para Cr\$5.000.000,00 Instrumento de 26.12.77

- Reforma de Estatuto:

7177212/78 - GRANDE RIO S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS A.G.E. de 12.12.77

DE 9.2.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

- Reforma de Estatuto:

7617195/77 - BANCO NOROESTE DE INVESTIMENTO S/A A.G.E. de 30.9.77

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

- Alteração Contratual:

A-SP-73/142 - PORTOVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Instrumento de 14.8.73

7610920/77 - PORTOVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Em transformação para "FIDELIDADE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA". Instrumento de 15.10.76

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

A-SP-74/043 - PORTOVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Em transformação para "FIDELIDADE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA". De Cr\$25.000,00 para Cr\$100.000,00 Instrumento de 20.12.73

- Mudança de Denominação - Alteração Contratual:

A-SP-74/043 - PORTOVAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Adotada a denominação "FIDELIDADE - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA". Instrumento de 20.12.73

BANCO DE INVESTIMENTOS

- Transferência da Dependência:

7618079/77 - BANCO SAFRA DE INVESTIMENTOS S/A
De Joinville (SC) para Brasília (DF)
Reunião de Diretoria de 27.10.77

SOCIEDADES CORRETORAS

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7177490/78 - ALMEIDA E SILVA S/A - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$2.500.000,00 para Cr\$5.000.000,00
A.G.E. e A.G.O. de 23.1.78

- Reforma de Estatuto:

7177660/78 - BOZANO, SIMONSEN S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 10.1.78

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7179877/77 - BANORTE - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
De Cr\$36.000.000,00 para Cr\$72.000.000,00
A.G.Es. de 11.11.77 e 30.12.77

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

- Alteração Contratual:

4400148/77 - GLOBO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 31.5.77

- Alteração Contratual - Cancelamento de Dependências:

4400002/76 - GLOBO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De VITÓRIA (ES), SÃO PAULO (SP) e RIO DE JANEIRO (RJ)
Instrumento de 17.10.75

- Cancelamento de Dependência:

7619085/77 - DISTRIBUIDORA AUXILIAR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
De LONDRINA (PR)
Reunião de Diretoria de 18.3.77

- Aumento de Capital - Alteração Contratual:

7180229/77 - COR - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$10.000.000,00 para Cr\$15.000.000,00
Instrumento de 14.12.77

7618839/77 - VALDISA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$400.000,00 para Cr\$1.500.000,00
Instrumento de 19.12.77

7619846/78 - ÂNCORA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$200.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumento de 23.1.78

7619855/78 - SOUZA BUENO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumento de 30.1.78

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7618943/77 - VALORSYL - DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00
A.G.Es. de 26.9.77 e 5.12.77

7619255/78 - DISTRIBUIDORA AUXILIAR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A
De Cr\$800.000,00 para Cr\$1.500.000,00
A.G.E. de 30.12.77

DE 28.2.78, DEFERINDO, NA FORMA NOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS N.ºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

- Reforma de Estatuto:

4400192/77 - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A
A.G.E. de 1.12.77

BOLSAS DE VALORES

- Atualização do Patrimônio Social - Reforma de Estatuto:

3303367/77 - BOLSA DE VALORES DE SANTA CATARINA
De Cr\$1.560.000,00 para Cr\$3.750.000,00
A.G.E. de 26.9.77

3303938/78 - BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL
De Cr\$24.025.000,00 para Cr\$34.010.100,00
A.G.E. de 17.1.78

3303987/78 - BOLSA DE VALORES DE SANTA CATARINA
De Cr\$3.750.000,00 para Cr\$8.500.000,00
A.G.E. de 17.1.78

- Reforma de Estatuto:

3303872/78 - BOLSA DE VALORES DO RIO GRANDE DO SUL
A.G.E. de 28.12.77

SOCIEDADE CORRETORA

- Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400210/78 - MARCATÍTULOS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr\$10.000.420,00 para Cr\$15.000.630,00
A.G.E. de 24.1.78

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

4400197/77 - MARCATÍTULOS S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
Adotada a denominação "MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S/A - CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS."
A.G.E. de 22.12.77

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

- Mudança de Denominação - Reforma de Estatuto:

4400193/77 - MERCAMINAS S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS.
Adotada a denominação "MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS."
A.G.E. de 13.12.77

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

- Reforma de Estatuto:

7177989/78 - BMG - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
A.G.E. de 11.1.78

Departamento Regional
de Belo Horizonte
NÚCLEO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

DESPACHO DO COORDENADOR
De 18.2.78, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo n.º

mero BH-77-90 - Banco Mercantil do Brasil S.A. - Belo Horizonte (MG).

Reforma Estatutária - A. G. E. de 14.11.77.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO CVM Nº 1, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministério de Estado da Fazenda, torna público que o Colegiado em reunião realizada, nesta data,

RESOLVE:

I - Instituir a seguinte nomenclatura de atos a serem expedidos pela Comissão de Valores Mobiliários no exercício de suas atribuições:

DELIBERAÇÃO

Para consubstanciar todos os atos do Colegiado que constituam competência específica do mesmo nos termos do Regimento Interno.

INSTRUÇÃO

Para consubstanciar os atos através dos quais a CVM, nos termos do disposto no inciso I do Art. 8º da Lei nº 6.385, de 07/12/1976, (Lei que dispõe sobre o Mercado de Valores Mobiliários e cria a CVM) regulamentará as matérias expressamente previstas naquela Lei e na Lei nº 6.404, de 15/12/76, (Lei das Sociedades por Ações).

PARECERES

- a) Pareceres de Orientação - através dos quais a CVM, nos termos do disposto no artigo 13 da Lei 6.385 / 1976, dará orientação aos agentes do mercado e aos investidores sobre matéria que cabe à CVM regular. Os Pareceres de Orientação servirão, também, para veicular as opiniões da CVM sobre interpretações das Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76 no interesse do mercado de capitais.

- b) **Pareceres** - através dos quais a CVM, igualmente nos termos do referido Art. 13 da Lei nº 6.385, responderá a consultas específicas que lhe vierem a ser formuladas por agentes do mercado e investidores sempre sobre matéria que cabe à CVM regular.

NOTA EXPLICATIVA

Para tornar público os motivos que levaram a CVM a propor ao Conselho Monetário Nacional matéria, objeto de sua decisão e, também, as razões pelas quais o Colegiado da CVM aprovou determinada Instrução.

PORTARIA

Para consubstanciar os atos que envolvam os aspectos de administração de pessoal da CVM.

ATO DECLARATÓRIO

Para consubstanciar os atos através dos quais a CVM declarará a existência de um direito, face ao seu poder de credenciar ou autorizar o exercício de atividades.

II - O entendimento exarado pela CVM através de seus atos não implica em sua irreversibilidade, podendo tal entendimento vir a ser por ela modificado, sempre com vistas a uma interpretação mais consentânea com a legislação aplicável à matéria.

III - Todos os atos expedidos pela CVM terão sempre numeração de ordem própria, sendo que as Deliberações, Instruções, Pareceres de Orientação e Atos Declaratórios serão sempre publicados na Imprensa Oficial.

Roberto Teixeira da Costa
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria de Planejamento

PORTARIAS Nº 21 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 21 - Aprovar as modificações propostas para o projeto da ponte sobre o Rio Piabanha, na Rodovia BR. 040-RJ trecho Rio de Janeiro - Juiz de Fora, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 5 do Processo DNER nº 39.676-77.

Nº 22 - Aprovar o projeto geométrico da Rodovia BR 163-230-PA, trecho Curitiba-Santarém, subtrecho Km. 1551 Km 1491, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 4 do Processo DNER número 2095-78.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial

Nº 23 - Aprovar o projeto de engenharia referente à interseção da Rodovia BR. 116-PR com a Estrada Velha de Paranaguá, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11 do Processo DNER número 39.155-77. - *Francisco Matos de Britto Pereira.*

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.236, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 24 - Aprovar as modificações propostas para os Projetos dos Viadutos de acesso à ponte antiga sobre o Rio Poti, na cidade de Teresina, Rodovia BR. trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 16 do Processo DNER nº 3.365-78. - *Francisco Matos de Britto Pereira.*

nº 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 30 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adel da Silveira, matrícula nº 1.993.875, no cargo

de Professor Titular - EC-501, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

Nº 31 - Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Adel da Silveira, matrícula nº 1.993.875, no cargo de Professor de Ensino Secundário - EC-507, do Quadro Suplementar desta Autarquia.

Nº 32 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Aida Batista do Val, matrícula número 1.212.407, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - M-402.3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia.

Nº 33 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Dulcy Olivier Guimarães, matrícula nº 1.061.531, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus - M-402.3, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia.

Nº 34 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Geracy Cruz, matrícula nº 2.182.988, no cargo de Agente Administrativo - SA-801 - classe B - referência 29, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia.

Nº 35 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, a Nadyr da Silva Ramos, matrícula nº 1.831.576, no cargo de Técnico em Assuntos Educacionais - NS-927 - classe A - referência 43, do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e "ex vi" do que dispõe o art. 35 do Regulamento Geral baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil no art. 176, § 3º item 5º determina que o ensino religioso nas escolas é facultativo aos que o solicitarem;

Considerando que o ensino de Religião foi introduzido no extinto Internato do Colégio Pedro II em 1949, conforme Portaria que na qualidade de então Diretor teve oportunidade de assinar;

Considerando que já no exercício do cargo de Diretor-Geral teve ensejo de reformular o curso de Religião tornando-o mais eficiente, nos termos da Portaria nº 91, de 2 de dezembro de 1971;

Considerando que a prática do ensino de Religião tem produzido magníficos resultados para a formação espiritual dos adolescentes, principalmente com a adoção da Dinâmica de Grupo;

Considerando que, por um equívoco, na distribuição das disciplinas dos Cursos de Habilitações Básicas deixou de ser incluída a do Ensino Religioso, resolve:

Nº 36 - Determinar aos Diretores das Unidades e Vice-Diretores das Seções que nos horários para o corrente ano letivo figure o ensino religioso, que se tornará obrigatório para os que o requerem, desde que haja recursos para pagamento dos membros do corpo docente.

Parágrafo único. Na hipótese de deficiência de recursos será dada preferência aos que constituírem maioria quanto à Religião preferida e assim sucessivamente.

Vandick Lóndres da Nóbrega.
Ofícios 13 e 14-78.

PORTARIA Nº 37, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais e "ex vi" do que dispõe a letra "q" do artigo 35 do Regulamento Geral baixado pela Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968, resolve:

Designar Antulio Geraldez Torres, matrícula nº 1.599.891, Agente Administrativo - SA-801 - classe C - referência 33, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro da Divisão de Pessoal desta Autarquia.

Vandick L. da Nóbrega.
Ofício 15-78.

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16 de outubro de 1975, e tendo em vista o Memo. S/n.º do Chefe do DEPAD, resolve:

Nº 55 - Dispensar, a partir de 15 de fevereiro de 1978, Ricardo Tavares Nunes da Silva, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3, classe "C", da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, da função de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Didáticos, código DAI-111.3, para a qual foi designado, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 384-77-GD, de 5 de outubro de 1977.

Nº 56 - Dispensar, a partir de 15 de fevereiro de 1978, Lindalva de Souza Bandim, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3, classe "C" da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, da função de Coordenadora da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, código DAI-111.3, para a qual foi designada, em caráter provisório, nos termos da Portaria nº 385-77-GD, de 5-10-77.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 12 do Decreto número 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 57 - Designar Ivan Antonio de Miranda, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-402.3, classe "C", do Quadro Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Recursos Didáticos, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976, publicado no D.O.U. de 19 seguinte.

Nº 58 - Designar Xerxes Pessoa de Luna, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código LT-M-402.3, classe "C", da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, para exercer a função de Coordenador da Coordenadoria de Supervisão Pedagógica, código DAI-111.3, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 78.065, de 15 de julho de 1976, publicado no D.O.U. de 19 seguinte.

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16 de outubro de 1975, e tendo em vista o Memo. S/N.º do Chefe do DEPAD, resolve:

Nº 59 - Designar Tereza Lélia Buarque de Lacerda, Professora contratada sob o regime da CLT, para responder pela função de Assistente do DEPAD, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

Determinar, ainda, que a referida professora execute trabalhos de revisão de português, em publicações editadas por esta Escola, conforme horário estabelecido pelo chefe do DEPAD. - *Amaro Henrique Barbosa de Albuquerque.*

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Escola Técnica Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16 de outubro de 1975, resolve:

Nº 65 - Dispensar, a partir de 13 de fevereiro de 1978, Xerxes Pessoa de Luna,

ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus, código LT-M-402.3, classe "C", da Tabela Permanente desta Autarquia Educacional, da função de Assistente do Coordenador de Planejamento, código DAI-112.3, para a qual foi designado, em caráter provisorio, nos termos da Portaria n.º 358-77-GD, de 20 de setembro de 1977. — Amaro Henrique Parbova de Albuquerque.

FACULDADE FEDERAL DE ODONTOLOGIA DE DIAMANTINA

PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

Portaria n.º 165 de 17 de fevereiro de 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS,

no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo nº 4836/77-CCBI RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 19 da Lei Complementar nº 29, de 05 de julho de 1976, a partir de 20 de abril de 1977,

a ISMAR MALTA GATTO, matrícula nº 2 089 183, no cargo de Professor Assistente Código EC-503, do Quadro Suplementar, desta Universidade com proventos proporcionais a 18/35 (dezoito trinta e cinco avos) do vencimento do cargo.

Manoel Machado Ramalho de Azevedo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da atribuição de sua competência, tendo em vista o que consta do Processo número 5.030-77 — UFRJ e o disposto no item 4, da Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 156 — Designar Wanda de Jesus Ferreira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801-C, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Administrador da Sede, DAI-111.2, da Escola de Comunicação, prevista no Decreto número 79.982, de 18 de julho de 1977.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 9º, alínea "a" do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 157 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Izoete Galvão de Souza, matrícula número 1.987.247, no cargo de Agente de Serviços Complementares, 1.004.B do Quadro Permanente desta Universidade.

Nº 158 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 19 de março de 1977, a Wilson Guimarães Costa, matrícula número 1.006.104, do cargo de Oficial de Administração, AF-201-12.A, do Quadro Suplementar desta Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 159 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de

Nº 13 — Dispensar, a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 1978, o servidor Walter Luiz da Silva, do emprego de Auxiliar de Laboratório LT-1005-A, Referência 4, da Tabela Permanente da Faculdade de Odontologia de Diamantina.

Nº 14 — Dispensar, a pedido, a partir de 17 de fevereiro de 1978, o Cirurgião-Dentista Ivan Miguel Costa, matrícula 6090596, do emprego de Auxiliar de Ensino da Tabela Permanente da Faculdade Federal de Odontologia de Diamantina. — Augusto Cesar.

Departamento de Matemática Pura

1 — Bernardo Felsenswalb

Departamento de Ciência da Computação

1 — José Lucas Mourão Rangel Netto
2 — Paulo Roberto Okveira
3 — Sheila Regina Murgel Veloso

Departamento de Métodos Matemáticos

1 — Jair Köller

Departamento de Métodos Estatísticos

1 — Santiago Segundo Ramirez Carvajal.

Nº 162 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para o Instituto de Química:

Departamento de Química Analítica

1 — Maria Zita Aguiar Pessoa
2 — Zélia Therezinha Leite Cavallini

Departamento de Bioquímica

1 — Ricardo Moreira Chaloub

Departamento de Físico-Química

1 — Gerardo Gerson Bezerra de Souza

Departamento de Química Geral Inorgânica

1 — Maria Luiza Porto de Figueiredo Cabral Manchior

Departamento de Química Orgânica

1 — Paulo Roberto Ribeiro Costa

Nº 163 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Escola de Belas Artes:

Departamento de Integração Cultural

1 — Maria da Penha Dubois Johssen

Departamento de Técnicas de Representação

1 — Genoveva Maria de Meneses Oliveira
2 — Salvador Galuzzi

Departamento de Análise e Representação da Forma

1 — Aurea Bezerra Leite
2 — Max Antonio Guttmann Bicho

Departamento de Artes Bases

1 — Gracy Naylor Membiratam Gonçalves

Departamento de Artes Utilitárias

1 — Eloy Machado Alona
2 — Rosa Lúcia Benedita Magalhães

Nº 164 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Escola de Música:

Departamento de Instrumentos de Teclado e Percussão

1 — Arnaldo Cohen

Departamento de Teórico e Matérias Aplicadas

1 — Inah Sá Pereira Chometon de Oliveira

Departamento de Artes Industriais

1 — Ivone de Jesus Soares Gordalina
2 — Roberto Verscheiser
3 — Sebastiana Bueno Magano

Nº 165 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Faculdade de Arquitetura e Urbanismo:

Departamento de Análise e Representação da Forma

1 — Anísio de Araújo Medeiros
2 — Ayrton Accioly Nóbrega

Departamento de Planejamento de Arquitetura

1 — Luis Paulo Fernandes Conde

Departamento de Planejamento Urbano e Regional

1 — Alexandre Costa Netto

Departamento de Tecnologia da Construção

1 — Leon Levinson

Nº 166 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Faculdade de Letras:

Departamento de Letras Clássicas

1 — Nely Maria Pessanha
2 — Paulo Roberto Guapiassá

Departamento de Letras Vernáculas

1 — José Carlos Santos Azeredo
2 — Maria do Socorro C. Lima de Almeida

Departamento de Letras Anglo-Germânicas

1 — Bernardina Léa Maria da Silveira Pinheiro
2 — Idalina Azevedo da Silva

Departamento de Letras Neo-Latinas

1 — Angela Maria da Silva Corrêa
2 — Caterina Barone
3 — Helena Ferreira

Nº 167 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Escola de Comunicação:

Departamento de Comunicação

1 — Juvenal Hahne Júnior
2 — Marco Tavares d'Amaral
3 — Marco Aurélio de Oliveira Lais

Departamento de Editoração

1 — Arthur Tavares Machado
2 — Magno Machado Dias

Departamento de Jornalismo

1 — Heitor Piedade Júnior
2 — Nuno Linhares Veloso

Departamento de Publicidade e Propaganda

1 — José Henrique de Carvalho

Departamento de Relações Públicas

1 — Malca Ovieta Belder

Departamento de Letras Orientais e Eslavas

1 — Carmen Lúcia Nascimento Matelli

Departamento de Linguística e Filologia

1 — Aluizio Ramos Trinta
2 — Helena Gryner

Departamento de Ciência da Literatura

1 — Tânia Jatobá de Matos Meneses

Nº 168 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para a Escola de Serviço Social:

Departamento de Fundamentos do Serviço Social

1 — Tecla Machado Soeiro

Departamento de Métodos e Técnicas

1 — Gelba Cavalcante de Cerqueira

Departamento de Política Social e Serviço Social Aplicado

1 — Maria Augusta de Aguiar Ferras Temponi

Departamento de Audio Visual

1 — Heloisa Helena Oliveira Buarque de Holanda

Nº 169 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas

12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para o Instituto de Física:

Departamento de Física Nuclear

1 — Hans Ernst Wolf

Departamento de Física dos Sólidos

1 — Fortine Hanono
2 — Marcos da Fonseca Elia

Departamento de Física Matemática

1 — Norma Regina Gomes
2 — Paulo Cesar Gomes Leite Pitanga

Departamento de Física Teórica

1 — Carlos Antonio Novais Faria

Nº 160 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para o Instituto de Geociências:

Departamento de Astronomia

1 — Jorge de Albuquerque Vieira
2 — Ronaldo Perseke

Departamento de Geografia

1 — Jorge Soares Marques
2 — Mariana Helena de Souza Palhares de Miranda.

Departamento de Geologia

1 — Carolina Campelo Farias
2 — Carlos Eduardo de Moraes Fernandes.
3 — Marcus Aguiar Gorini

Departamento de Meteorologia

1 — José Marques
2 — Moysés Menael

Nº 161 — Admitir, de acordo com o artigo 15, da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, no emprego de Professor Assistente, LT-401.4, em vagas constantes do Decreto número 80.315, de 12 de setembro de 1977, os candidatos habilitados, abaixo relacionados, para o Instituto de Matemática:

3. Ezemar Marques de Andrade
4. Glaucimar Machado Olive
5. James Pitágoras de Mattos
6. José Manuel Ribeiro dos Santos
7. José Roberto Coelho da Rocha
8. Mauro Tendrich
9. Paulo Roberto Mattos da Silveira
10. Rafael Nonato Przytyk
11. Roberto Antônio Carneiro
12. Tania Ladmila de Assis
13. Vera Lucia Rabelo de Castro

Departamento de Medicina Preventiva

1. Walter Tavares

Departamento de Ortopedia e Traumatologia

1. Carlos Américo de Barros e Vasconcelos Giesta
2. Claudio Coutinho Villela Pedras
3. Carlos Celso de Mesquita

Departamento de Otorrino e Oftalmologia

1. Almir Morterá Dantas
2. Marcial Armando Salaverry

Departamento de Pedatria

1. Dulce Pugliese de Godoy Bueno

Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal

1. Marcio Valadares Versiani Caldeira
2. Miguel Clalub

Departamento de Radiologia

1. Alexandre Kahtalian
2. Dionisio Teixeira
3. Gerson Schlobach de Freitas
4. Paulo Basso Villar do Valle
5. Paulo Miguel Pires Galvão Memais
6. Rubens Souza de Araújo Pinheiro
7. Tito Lívio Mundim

Departamento de Ginecologia e Obstetricia

1. Alvio Palmiro
2. Antonio Luis Machado Almada Horta
3. Aurea Teresinha Sandri

Luis Renato Caldas

PORTARIAS DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso da competência delegada pelo artigo 8.º, alínea "a" do Decreto número 59.876, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 198 — Considerar aposentado compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, inciso II, combinado com o artigo 102, inciso II da Constituição, a partir de 14 de dezembro de 1977, Manoel Aguiar Merólio, matrícula número 2.145.763, no cargo de Agente de Portaria, 1.202.2, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 199 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Stella Rocha Costa, matrícula número 1.850.894, no cargo de Agente de Portaria, 1.202.4, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 200 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Octacilia Josefa de Mejo, matrícula n.º 2.205.052, no cargo de Agente de Serviços Complementares, 1.004.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 201 — Aposentar de acordo com o artigo 101, parágrafo único, combinado com o artigo 102, inciso I, alínea "a" da Constituição, a Eunice Pacheco Vasconcelos, matrícula n.º 2.035.950, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, 1.001.7, do Quadro Permanente desta Universidade.

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 37.509-77-UFRJ, resolve:

N.º 202 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Marilda Corrêa Ciribelli, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, em vaga constante do Decreto n.º 60.455-67.

N.º 203 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, Maria Stella Faria de Amorim, habilitada em concurso para

prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, em vaga constante do Decreto n.º 60.455-67.

N.º 204 — Nomear de acordo com o artigo 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, Alzira Alves de Alreu, habilitada em concurso para prover o cargo de Professor Adjunto, M-401.5 do Quadro Permanente desta Universidade, Departamento de Ciências Sociais do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, em vaga constante do Decreto n.º 60.455-67. — *Luis Renato Caldas.*

SUB-REITORIA DE PESSOAL E SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo n.º 40.523-77, resolve:

Designar Maria Alvacell Roanques Ibarrola, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 801-C do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituto eventual do Chefe do Serviço de Administração, DAI-111.3, do ETU, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977. — *Hélio Schittler Silva, Sub-Reitor.*

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo n.º 3.790-78, resolve:

N.º 186 — Dispensar, a pedido, Ivana de Assis Dória, ocupante do emprego de Procurador Autárquico, LT-1103.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de substituto eventual do Superintendente-Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa, LT-DAS-101.1, da Superintendência-Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa.

N.º 187 — Designar Maria Angélica de Alcântara Takche, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituto eventual do Superintendente-Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa, LT-DAS-101.1, da Superintendência-Geral de Ensino para Graduados e Pesquisa, prevista no Decreto n.º 79.816-77.

N.º 188 — Designar Ivan Ribeiro de Sá Ferreira, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, 1013.D, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, substituto eventual do Chefe do Serviço de Operação, DAI-111.3, da Prefeitura, prevista no Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977.

N.º 189 — Dispensar Jair do Nascimento Graça, ocupante do emprego de Agente de Portaria, LT-1202.5, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, de substituto eventual do Chefe da Garagem, símbolo 12-F, transformado pelo Decreto n.º 79.982, de 18 de julho de 1977 em DAI-111.2, do Museu Nacional. — *Hélio Schittler Silva.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA N.º 6208, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo n.º 19.997-77, resolve:

Dispensar Isaias de Azevedo Trigueira, da função de Servente de Enfermagem, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, que vinha exercendo nesta Universidade, com fundamento no artigo 482, alíneas "e" e "f", do Decreto-lei número 5.452, de 1 de maio de 1943. — *Rogério Benevento, Reitor em exercício.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA N.º 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o Acórdão do Tribunal Federal de Recursos, na Apelação Cível número 30.175 — Ceará (Processo n.º 15649-76-UFC):

Aposentar, compulsoriamente, de acordo com o artigo 101, item II, da Constituição, Mozart Catunda Gondim, como Professor Titular, a partir de 28 de agosto de 1971, com direito a proventos vencidos e vincendos. — *Prof. Pedro Teizzeira Barroso.*

PORTARIA N.º 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14.283-77-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o item I, letra "b", do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, alterado pela Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Maria Silva de Freitas, matrícula n.º 2.199.943, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código: NM-1006, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotada no Hospital das Clínicas desta Universidade. — *Prof. Pedro Teizzeira Barroso.*

PORTARIA N.º 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11.426-77-UFC, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o item I, letra "b", do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme alterações da Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Antonio Silveira Filho, matrícula n.º 2.159.369, no cargo de Motorista Oficial, Código: TP-1201.A, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado na Reitoria desta Universidade. — *Prof. Pedro Teizzeira Barroso.*

PORTARIA N.º 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo n.º 14286-77-UFC, resolve:

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 114 - Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101,

item III, e 102 item I, letra "a" da Constituição, a MARIANO MOREIRA DA SILVA, mat. 1.779.494, no cargo de Professor de Ensino de 1ª e 2ª Graus, código M-402.3, Classe "C", do Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Universidade. (Proc. 152/78) - *Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque - Reitor.*

PORTARIA DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 1978

Nº 115 - Conceder exoneração de acordo com o artigo 75, item I da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal - Parte Permanente desta Universidade, a partir de 15 de fevereiro de 1978 a FRANCISCO DE MORAES LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código NM-1006.2, Classe "E", mat. 2.101.961 (Proc. 1492/78). *Lynaldo Cavalcanti de Albuquerque - Reitor.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 2 DE MARÇO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, nos termos do artigo 33, alínea "g" do Estatuto de mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria, de acordo com o item I, letra "b", do artigo 178, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, conforme alterações da Lei n.º 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a João Conde Teixeira, matrícula n.º 2.013.860, no cargo de Agente Administrativo, Código: SA-801.8, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Tecnologia desta Universidade. — *Prof. Pedro Teizzeira Barroso.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 32, DE 6 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 06-1-570-77, resolve:

Dispensar, a pedido, o Professor Antônio Mota Fonseca, ocupante do emprego de Auxiliar de Ensino, LT-M.400, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 8 de dezembro de 1977. — *Eduardo Osório Sizaipino.*

PORTARIA N.º 257, DE 26 DE JANEIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto na alínea "C", do item 4 da Instrução Normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar José de Freitas Mol, ocupante do cargo de Técnico de Laboratório, NM-1005, referência 32, do Quadro Permanente da mesma Universidade, para exercer, em caráter provisorio, a função de Encarregado do Biotério, código DAI-111.2, do Instituto de Ciências Biológicas, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da Categoria Funcional de Laboratorista, NM-1005, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto 78.169, de 2 de agosto de 1976, que implantou o Grupo DAI-101 na UFMG (Trata-se da 1ª designação). — *Eduardo Osório Sizaipino.*

Nº 126 - Rescindir a pedido, a partir de 01.01.78, o contrato de trabalho do servidor FERNANDO JOSÉ TORRES BARBOSA, ocupante do emprego de Auxiliar em Assuntos Culturais, Código: LT-NM-1026, ref. 26, lotado nesta Reitoria - Pró-Reitoria para Assuntos Comunitários e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE, nº 216/78).

Nº 127 - Rescindir a pedido, a partir de 30.01.78, o contrato de trabalho do servidor EMMANUEL OZÓRIO GOMES JUNIOR, ocupante do emprego de Professor Assistente, Código: LT-M-401.4, lotado no Departamento de Energia Nuclear do Centro de Tecnologia e constante das Tabelas desta Universidade. (Processo UFPE, nº 799/78).

PROF. PAULO FREDERICO DO RÉGO MACIEL
REITOR

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhe confere o § único do artigo 1º do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto nº 76.385, de 02 de outubro de 1975,

RESOLVE

Nº 128 - Expedir a presente Portaria Declaratória a CARMELA MARIA LUCENA CAVALCANTI, como beneficiada pelo artigo 19 da Lei nº 3780/60, classificada no cargo de Auxiliar de Biblioteca, Código: EC-102.7, a partir de 1º de julho de 1960, conforme consta da relação nominal anexa ao Decreto nº 51.352/61.

PAULO FREDERICO DO RÉGO MACIEL
REITOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.260-78, resolve:

Nº 10.751 - Dispensar, Idalice Joanna Abelin, da função de Secretário Administrativo do Departamento de Estomatologia do Centro de Ciências Biomédicas, código DAI-111.1, a partir de 1 de fevereiro de 1978.

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 40.240-78, resolve:

Nº 10.752 - Designar Claudio Amandio Lopes dos Santos, Agente Administrativo, SA-801, referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Estomatologia do Centro de Ciências Biomédicas, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, código DAI-111.1, a partir de 1 de fevereiro de 1978.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 10.791 - Designar Neri Wilson Skrebsky, Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", referência 33, para exercer a função de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1975, publicado no *Diário Oficial* de 8 subsequente.

Nº 10.792 - Dispensar, a pedido, Neri Wilson Skrebsky, Agente Administrativo, SA-801, Classe "C", referência 33, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Análise e Execução Orçamentária da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.793 - Dispensar, a pedido, Marlene Prates da Silva, Contador, NS-924, Classe "B", referência 44, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.794 - Designar Marlene Prates da Silva, Contador, NS-924, Classe "B", referência 44, para exercer a função de Assistente do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.3, constante do Quadro Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, de que trata o Decreto número 80.830, de 28 de novembro de 1977, publicado no *Diário Oficial* de 30 subsequente.

Nº 10.795 - Dispensar, a pedido, Eduardo Antonio de Almeida, Técnico de Administração, LT-NS-923, Classe "B", referência 44, da Tabela Permanente desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Controle Orçamentário da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.796 - Designar Eduardo Antonio de Almeida, Técnico de Administração, LT-NS-823, Classe "B", referência 44, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função de Diretor da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.3, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Contador, Código NS-924, correlata com a referida função e de acordo

com o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1975, que incluiu a referida função na Tabela Permanente desta Universidade.

Nº 10.797 - Designar Ubirajara Sá Brito Carvalho, Contador, LT-NS-924, Classe "A", referência 43, da Tabela Permanente da Universidade Federal de Santa Maria, para exercer a função de Chefe da Seção de Análise e Execução Orçamentária da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.2, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos ou empregos integrantes da lotação de Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código NM-1042, correlata com a referida função de acordo com o Decreto número 75.693, de 6 de maio de 1975, que incluiu a referida função na Tabela Permanente desta Universidade.

Nº 10.798 - Dispensar Serafim Ferreira Pereira, Agente Administrativo, LT-SA-801 Classe "A", referência 25, da Tabela Permanente desta Universidade, da função de Chefe da Seção de Recebimento e Pagamento da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, código DAI-111.2, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.799 - Dispensar, a pedido, Valter Saurin, Técnico de Administração, NS-923, Classe "B", referência 44, do Quadro Permanente desta Universidade, da função de Diretor da Divisão de Administração Financeira do Departamento de Contabilidade e Finanças, Código DAI-111.3, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediárias.

Nº 10.803 - Designar Eliseo Blaya Perez, Economista, LT-NS-922, Classe "B", referência 44, ocupante da Função de Assistente do Departamento de Administração, para, em substituição, exercer a Função de Confiança de Diretor do Departamento de Administração, Código DAS-101.1, nos impedimentos legais ou eventuais do titular Alexandre Máximo Chaves Amêndola. - *Derblay Galvão, Reitor.*

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 1978

O Diretor do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe foi concedida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Nº 3.019 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977.

A) No Quadro Permanente desta Universidade,

I - da classe A, referência 42, para a classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, código NS-904, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Cenira Nunes Escotto
2. Ieda Catarina Cantarelli Fogliarini
3. Maria Isabel Cristina Von Bock Bolli

II - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código NS-922, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Ione de Oliveira Pilla
2. Rainer Oscar Muller
3. Walter Calli

III - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código NS-923, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Eugenio Kelling
2. José Carlos Veira
3. José Nildo da Silva
4. Valter Saurin

IV - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional do Contador, código NS-924, mediante deslocamento dos respectivos

cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Eduardo Gaida
2. Elton Hoehr
3. Evandro do Nascimento
4. Marlene Prates da Silva
5. Rubem Hoher

B) Na Tabela Permanente desta Universidade

I - da classe A, referência 42, para a classe B, referência 43, da Categoria Funcional de Enfermeiro, código LT-NS-904, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Ana Maria Dalla Lana
2. Berta Maria Seibert
3. Laci da Cunha Vas

II - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Engenheiro, código LT-NS-916, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a

1. José Feliciano Lopes de Albuquerque

III - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Economista, código LT-NS-922, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Eliseo Blaya Perez
2. José Antonio Machado

IV - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Técnico de Administração, código LT-NS-923, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Alda Maria Barin de Azevedo
2. Alfeu Rieffel Correa

3. Cleusa Maria Machado Bragança de Moraes

4. Eduardo Antonio de Almeida
5. João Jacques Villanova Seixas
6. José Horlando Rocha Martins

V - da classe A, referência 43, para a classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Contador, código LT-NS-924, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Lucia de Oliveira Flores
2. Valdemar Speroni

VI - da classe A, referência 40, para a classe B, referência 41, da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social, código LT-NS-931, mediante deslocamento dos respectivos empregos para compor a lotação da nova classe, a

1. Antonio Carlos Arbo
2. Dalton Rocha Couto
3. Nicola Chiarelli Garofallo

Nº 3.020 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item I, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977, a Ibanes dos Santos Souza, da classe B, referência 32, para a classe Especial, referência 33, da Categoria Funcional de Técnico em Radiologia, código NM-1003, do Quadro Permanente desta Universidade, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe.

Nº 3.022 - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de outubro de 1977.

A) No Quadro Permanente desta Universidade da classe B, referência 20, para a classe Especial, referência 21 da Categoria Funcional de Motorista Oficial, código TP-1201, mediante deslocamento dos respectivos cargos para compor a lotação da nova classe, a

1. Adão Silvino Londero
2. Aílido Virgílio Koek
3. Eduardo Augusto Soares Filho
4. João da Silva Conrado
5. Osmar Fernandes de Lima

PORTARIA DE 1º DE FEVEREIRO DE 1978

O Diretor Substituto do Departamento de Pessoal da Universidade Federal de Santa Maria, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, resolve:

Nº 3.021 — Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 24, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1 de outubro de 1977, a Ney Ramos Penna, da classe A,

referência 43, para a Classe B, referência 44, da Categoria Funcional de Economista código NS-922, do Quadro Permanente desta Universidade, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe. — Cont. Evento do Nascimento.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 189

O Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084/62 e Decreto nº 56.725/65 e,

Considerando:

- que a necessidade de ter o bibliotecário, no exercício de sua atividade, estar obrigado a se submeter às normas vigentes sobre Ética Profissional;

- que a devida interpretação ao que preceitua o Código de Ética Profissional, voltado para os problemas disciplinares no campo da dignidade profissional e do legítimo interesse moral, faculta preservar a classe e seus valores pessoais;

- que os membros da Comissão de Ética Profissional, são de diferentes Estados ou Cidades e para que esta se reúna, acarreta pesados ônus ao CFB, necessário se faz reformular a intepelação oral dos profissionais envolvidos em processo ético, "ad referendum" do Plenário.

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 4º da Resolução nº 111, de 18 de outubro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Compete ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Biblioteconomia processar e julgar, nas instâncias mencionadas no artigo 3º, desta Resolução, os bibliotecários pela prática de infrações éticas, sem prejuízo da competência judicial comum quando a infração constitua fato punível por lei.

Parágrafo Único - Caberá aos Conselhos a execução de suas decisões, salvo, nos casos onde a ação judicial comum se já aplicada, competirá ao Conselho Federal decidir as sanções cabíveis."

Art. 2º - Modifica redação do art. 6º da Resolução CFB 111 ficando o mesmo assim disposto: "Art. 6º - Ao Conselho Federal de Biblioteconomia compete o julgamento, em instância única, dos membros dos Conselhos Regionais e dos seus próprios, bem como, de todos os profissionais que, direta ou indiretamente, praticarem atos de qualquer natureza que venham comprometer, sem justa causa, o Conselho Federal ou qualquer um de seus membros, aplicando e executando as penalidades cabíveis."

Art. 3º - Acrescenta parágrafo único ao art. 28 da Resolução nº 111, ficando, o mesmo, assim disposto:

"Art. 28 -

Parágrafo Único - O interrogatório poderá ser dispensado se não houver comparecimento dentro dos prazos preestabelecidos, tendo direito a Comissão de Ética Profissional de convocar o acusado por 2 (duas) vezes, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) dias entre a primeira e a segunda convocação."

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978.

Murilo Bastos da Cunha
Presidente do CFB
CRB-1/180

Cecília Andreotti Atienza
1ª Secretária do CFB
CRB-8/186

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 1388 DE 1 de fevereiro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2305/78,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Sebastião Rabello Mendes Filho e Cláudio Jackson Costa, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 9ª Região-PA, para o exercício de 1978.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1978

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1389 DE 1 de fevereiro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2352/78,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Genésio Cláudio Suêne e Paulo Wanderlinde, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 7ª Região-SC, para o exercício de 1978.

Sala das Sessões, 1 de fevereiro de 1978

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1390 DE 24 fevereiro 1978.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2355/78,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economistas Carlos Maurício Barros de Goes e José Ribeiro Toledo Filho, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Economia da 12ª Região-AL, para o exercício de 1978.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1978

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1392 DE 24 fevereiro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, usando das atribuições legais e regulamentares constantes da Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que consta do proc.Co.F.Econ.2327/78,

RESOLVE:

Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Soter que concluiu pela homologação do resultado da eleição dos Economis

tas Mário Guimarães Nunes Pinto e Cláudio Augusto Chaves de Mendonça, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional da 10a. Região-MG., para o exercício de 1978.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1396 DE 24 fevereiro 1978.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, na forma do art. 126, § 2º, letra "d", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

R E S O L V E ,

Aprovar o Orçamento-Proposta OP/ET-nº 214/78, da IBM do Brasil, Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., para aquisição de duas (2) máquinas de escrever, modelo IBM-82-C, estilo 895, pelo preço global de Cr\$ 45.220,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte cruzeiros), conforme autorização exarada no proc. Co.F.Econ. nº 2359/78.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

RESOLUÇÃO N.º 1397 DE 24 fevereiro 1978

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1 411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31 794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6 021, de 3 de janeiro de 1974, e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 1 064, de 22 de fevereiro de 1978, e

CONSIDERANDO que Sua Excelência o Senhor Presidente da República determinou, através Decreto-Lei nº 1525, de 28 de fevereiro de 1977 - publicado no Diário Oficial da União de 23 de fevereiro de 1978 - o reajuste salarial para os servidores públicos em geral, a partir de 1º de março de 1978,

R E S O L V E :

I - Ficam elevados em 38% (trinta e oito por cento) os valores dos salários, vencimentos, honorários e remuneração dos servidores do Conselho Federal de Economia, sob o regime da C.L.T., requisitados e/ou sob contrato de prestação de serviços.

II - O disposto na presente Resolução vigorará a partir de 1º de março de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

ATA DA 320a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 6 DE JANEIRO DE 1978.

Aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do Co.F.Econ., situada na Avenida Rio Branco, duzentos e setenta e sete, conjunto mil setecentos e três, no Rio de Janeiro, RJ, realizou-se a tricentésima vigésima sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a presidência do Conselheiro Jamil Zantut, e com a presença dos Conselheiros Iberê Gilson, Vítorio Carlos de Marchi, Gunther Klaus Greeb, Joaquim Soter, Osmar Danilo Don Braga, Rubélio Queiroz, José Augusto Guimarães, Nelson Rinaldi, Ronaldo Correia Farias, Mauro dos Santos Fluzza, Henrique

Dittmar Filho, e convidados Economista Francelino de Araujo Gomes, Presidente do Co.R.Econ.la.Região-RJ, e Economistas Antonio Carvalho de Araujo, José Walter Franco Borges e José Raymundo de Queiroz Mello, Vice-Presidente e Conselheiros do Co.R.Econ.5a. Região-BA. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas o Senhor, Presidente dá por aberta a sessão, tendo em vista o número regimental de Conselheiros, justifica a ausência dos Conselheiros Hilton Liviero Pezzoni, Divaldo Suruagy e Waldilson Rodrigues da Cruz. ATA - lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra o Senhor Presidente comunica a seus Pares que, em sendo a primeira sessão do exercício, o Plenário deverá eleger e empossar a Presidência, que regerá os destinos da Entidade, em 1978. Na oportunidade S.Exa. cumprimenta os Senhores Conselheiros eleitos em Assembleia de Delegados Eleitores, para integrar o segundo terço e complementar o primeiro, do Co.F.Econ., reafirma a certeza de que a responsabilidade consciente de cada um, maior alcance trará ao Conselho Federal de Economia. A seguir, o Senhor Presidente convida o Conselheiro José Augusto Guimarães a receber a medalha e o diploma da "Ordem do Mérito do Economista", laurea que lhe é concedida pelo Conselho da Ordem, no grau de Alta Distinção, e a que faz jus por integrar, como membro efetivo, o Colegiado Federal. De último S.Exa. discorre sobre as atividades desenvolvidas no decorrer do exercício de 1977, e passa à leitura de seu Relatório, a seguir transcrito: "Senhores Conselheiros, inicia-se o ano de 1978, criando a oportunidade, nesta primeira reunião plenária, de apresentarmos o Relatório anual das atividades do Conselho Federal de Economia, no exercício de 1977. Pelo demonstrativo global das ações e resultados a serem aqui consignados, ser-nos-á dado constatar que todas as metas e tarefas foram cumpridas, além de que os dados indicativos do trabalho realizado são altamente significativos e gratificantes. Cremos, pois, que ousou o Co.F.Econ. seguir maior impulsionamento administrativo do Órgão, à altura de suas superiores finalidades. Aliado às personalidades respeitadas e ilustres dos Senhores Conselheiros federais, de mão comum realizamos o trabalho planejado e qualificado, sob a sistemática de uma administração aberta, onde os atos e fatos administrativos obtiveram, dos Seccionais de Economia, contribuição impar, advinda de valorosos Colegas Representantes da Classe, e de suas vivências regionais, quilate maior, responsável pelo aprimoramento da ação executiva. Desde quando expressamos nosso aceite a honraria da recondução à Presidência desta Casa, tínhamos por certo que, a vibração de nosso idealismo, associado a idoneidade de nossos propósitos, e especialmente sob a graça de Deus, haveríamos de bem cumprir nossa destinada missão, de servir a categoria profissional, velando por seus lúdimos direitos e empenhando-nos pela realidade das aspirações e pelo consequimento de projetar e valorizar a figura do Economista nacional. Damos, pois, como cumprido nosso elevado encargo, e ao superior julgamento dos Senhores Economistas deixamos os feitos de 1977. Atividades e procedimentos administrativos e jurídico - No setor administrativo, o Conselho Federal de Economia alcançou índices superiorizados aos do ano anterior. No que tange a comunicabilidade oficial do Co.F.Econ., correspondência expedida e recebida, contatos empreendidos e mantidos quando das sessões ordinárias ou através de encontros solenes, particularmente os especiais, registramos elevadas cifras. As normas, determinações e instruções outras foram baixadas por resoluções federais, onde os consideranda nelas inseridas explicitam a motivação determinante de sua finalidade. Quadro demonstrativo: sessões realizadas: 20; resoluções editadas: 156; correspondência recebida: 2.932; correspondência expedida: 4.174; telegramas expedidos: 234; Processos: constituídos 370, solucionados 363, pendentes 42; portarias expedidas: 7. Nossa atuação, sempre voltada aos superiores interesses do Economista, quer buscando defender seus legítimos direitos, quer pugnando pela ampliação de suas conquistas ante a evolução social do mundo moderno, fez com que o Co.F.Econ. adotasse providências, que ajuizou como adequadas e indispensáveis ao alcance dos fins supremos objetivados. Nossa intermediação, pois, deu-se pelas formas abaixo relatadas. - Alertados estivemos quanto a existência de vários cursos em nível de pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento em Economia, abertos a candidatos provenientes de qualquer curso de nível universitário, fato que, além de obstaculizar a fiscalização do exercício profissional, ocasiona a restrição do mercado de trabalho do Economista, pela invasão de seu campo de atuação, por elementos estranhos a nossa área. Percorrendo o caminho da melhor conduta, concluiu o Co.F.Econ. pela prudence de adotar-se medida compatível, acauteladora de nossos interesses, ante as consequências decorrentes da existência de tais cursos. Entendeu o Colegiado Federal que o ensinamento da Economia, ministrado em nível de pós-graduação a profissionais de formação diversa, resultaria, em última análise, na criação de condições de favorecimento ao exercício ilegal de nossa profissão, trazendo, ineludivelmente, consideráveis prejuízos ao Economista. Acredita o Co.F.Econ. que, mesmo em as Entidades de Ensino não querendo tal resultado, a prática de cursos abertos, induz o profissional não habilitado a exercer a profissão de Economista e/ou a incorrer em seu campo de trabalho. Respeitosamente dirigimo-nos ao Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura, para levar nossas considerações a respeito da questão e postular pelas altas providências cabíveis. Igualmente ao Senhor Presidente do Conselho Federal de Educação foi apresentada reivindicação, sob o mesmo argumento primordial de que as situações criadas pela liberalização referenciada, geram casos concretos de incursão no campo profissional do

Economista, que restariam superados se modificado o procedimento. Também as Universidades Federais fez presente o Co.F.Econ. sua solicitação, sob enfoque. - Agindo em função do interesse coletivo da Classe, deliberou o Conselho Federal de Economia por dirigir-se ao Egrégio Conselho Federal de Educação, para os fins de levar aquela Entidade, nosso firme posicionamento contrário à pretendida unificação dos currículos de Economia, Administração e Contabilidade, para a formação da profissão denominada "Econoadministrabilista". Nossa colocação partiu de considerações de que o tronco comum de disciplinas que a pretendida profissão haveria que ter inserta em seu currículo, sob tempo universitário regular, traria por resultado a formação de profissionais inferiorizados, pela diversidade de conhecimentos a serem-lhes ministrados, pois que, nas três qualificações profissionais, uma extensa bibliografia de ensinamentos, dificilmente possibilitaria a seus adeptos cumprirem satisfatoriamente o que obriga a seriedade profissional. Acrescentamos que a Economia, extrapolando-se ao cenário mundial nos dias modernos, faz, a nosso ver, inviável a conjugação de seu ensino, com disciplinas de outras carreiras. Por último, em considerando dispositivos de nossa legislação específica, que nos confere atribuições de contribuir para a formação de sã mentalidade econômica através da disseminação da técnica econômica nos diversos setores da economia nacional e, ainda, a de orientar e disciplinar o exercício da profissão, estende nos nossa postulação, de caráter relevante, referenciada a que o Conselho Federal de Economia seja, na qualidade de Órgão de consulta do Governo em matéria de economia profissional, consultado nos casos de instalação, reconhecimento de Faculdades de Ciências Econômicas e alteração de quaisquer das situações que envolvam interesses dos Economistas, a fim de impedir, única e exclusivamente, o surgimento de um aspecto típico de comercialização profissional, não condizente com o objetivo do desenvolvimento cultural. - Media neiro das reivindicações da Classe, o Co.F.Econ. formulou, ao Conselho Federal de Educação, pedido no sentido de ser transmitida e reafirmada orientação às Universidades e Faculdades de Economia do País, no tocante à observância da denominação legal aos graduados de nossa profissão, quando da transcrição nos Diplomas dos interessados. Dita solicitação decorreu do fato de haverem sido expedidos diplomas a Economistas, com inexistência da nomenclatura de Bacharel em Ciências Econômicas. Para satisfação nossa e de toda a Classe, recebemos do Senhor Diretor Geral do Departamento de Assuntos Universitários-MEC, comunicado de que, atendendo a providências requeridas pelo Co.F.Econ., foram expedidos ofícios-circulares a todas as Universidades Brasileiras, bem como às Delegações Regionais do MEC, em todo o País, para recomendar a correta utilização da denominação legal, quando da expedição de diplomas a formandos em Economia. Considerou o Co.F.Econ. vencida mais uma etapa, com reflexos no campo profissional pela defesa dos interesses do Economista e, no campo administrativo, pelo saneamento da questão. Ainda quanto a matéria apostilamento de diplomas, o Plenário federal para seguir orientação dos Seccionais de Economia, remeteu-lhes normas de procedimento a serem adotadas nos casos de mutação de nome de Economista, por alteração do estado civil e nas hipóteses de incorreção no diploma, além de outras considerações. - Em nome de toda a Classe, o Conselho Federal de Economia dirigiu-se ao Conselho Federal de Educação para reivindicar a atenção daquele Egrégio Conselho quanto a profissão de "economista doméstico". Reportando-se inicialmente, ao entendimento consagrado pelo Colegiado Conselho Federal de Educação, condenatório da titulação "economista doméstico" e incisivo pela afirmação de que devia ser tida como impropriedade a ser evitada; recordando a manifestação contrária à pretendida regulamentação daquela profissão, por parte dos Órgãos técnicos do MTB, transmitida ao Federal pela Secretaria-Geral daquela Pasta, e voltando ao rechaço da tentativa da pretensa regulamentação daquela profissão, pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 227/74, em 8 de março de 1975, o Co.F.Econ. pretendeu que aquele Órgão do MEC se dignasse de reexaminar o processo referente ao curso de "Economia Doméstica" - reconhecido por edito presidencial nº 80.223, publicado no DOU de 24/8/77, à base naturalmente do parecer favorável do Conselho Federal de Educação, competente para a matéria -, consoante o espírito do Parecer CFE nº 1828/75 e o entendimento denegatório do MTB, adotando providências superiores e cabíveis, para corrigenda - em todos os níveis - da designação daquele Curso, mediante exclusão da expressão "Economia", por incompatível aquele título com a legislação que assegura o privilégio a categoria profissional de Economista. Aos Senhores Ministros da Educação e Cultura e Ministro do Trabalho, encaminhamos cópias do expediente dirigido ao Colegiado Conselho Federal de Educação. - No ano transcorrido, o Conselho Federal deliberou pela consecução do levantamento de dados relacionados à profissão do Economista e ao ensino da Economia em todo o país, pelo alto interesse que aqueles elementos reveladores trariam, especialmente, às Entidades da Classe. Preliminarmente, pois, dirigimo-nos ao IPEA - Instituto de Planejamento Econômico e Social, e à Fundação Getúlio Vargas-FGV, formulando consulta quanto a possibilidade de realização de um censo nacional, com vistas a obtenção dos meios que tornassem possível, principalmente, o estudo do mercado de trabalho do Economista no Brasil, além de outras utilidades práticas, decorrentes da queles dados informativos. A respeito pronunciou-se o IPEA, esclarecendo não dispor de instrumentos apropriados para realização do censo nacional pretendido pelo Co.F.Econ. Da Fundação Getúlio Vargas recebemos o detalhamento dos itens componentes do censo, respectiva proposta para sua realização, cronograma de execução física e, inclusive, indicação do prazo de 15 meses para sua elaboração. A ocorrência de haver sido o orçamento apresentado pela Fundação Getúlio Vargas - para concretização da pesquisa nacional - excedente das disponibilidades financeiras do Conselho Federal de Economia - embora o vulto da estimativa fosse coerente com a dimensão da pesquisa -, foi causa impeditiva de autorizarmos sua imediata efetivação. Decidiu o Colegiado, então, por interpor apelação junto aos Exmos. Senhores Deputado Arnaldo Prieto, Professor Mário Henrique Simonsen e Doutor João Paulo dos Reis Velloso, eminentes Ministros do Trabalho, da Fazenda e da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, pugnando por apoio financeiro à nossa superior vindicação de domínio dos dados referentes à Clas-

se. Sobrestado ficou o assunto, por aguardar as decisões ministeriais. - O Conselho Federal de Economia requestou da douta Consultoria Geral da República que, em sua alta sabedoria e autoridade, se dignasse de reexaminar as razões da impugnação, interposta pelo Co.F.Econ., de parte da Resolução nº 218/73 do CONFEA, para, ao final, dela excluir dispositivo - por conflitante com a legislação específica do Economista - que autoriza a seus inscritos promover estudo da viabilidade técnico-econômica, a fim de serem delimitadas as áreas de atuação profissional das categorias de Economistas e Engenheiros. Confiante, aguarda o Conselho Federal de Economia superior decisório. - O Egrégio Conselho Federal de Educação, através da Resolução nº 21/73, resolveu instituir a habilitação em Comércio Exterior integrada ao curso de graduação em Administração. Em consequência, Instituições de Ensino Superior vem habilitando Técnicos de Administração em Comércio Exterior, não como especialização, mas como formação. Mereceu a matéria aprofundados estudos e debates do Co.F.Econ. que deliberou pela não conformidade, transmitindo-a ao Conselho Federal de Educação. Foram oferecidos argumentos conclusivos de que aquela decisão, a juízo do Co.F.Econ., incorreria em violação do campo privativo do Economista, haja visto que a ação que objetiva - técnica ou cientificamente - o aumento ou a conservação do rendimento econômico, é prerrogativa profissional do Economista, na forma do que reza o art. 3º do Decreto-Regulamento nº 31.794/52. Adicionamos, ainda, dentre outros, o argumento de que o desempenho eficiente de tarefas ligadas ao Comércio Exterior por quem não tenha se bacharelado em Ciências Econômicas - desconhecedor, portanto, de noções fundamentais -, seria pretender objetivo impossível, razão pela qual o Co.F.Econ. apresentava sua solicitação de que a Resolução nº 21/73 fosse tornada sem efeito. Do Egrégio Conselho Federal aguardamos solução. - Mostraram-se as Bolsas de Valores do Rio de Janeiro e de São Paulo pára, conjuntamente, dirigir representação ao Exmo. Senhor Ministro do Trabalho, ante os dispositivos constantes das Resoluções nºs. 875/74 e 1101/76, editadas pelo Conselho Federal de Economia, por entendê-las carentes de amparo legal e para que, dessa forma, se abstivesse de exigir das Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, os registros respectivos junto aos Conselhos Regionais locais. Provocado o MTB, a douta Consultoria Jurídica, chamada a questão, expendeu o Parecer nº 74/77, dando como pacífica a competência do Co.F.Econ. para baixar normas definindo as condições de capacidade profissional e as atividades desenvolvidas pelas pessoas jurídicas, sujeitas ao questionado registro, e, ao tempo, aduziu que fossem os autos encaminhados ao Conselho Federal, para exame e pronunciamento, o que, por despacho do Senhor Secretário-Geral, se efetivou. Em cumprindo aquela determinação ministerial, a matéria foi submetida à audiência da Consultoria Jurídica da Casa que concluiu igualmente ser o Conselho Federal titular do poder normativo e, ainda, que as Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, efetivamente, exercem atividades privativas do Economista, de natureza técnico-científico-econômica - financeira, cumprindo serem registradas nos Conselhos Regionais. O Conselheiro federal-relator acompanhou por inteiro o juízo do parecer, havendo ambos os pronunciamentos sido aprovados pelo Colegiado Federal. Pelo retorno dos autos ao Ministério do Trabalho, novo pronunciamento da Consultoria Jurídica foi exarado e mantendo o entendimento primeiro, opinou pelo indeferimento do pedido. Os pareceres nºs. 74/77 e 183/77 daquela douta Consultoria Jurídica receberam aprovação do Exmo. Senhor Ministro do Trabalho que, em consequência indeferiu solicitação das Bolsas de Valores de São Paulo e do Rio de Janeiro, determinando, em seguida, o arquivamento dos autos, consoante publicação daquele decisório no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 1977. Consequentemente, obrigatório continua o registro daquelas Empresas requerentes que pretendiam dá-lo como dispensável. - Distinguido o Conselho Federal de Economia por convite firmado por Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen, tivemos a honra de participar, acompanhados do Conselheiro Federal Victório Carlos de Marchi e do Consultor Jurídico Doutor José Calheiros Bomfim, de reunião realizada em Brasília, em 27 de outubro quando, por S.Exa. o Senhor Ministro, foi distribuído aos Senhores Representantes de Entidades presentes, Anteprojeto de Decreto-Lei que disciplina o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, acrescido de solicitação de apresentação de críticas e/ou sugestões. Designado como Relator da matéria o digno Conselheiro Victório Carlos de Marchi, foi também incumbido de coletar subsídios e manifestações sobre o assunto, do mais alto interesse para o País, advindos dos Seccionais de Economia, com vistas a que das soma de pronunciamentos se vissem maximizadas as sugestões ao Anteprojeto, que objetiva a normatização da tributação das pessoas jurídicas, em perfeita harmonia com os novos preceitos que regem as sociedades por ações, e ditadas através da Lei nº 6.404/76. A matéria, da mais alta complexidade, foi dispensada profunda reflexão, acurados estudos e meticulosa análise, e mereceu especialmente da superlativa eficiência e aprimoramento cultural do Conselheiro Relator, além das proferidas colaborações advindas de Conselhos Regionais, pode o texto definitivo do trabalho de colaboração ser, tempestivamente, pára nossa satisfação, endereçado ao Titular da Pasta da Fazenda - Cultor da ciência do direito, nosso Consultor Jurídico, doutor José Calheiros Bomfim, tem prestado a esta Entidade e aos Economistas brasileiros, serviços da mais alta qualificação, préstimos inenunciáveis. O Conselho Federal de Economia rende suas reverências maiores ao seu Consultor Jurídico, pelo profundo saber, pela aprimorada técnica, pela dignidade profissional, pelo apuro da ética. Em 1977, a Consultoria Jurídica desenvolveu as seguintes atividades principais, contando seu Titular, com a colaboração dos Assistentes Jurídicos doutor Cláudio Sergio Araújo Lameira Bittencourt e doutora Consuelo Campos da Rocha. Os pareceres escritos, atingiram o número de 40, os orais - de assessoramento da Presidência, dos Senhores Conselheiros federais e regionais em oportunidades diversas, inclusive no curso de reuniões do Co.F.Econ. ou de sessões conjuntas deste com os Regionais, em diversas partes do país - em cerca de 70 pareceres. Participou o Doutor José Calheiros Bomfim da elaboração de diversas Resoluções e outros expedientes, incluindo, inclusive, algumas Comissões designadas para fins especí-

ficou. Manteve-se, ainda, o Consultor Jurídico do Co.F.Econ. permanentemente em dia com a tramitação dos processos de interesse do Conselho Federal de Economia, em curso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos, processos esses originados de iniciativa da "ex-direção" provisória do Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Outras atividades na área administrativa - No decurso do ano de 1977, para nossa satisfação, viram-se ampliadas as relações com as Autoridades da Administração Superior, Representantes das Casas do Congresso Nacional, Dirigentes e Membros dos Conselhos de Fiscalização Profissional e outras expressivas Autoridades. - Sentindo a necessidade de deixar estabelecida a distinção entre a atividade desenvolvida pelo Economista servidor público e a do Economista ocupante de cargo público fora da área de sua formação profissional, aprovou o Co.F.Econ., peça esclarecedora de autoria do nobre Conselheiro Osmar Danilo Don Braga sobre o assunto, de interesse geral, encaminhando o expediente definitivo e orientador aos Conselhos Regionais de Economia. - Durante o ano de 1977, o Conselho Federal de Economia, houve por bem autorizar a publicação, nos jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, respectivamente "Jornal do Brasil" e "O Estado de São Paulo", edições do dia 23 de outubro próximo, passa do, de Nota de Advertência sobre o exercício ilegal da profissão de Economista, dirigindo-a aos portadores de certificados ou diplomas de cursos livres e semelhantes e esclarecendo que tais documentos não lhes dão direito ao exercício da profissão de Economista, sendo que sua utilização, para tal fim, constitui, inclusive, infração de natureza penal. Como complementação da medida julgada merecedora de alcance em todo o território nacional, o Co.F.Econ. procedeu a feitura de recomendação aos Regionais de Economia, quanto a ampla divulgação da matéria e publicação, em jornais locais, de nota de advertência de igual ou semelhante teor. - A conveniência de se condensar em um só ato normativo o disciplinamento da matéria Registro Provisório, introduzindo alterações que envolvem interesses tanto dos Economistas quanto dos Órgãos Seccionais, levou o Co.F.Econ. a editar a Resolução respectiva, de nº 1279/77, revogando as anteriores que dispunham sobre o assunto. - Nova codificação das normas básicas que regem a profissão de Economista, essencialmente recomendada pelo decurso do tempo que a distava da anterior, levou a Administração do Conselho Federal a autorizar a edição daquele Manual, que tem a utilidade de servir como orientador administrativo. Destinamos as Normas da profissão de Economista, aos Senhores Membros dos Colegiados Federal e Regionais e demais Dirigentes das Entidades Representativas da Classe, pretendendo deixar visualizada a realidade administrativa, que poderá estar, pelo novo modelo, sob permanente atualização, dado que optamos pelo sistema de encarte, fato que possibilita o remanejamento das normas regulamentares do Manual, quando necessárias. - Pela Lei nº 5.708, de 1971, e Decreto nº 69.382, do mesmo ano, foi facultado, aos Órgãos Federais e Regionais de Fiscalização do Exercício de Profissão Liberal, o pagamento de "jeton" de presença aos integrantes de seus Conselhos. Em janeiro de 1977, por Decreto nº 79.137, foram os Conselhos de Economia incluídos na classificação de 3º grau dos Órgãos Colegiados beneficiários do sistema de gratificação de presença aos Conselheiros participantes de reuniões plenárias. O Co.F.Econ., em considerando que este último diploma legal estabeleceu normas a serem observadas pelas Entidades beneficiárias, dentre as quais a de consignar nos respectivos Regimentos Internos o número mensal de sessões remuneráveis, e, em conscientizado de que a diversidade de situações e peculiaridades entre os Conselhos Regionais de Economia, recomendava que a aplicação daquele diploma legal à instituição dos Economistas deveria estar em função quer dos correspondentes interesses e conveniências quer, e principalmente, da capacidade financeira e previsibilidade de orçamentária de cada Seccional, resolveu baixar Resolução federal normatizadora, dispondo sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva. Entretanto, é pensamento desta Presidência que não só o Conselho Federal como os Órgãos Regionais não se valham dessa circunstância em sacrifício dos respectivos Orçamentos, motivando suas verbas em favor da disseminação da cultura econômica. - Intercedeu o Conselho Federal de Economia, junto ao Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, com vistas a que fosse solucionada a situação funcional de servidores Economistas da SUDENE, em Pernambuco, em considerando que ditos profissionais optantes da Clientela Geral, lograram, em dezembro de 1976, obter aprovação em concurso realizado e cujos resultados foram homologados pelo Departamento de Pessoal da SUDENE, com publicação em Diário Oficial da União. Ante a implantação do Plano de Classificação de Cargos, e pretendendo que os Economistas sejam conduzidos às colocações que aspiram, por direito, o Colegiado Federal deliberou por transmitir pedido de superiores providências ao DASP. - Encampando iniciativa do Conselho Regional da 9a.Região-PA, no resguardo do fiel exercício da atividade profissional do Economista, promoveu o Conselho Federal solicitação à SUDAM, quanto a edição de norma disciplinadora do "Registro Obrigatório" de que trata o Decreto-Lei nº 756, de 1969. Atenciosamente informou-nos o Senhor Superintendente da aquela Entidade que o assunto fora disciplinado pela Resolução CONDEL/SUDAM nº 607, aduzindo, ainda, que os escritórios, firmas ou empresas que apresentam projetos àquela Superintendência, devem fazer acompanhar documento comprobatório de seu cadastramento na Autarquia, medida que salvaguarda os interesses das Entidades de Classe. - A pedido do Conselho Regional da 17a.Região-ES, dirigiu-se o Co.F.Econ. a Sua Exa. o Senhor Governador do Estado do Espírito Santo, para encarecer seu valioso patrocínio no sentido da republicação do Decreto nº 840-N, de 3 de junho de 1976, que permissão a profissionais de categorias diversas ocuparem o cargo de Assessor de Planejamento daquela Governança. Mais uma vez o Co.F.Econ., comparece perante Autoridade constituída do País, medida que sempre a si impõe quando julga ser sua interveniência relevante e própria à defesa dos direitos e interesses do Economista. - Por pertinente às nossas atribuições de Órgão Fiscalizador, dirigimo-nos à CEBRAE - Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa -, com o fim de demandar providências daquela Entidade, quanto a formalização de registros dos Centros de Assistência Gerencial do Estado - CEAG's -, nos Conselhos Regionais de E

conomia de suas respectivas áreas de jurisdição, a exemplo do que já foi feito pelo CEAG-DF, e na conformidade do que dispõe a legislação do Economista. Permitimo-nos, naquele ensejo, acrescentar sugestão de que a CEBRAE examinasse a viabilidade de os CEAG's executarem seus serviços através de Sociedades e profissionais da Economia, previamente cadastrados. - A EMBRATER - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural -, o Conselho Federal de Economia encareceu providências administrativas, no sentido de que aquela Entidade estabelecesse, como uma das condições básicas para credenciamento de Empresas privadas e Órgãos Associativos, o respectivo registro no Conselho Regional de Economia da jurisdição, instruindo, inclusive, as Entidades já credenciadas quanto a necessidade de ser providenciada a formalização do respectivo registro no Co.R.Econ. local, sob pena de cancelamento. Nossa postulação aqui focalizada, fez-se em decorrência de haver a EMBRATER expedido a Deliberação de nº 002/76, aprovando normas de credenciamento de Empresas privadas e Órgãos Associativos, que se dedicam às atividades de assistência técnica, fato que vinha possibilitando a incursão no campo profissional do Economista. - A mediação do Conselho Federal junto a SUSEP, deuse pelo fato de haver aquela Superintendência determinado que os Auditores credenciados junto ao Banco Central do Brasil procedessem sem a avaliação de ações não cotadas nas Bolsas de Valores. Chamada a legislação do Economista, deixamos evidenciada que a atividade atribuída pela SUSEP aos Senhores Auditores credenciados pelo BCB para os fins declinados, é privativa dos Economistas, legalmente habilitados. Foi encarecido, no ensejo, àquela Superintendência, as providências decorrentes, para que as Seguradoras fossem orientadas quanto ao procedimento de avaliação de ações destinadas a compor a garantia de Reservas Técnicas, cujas pela legislação securitária. Ao Senhor Secretário Geral da Fazenda, também levou o Co.F.Econ. solicitação, quanto a alteração das disposições da Resolução nº 6/75 da COFIE, para os fins de fazer existir a presença do Economista nas atividades apontadas no ato administrativo baixado, por serem ditas atividades inerentes ao campo profissional dos Economistas. A SUSEP ofereceu ao Conselho Federal ainda no corrente exercício, razões inclusas no Parecer de seu Departamento Jurídico que, aprovado, conclui opinando, dentre outras considerações expendidas, que a atividade de avaliador de bens móveis - no caso ações de sociedade anônima - não poderia ser considerada como privativa dos Economistas. O controverso entendimento exposto, enseja o prosseguimento da questão no ano iniciado, pelo Conselho Federal de Economia. - Congratulou-se o Co.F.Econ. com a Secretaria do Planejamento da Presidência da República, pela instituição do Programa Nacional de Pesquisa Econômica - PNPE -, dada sua importância no domínio da investigação econômica e social. Permitimo-nos fazer o ensejo para pleitear que fosse o Conselho Federal incluído como integrante do Conselho Diretor do PNPE, pela dita posição e vontade dos Membros do Colegiado de participar dos Programas instituídos pelo Governo Federal. Por intermédio do Senhor Secretário-Executivo do Programa, foi-nos noticiado que a pretensão do Conselho Federal - considerada como legítima e pertinente - poderá ser satisfeita, pela inclusão desta Entidade para integrar Conselho Consultivo - ou de outra espécie -, cuja criação já fora cogitada. Promovemos os agradecimentos maiores às Autoridades do PNPE, reafirmando nosso propósito de contribuir, de alguma forma, na questão da investigação econômico-social e alternativas do desenvolvimento nacional. - Da ELETROBRAS - Centrais Elétricas Brasileiras S/A., o Co.F.Econ. viu-se cientificado da realização da Assembleia Geral Ordinária, para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício de 1978. Encareceu consequentemente, na forma das disposições legais, a remessa de listas tripliques de nomes de Economistas, para a escolha dos Representantes efetivos e suplentes do Co.F.Econ., no Conselho Fiscal da Eletrobras. O Conselho Federal de Economia teve o grato prazer em participar àquela Entidade, encaminhando as referidas listas tripliques, a aprovação dos nomes dos Economistas José Rômulo Pifano, Tharcísio Bierremback de Souza Santos e Salvador Borelli, como efetivos, e Economistas Walter Bloise, Otávio Salgado Ferreira e Dorillo Queiroz de Vasconcelos, como suplentes. - A Diretoria Administrativa do Órgão, suporte básico da Administração, bem respondeu à nossa programação. Por justiça nos é devido, nesta oportunidade, consignar nosso reconhecimento à Senhora Diretora de Administração, Olinda Maria Campanella, associando nosso respeito pela grandeza da atuação dispendida nesta Casa, onde, pela causa do Economista coloca toda sua força de trabalho, sua vigília incessante, sua dedicação permanente. No exercício transcorrido, esteve ela diuturnamente contactada com todos os Regionais e outras Autoridades representativas da Classe, empenhando-se na satisfação de todas as questões que se lhe foram apresentadas. Atuação junto ao Congresso Nacional - O Conselho Federal de Economia, através de sua sede instalada em Brasília, desenvolveu atividades diversas de importância capital, dentro da sua esfera de atuação, sendo de relevante eficiência e prestígio a colaboração emprestada pelo nobre titular da Assessoria Econômica, Economista Henrique Dittmar Filho, credor do agradecimento especial da Presidência e dos dignos Membros do Colegiado da Casa. No campo legislativo a atenção de votada do Conselho Federal de Economia voltou-se às proposituras de interesse, ganhando especial relevo o acompanhamento do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei maior do Economista. No decorrer de 1977, dito Projeto foi aprovado na Câmara Alta, nos termos defendidos pelo Co.F.Econ., em forma de Substitutivo de autoria do eminente Senador Jarbas Passarinho, ao texto original. Em que pese os esforços dispendidos, o Projeto em questão não logrou obter aprovação, pela Câmara dos Deputados, na última legislatura, embora já conte com pareceres favoráveis das Comissões Técnicas, e encaminhamento das lideranças dos dois Partidos, igualmente favorável. A outros projetos de lei foi dada atenção destacada, notando-se: o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, de nº 3348, de 1977, de autoria da insigne Deputada Lygia Lessa Bastos, cogita da regulamentação dos cursos de mestrado e de doutorado. Pelo Co.F.Econ. foi considerado como relevantíssimo, pelo menos em termos globais, pois que vem ao encontro a antigas e justas vindicações

da categoria, de há muito preocupada com a invasão do campo de atividade exclusiva, causada, em grande parte, pela proliferação dos cursos de especialização e aperfeiçoamento, que conferem certificados, diplomas ou outros títulos, aparentemente autorizados do exercício de nossa profissão, a terceiros estranhos à formação universitária do Economista. A legislação vigente sobre a matéria, enseja interpretações diversas quanto a intenção do legislador, por isso que o Conselho Federal de Economia, prontamente dirigiu-se à nobre Deputada, ao Exmo. Senhor Deputado-Relator do projeto e ao Inclito Presidente da Câmara dos Deputados para, aplaudindo e louvando a iniciativa, apresentar restrições tão somente quanto ao artigo 2º do texto original, que insere competência ao Conselho Federal de Educação para fixar os casos especiais em que diplomados por cursos de graduação não correspondentes aos cursos de mestrado ou doutorado, possam cursar estes últimos. Aproveitando o momento, sugerimos a alteração do artigo 2º e supressão do respectivo parágrafo único do Projeto de Lei em questão, para vincular-se os cursos de graduação aos de pós-graduação, sem admissão de quaisquer exceções, tendo em vista os benefícios maiores que traz aos diplomados. - Projeto de Lei da Câmara nº 51/75 e Projeto de Lei do Senado nº 49/76, que dispõem sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões. A manifestação do Conselho Federal de Economia, que se posicionou contrariamente, leva a crer que são diminutas as chances de aprovação. - Projeto de Lei da Câmara nº 1671/75, que estabelece o salário mínimo-profissional dos formados em Ciências Econômicas. A posição do Co.F.Econ., colhida em plenário, foi a de não expressar seu apoio, posto que matéria contrária o superior entendimento governamental. - Projeto de Lei da Câmara nº 1936/76, que institui noções de Economia como disciplina obrigatória nas escolas de 1º e 2º graus. A respeito, resolveu o Co.F.Econ. não manifestar-se pelo apoio da matéria, vez que o Ministério da Educação e Cultura instado a se manifestar - pela Subchefia de Assuntos Parlamentares da Presidência da República -, o fez de maneira contrária à aprovação do referido Projeto, sob o fundamento de que o crescimento compulsório de nova disciplina no currículo dos estabelecimentos de ensino, desvirtua a filosofia da Lei nº 5.692/71, da qual uma das marcantes características é a de conceder aos sistemas locais e às próprias escolas, liberdade de criar, podendo cada qual organizar seus planos de ensino, ficando a obrigatoriedade limitada ao núcleo comum, de âmbito nacional. - Projeto de Lei da Câmara nº 26/77, que dispõe sobre a profissão de Corretor de Imóveis. Pronta foi a ação do Órgão Federal quanto ao dispositivo que, naquele Projeto de lei inserto, pretensão invade o campo profissional do Economista, na parte que atribui competência aos mencionados profissionais, para formularem pronunciamentos quanto à viabilidade de comercialização imobiliária, em atendimento às premissas do próprio imóvel, e ao mercado de trabalho. Às autoridades do País - Presidente do Senado Federal, Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, Ministro do Trabalho e Líder da Maioria no Senado -, dirigimo-nos para, veementemente, postular pelo reexame da matéria, e cientificá-las de que, quando do I Encontro de Economistas do Maranhão, presentes os Representantes dos Conselhos Regionais de Economia e de outras Entidades da Classe, foi aprovada, por unanimidade, moção no sentido de que o Conselho Federal de Economia transmitisse a S.Exas, o entendimento dos Economistas do Brasil, quanto a permanência da redação original do artigo 3º do Projeto de Lei nº 3.090-B, nos seguintes termos: "Compete ao Corretor de Imóveis exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis". Estariam, deste modo, a nosso ver, respeitadas e ressalvadas as áreas de atividades privativas das profissões de Economista, Corretor de Imóveis e Engenheiro. Com satisfação, registramos que nossa impugnação foi aceita pela Liderança da Maioria. - Projeto de Lei da Câmara nº 87/75, que cogita da modificação da sistemática pertinente ao registro compulsório de pessoas jurídicas nos Conselhos Fiscalizadores do Exercício das Profissões. Ao eminente Senador Jarbas Passarinho - relator na Comissão de Legislação Social -, com a devida venia, o Co.F.Econ. manifestou-se declarando que o mencionado projeto não consulta os interesses da categoria do Economista, nem encontra respaldo na realidade profissional ou no espírito que enforma nossa legislação específica, razões pelas quais postulou pela rejeição da Proposição e, em igual, do Projeto de Lei do Senado nº 49/76, de idêntico conteúdo. - Projeto de Lei da Câmara nº 344/75, dispozendo sobre a regulamentação da profissão de Economista Doméstico. O Projeto em tela foi, de nossa parte, rigidamente combatido, encontrando-se, no entanto, ainda carente de apreciações pelas Comissões de mérito. Da sede em Brasília, é feito o acompanhamento regular da posição legislativa dos Projetos de Lei, de interesse da Classe, em tramitação nas duas Casas do Congresso Nacional, e bem ainda, das publicações oficiais atinentes às Entidades de nosso Sistema. Resoluções editadas - A mobilização global de conhecimentos, de estudos e análises, de vivência profissional e de experiência regional, deram origem a criação de novas normas, atualização de outras, reavaliação de critérios, para melhor destinação. A vontade comum do Colegiado Federal, agindo em função do interesse coletivo da Classe, fez nascer atos executórios, onde as reivindicações provindas se viram edificadas. O implante de uma filosofia administrativa mais aberta, transmitiu-nos a confiança no pleno êxito que pretendíamos, e para o qual catalizamos nosso esforço conjunto. Realizamos, pois os objetivos programados, e surgidos, para o ano de 1977, com a expedição das seguintes Resoluções, dentre outras, que: declara eleitos Presidente e Vice-Presidente do Co.F.Econ.; dispõe sobre a realização do VII SINCE; determina a prorrogação de prazo de intervenção no Co.R.Econ.1a.Região-RJ, estabelecido na Resolução 1163/76; modifica a redação da Resolução nº 1156/76, que trata dos valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Co.R.Econ. no ano de 1977; designa Comissão para realizar estudos e apresentar trabalho referenciado à adequação de currículos em face ao mercado de trabalho; dispõe sobre o Registro Provisório de Economista e dá outras providências; normatiza a aplicação da Lei nº 5.708/71 e dos Decretos nºs 69.382/71 e 79.137/77, que dispõem sobre gratifi-

cação pela participação em órgãos de deliberação coletiva; dispõe sobre a prorrogação de mandatos de Conselheiros do Co.R.Econ.14a.Região-MT; constitui Comissão para formalizar o Anteprojeto de Regulamento Interno-Padrão dos Co.R.Econ.; dispõe sobre a emissão e concessão de Título de Conselheiro, pelos Conselhos de Economia; autoriza a realização do I Encontro Nacional de Economistas Vogais das Juntas Comerciais; institui Representação permanente do Plenário, no Conselho Federal de Economia; fixa os valores das anuidades, taxas e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia pelos profissionais e pessoas jurídicas, no ano de 1978; autoriza o Co.R.Econ. a desprezarem frações de cruzeiros nos valores das anuidades, registros e multas, e dá outras providências; dispõe sobre a apresentação dos Balanços relativos ao exercício de 1978; dispõe sobre a prorrogação de mandatos de Conselheiros do Co.R.Econ.11a.Região-DF; dispõe sobre a Tabela de Honorários do Economista; altera a estrutura da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ.; regulamenta a concessão de diárias nos Conselhos de Economia; autoriza a aquisição de aparelho telefônico para a sede do Co.F.Econ.; autoriza a aquisição de veículo para atender à Representação dos Conselhos de Economia; aprova nomes em listas tripliques para o Conselho Fiscal da Eletrobrás; dispõe sobre promoção de servidores; declara renovado o segundo terço de Membros Efetivos e Suplentes do Co.F.Econ. e dá outras providências. Doações, auxílios financeiros e subvenções outras - Sempre voltado ao cumprimento da meta permanente de nossa administração, firmada na assistência aos Conselhos Regionais mais carentes de recursos, com extensão da medida aos demais Órgãos de Representatividade da Classe, por não o vídamos o objetivo comum que entrelaça essas Entidades e que se finaliza na promoção do Economista, recolhemos a satisfação de, em 1977, haver prestado auxílio financeiro a diversos Seccionais, a través de decisões federais que abaixo discriminamos: Ao Conselho Regional de Economia da 15a.Região-MA, na importância de Cr\$ 10.814,00, para fazer face a despesas com aquisição de uma linha telefônica a ser instalada na sede da Entidade. - Ao Conselho Regional de Economia da 16a.Região-SE, na importância de Cr\$ 8.000,00, para atender parte das despesas com a realização da sessão conjunta Co.F.Econ./Co.R.Econs., na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe. - Ao Conselho Regional de Economia da 12a.Região-AL, na importância de Cr\$ 8.000,00, para atender parte das despesas com a realização da sessão conjunta Co.F.Econ./Co.R.Econs., na cidade de Maceió, Estado do Alagoas. - Ao Conselho Regional de Economia da 12a.Região-AL, na importância de Cr\$ 1.130,40, para atendimento de multa aplicada pelo TCU ao Administrador responsável no exercício de 1973. - Ao Conselho Regional de Economia da 3a.Região-PE, na importância de Cr\$ 10.000,00, para atender parte das despesas com a realização da sessão conjunta Co.F.Econ./Co.R.Econs., na cidade de Recife, Estado de Pernambuco. - Ao Conselho Regional de Economia da 15a.Região-MA, na importância de Cr\$ 20.000,00, para atender parte das despesas com a realização do I Encontro de Economistas do Maranhão, programado para os dias 12, 13, 14 e 15 de maio de 1977, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão. - Ao Conselho Regional de Economia da 15a.Região-MA, na importância de Cr\$ 10.000,00, para complementar as despesas com a realização do I Encontro de Economistas do Maranhão. - Ao Conselho Regional de Economia da 16a.Região-SE, na importância de Cr\$ 15.000,00, para cobertura de despesas de custeio no presente exercício. - Ao Conselho Regional de Economia da 18a.Região-GO, na importância de Cr\$ 15.000,00, para atender despesas com a aquisição de material permanente. - Ao Conselho Regional de Economia da 13a.Região-AM, na importância de Cr\$ 80.000,00, para atender parte das despesas com a aquisição da sede própria do Seccional. - Ao Conselho Regional de Economia da 11a.Região-DF, subvenção na importância de Cr\$ 96.207,00, como participação financeira do Conselho Federal na promoção do VII SINCE. Cabe a referência, ainda, de haver o Co.F.Econ. absorvido o custeio das despesas de transporte dos Senhores Presidentes e outras Autoridades Regionais que, no curso do ano, fizeram-se presentes às reuniões plenárias, conjuntas e amplas, realizadas nos diversos Estados da Federação. Também nos foi facultado proporcionar o comparecimento dos ilustres Economistas Representantes-Vogais das Juntas Comerciais ao I Encontro Nacional, evento realizado em Brasília, em novembro próximo passado, sob os auspícios do Órgão Federal. Por último, cabe dizer que iguais despesas foram custeadas pelo Co.F.Econ., com o transporte de Conselheiros designados como Examinadores do Concurso "250 Anos do Café no Brasil", promovido pelo Instituto Brasileiro do Café. Constituição de comissões e de signações outras - Formalizou o Conselho Federal de Economia, no ano encerrado, Constituição de Comissão para elaborar estudos, promover diligências e apresentar trabalho conclusivo, no que concerne à adequação de currículos e à formação do Economista, face às necessidades do mercado de trabalho, designando, para satisfação da relevante incumbência, os ilustres Conselheiros Federais Rubelio Queiroz e Mário Guimarães Nunes Pinto, em concomitância, o Co.F.Econ., por propositura dos designados, encareceu a remessa, pelo Conselho Federal de Educação, de relação nominal das Entidades de Ensino Superior, reconhecidas e em reconhecimento, que ministrassem Cursos de Ciências Econômicas, pós-graduação em mestrado ou doutorado, e demais elementos tangentes ao assunto. Paralelamente às Autoridades Regionais dos Co.R.Econ. fez solicitação de encaminhamento ao Órgão Federal, de indicação das Entidades de Ensino existentes nas respectivas áreas de jurisdição, ministradoras de cursos de mestrado, doutorado, aperfeiçoamento e especialização em Economia, acompanhada de estudos relacionados a currículo e mercado de trabalho do Economista. Por considerar o Conselho Federal de Economia, que a regulamentação da concessão de diárias aos Conselheiros e servidores dos Conselhos de Economia se fazia devida, em face, inclusive, da já existência de dispositivo federal que rege o assunto, ou seja o Decreto nº 75.969/75, decidiu o Colegiado, no uso de sua competência legal, por constituir comissão, integrada pelos Economistas Mário Guimarães Nunes Pinto, Henrique Dittmar Filho e Doutor José Calheiros Bomfim, Consultor Jurídico, para elaborar trabalho conclusivo de disciplinamento do regime de diárias, devidas aos Membros dos Colegiados federal e regionais e demais servidores quando do deslocamento de suas sedes, para atender a encargos de representação institucional e da função.

A atualização do Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, impôs-se como necessidade prioritária, dado que o instrumento de que dispõe esta Entidade, editado em 1951, acha-se carente de adequação às disposições legais e de minudências de natureza prática, que se lhe impunha inserir, para o fim de assegurar a uniformização da atividade funcional. Por isso que o Colegiado Federal deliberou por designar o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga para elaborar o Anteprojeto de novo Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, e por constituir Comissão, integrada pelos Senhores Presidentes Regionais da 2a., 8a. e 10a. Regiões, para os fins de formalizar o Anteprojeto de Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Economia. Não descuro o Conselho Federal no atendimento das necessidades ou solicitações oriundas dos Conselhos Regionais, quer quanto a assistência financeira prestada, quer nos casos em que a presença física de Membros ou servidores do Co.F.Econ. se fazia necessária, tanto para prestação de orientação direta, quanto nas solenidades promovidas pelos Seccionais, ou, ainda, quando para realização de pesquisas as quais o Co.F.Econ. não poderia dispensar. Antiga aspiração dos Economistas dos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, de ver instalados os Conselhos Regionais de Economia nas suas áreas de jurisdição, foi objeto de acurado exame de viabilidade. Em já dispondo o Co.F.Econ. de norma regulamentadora para instalação de Seccionais - Resolução nº 980/75 -, necessitava, outrossim, da comprovação da existência de capacidade material e financeira daqueles Órgãos para regular funcionamento dos Colegiados regionais. O levantamento de dados indicativos da viabilidade, como previsão da Receita, da Despesa, existência de Faculdade devidamente reconhecida e outros elementos, recomendaram que o Conselho Federal fizesse indicação de Representante federal para, "in loco", averiguar da possibilidade de instalação dos Seccionais da 21a. Região e 19a. Região, com sedes em Natal e João Pessoa e jurisdição nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, respectivamente, conforme consta dos atos de criação daquelas Entidades, mais especificamente Resoluções nºs. 1007 e 1005, ambas editadas em 1975. O Colegiado federal em deliberando, designou, através Portaria, o nobre Conselheiro federal Osmar Danilo Don Braga para a elevada incumbência, havendo S.Exa. prontamente aceito o encargo. A ida de nosso Contador Hugo Libânio de Andrade a Santa Catarina para os fins de nortear a perfeita organização contábil do Seccional da 7a. Região-SC., foi medida de salutar amparo. E de referir-se, ainda, à assistência direta de nosso Conselheiro Federal Joaquim Soter para, em acompanhando o Presidente Seccional de Minas Gerais à audiência com Autoridade Dirigente da Caixa Econômica Federal, reforçar, em nome deste Órgão Federal, a postulação relacionada à aquisição de sede própria, através daquele Órgão financiador. O empenho permanente do Co.F.Econ. em marcar sua presença nos momentos solenes da vida dos Conselhos Regionais, fez com que formalizássemos a designação de Conselheiro federal para, representando o Colegiado, comparecer ao ato comemorativo do 5º ano de instalação do Co.R.Econ. 13a. Região-AM, realizada em data de 19 de junho passado, proferindo palestra sob o tema de livre escolha. Ainda na oportunidade surgida pela entrega do título de "Economista do Ano de 1977", ao Economista Sebastião Rabello Mendes Filho, em solenidade realizada na cidade de Belém do Pará, deliberou o Co.F.Econ. por fazer-se representar por Conselheiro federal, para prestigiar a cerimônia e levar a saudação ao ilustre homenageado. Atendendo à peculiaridade, relevância e urgência da questão, deslocou-se o Titular da Consultoria Jurídica para a cidade de Salvador-BA, a fim de impugnar pedido de Segurança, impetrado por Conselheiro regional contra ato da Presidência local, tendo prestado longas e documentadas informações ao Judiciário, no prazo legal. Reuniões conjuntas - No decorrer de 1977 o Co.F.Econ. realizou sessões conjuntas e amplas, em diversos Estados da Federação, reuniões que, contaram com a participação de Autoridades dos Conselhos Regionais de Economia e comparecimento de Dirigentes de outras Entidades Representativas da Classe. Tem por certo o Federal que a medida é da maior conveniência, pois de lá resulta a aproximação dos Economistas brasileiros, a intensificação de relações entre os Órgãos Seccionais, a troca de experiências regionais e, sobretudo, a captação de todos os recursos pelo Conselho Federal de Economia, tanto no que tange ao conhecimento das peculiaridades locais - fator contributivo do aprimoramento normativo do Órgão maior -, quanto na presteza de soluções a matérias de interesse geral que, naquelas oportunidades, são deliberadas por consenso. Sínc - A atribuição do Conselho Federal de Economia de promover campanhas em prol da racionalização da técnica e da cultura econômica do País, levou-o a autorizar a promoção do VII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia, com realização em Brasília e fixação do evento no período de 29 a 1 de setembro de 1977, sob os auspícios do Conselho Regional de Economia da 11a. Região-DF. A regulamentação dos SINCE's, efetivada em 1976, é o fato concreto que assegura a boa ordem e a suficiência dos trabalhos, posto que aos Simpósios Nacionais são reservados os temas da mais alta complexidade, gerando aquele acontecimento decisões superiores em matéria de alto alcance para o Economista e a Economia, sob consenso. E, pois, o momento em que os Economistas do Brasil se elevam, alteando sua profissão. Honrou a Classe ter como homenageado de honra do VII Simpósio Nacional, o mais ilustre brasileiro, General Ernesto Geisel que, em audiência especial no Palácio do Planalto, distinguiu o Colegiado Federal e Dirigentes Regionais. As homenagens especiais recaíram nas personalidades marcantes dos eminentes Ministros da área econômica e na do Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal a quem, em encontro pessoal, tivemos oportunidade de cumprimentar. O êxito dos resultados colhidos no VII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia estará firmado nos seus respectivos Anais. I Encontro Nacional de Economistas Vogais das Juntas Comerciais - Por considerar que o intercâmbio de informações e permuta de experiências entre os Representantes-Vogais das Juntas Comerciais representava medida de alta significação, inclusive para reciclagem da aplicação de leis e diplomas outros pertinentes ao Registro do Comércio, resolveu o Conselho Federal de Economia por autorizar a realização do I Encontro

Nacional de Economistas Vogais das Juntas Comerciais, fixando a data do evento para os dias 10 e 11 do mês de novembro de 1977, com acontecimento em Brasília-DF. No critério de escolha do homenageado, foi a preferência do Colegiado dedicada, pelo mérito próprio e qualificações maiores, ao Doutor Geraldo Prado Nogueira, mui digno Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio, eleito como homenageado do Encontro. Pela expressividade de representação, o Economista Osmar Danilo Don Braga viu-se designado, pelo Co.F.Econ., como Coordenador do Encontro, e como Secretário, foi indicado o Economista Renê Castilho Coelho. Aos ilustres Senhores Presidentes das Juntas Comerciais dos diversos Estados da Federação, o Conselho Federal de Economia apresentou solicitação para que, prestigiando aquela iniciativa, promovesse a liberação dos Economistas-Vogais, nas datas convencionadas, possibilitando o comparecimento daqueles Colegas ilustres ao I Encontro Nacional. A concretização, cujo êxito a todos compôs, mereceu irrestritos aplausos de tantos quanto aquele solene Encontro compareceram. Renovação do Terço - Dando cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares que regem o processo eleitoral, o Conselho Federal de Economia, em 2 de dezembro de 1977, instalou a Assembléia Geral de Representantes Eleitores dos Sindicatos e das Associações Profissionais de Economistas do País, convidados pelo Edital de 31 de agosto de 1977, publicado no Diário Oficial da União, edição de 4 de outubro de 1977, com a finalidade de eleger o segundo terço de Conselheiros efetivos e suplentes, ficando o terço renovado com a reeleição dos ilustres Economistas Ministro Iberê Gilson, Rubélio Queiroz e a eleição do Economista José Augusto Guimarães, como Conselheiros Efetivos; Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Nelson Rinaldi e Ronaldo Correia Farias, como Conselheiros Suplentes e Economista Divaldo Suruagy, como Conselheiro para integrar o primeiro terço. Máquinas, equipamentos e utensílios - Para a sede do Conselho Federal de Economia, o Colegiado entendeu como de grande utilidade e de inquestionável necessidade, dotar o Órgão de mais um aparelho telefônico, vez que a comunicação permanente com os Senhores Conselheiros federais e regionais, além de outras Autoridades, assim o exigiam, para o eficiente e mais rápido intercâmbio de informações, orientações e trato de assuntos gerais. Foi assim adquirido um aparelho telefônico, instalado na sala da Presidência. Para a execução dos serviços administrativos do Co.F.Econ., onde o crescimento restou evidenciado, o Colegiado decidiu autorizar a aquisição de uma máquina de escrever IBM - 82-C, estilo 895, e local equipamento de xerografia e fornecimento de material respectivo, oferecido pela Xerox do Brasil S/A. Autorizou, ainda, o Co.F.Econ. a aquisição de um veículo, marca Chevrolet Comodoro Sedan, ano 1978, da Cia. Cipan Veículos e Máquinas - apresentadora da melhor proposta -, para atender aos serviços do Conselho Federal de Economia. Decidiu o Colegiado, na oportunidade, por colocar o veículo marca Maverick, de propriedade do Conselho Federal, sob a responsabilidade da Representação do Co.F.Econ. DF, prestando serviços aos Conselhos de Economia, sempre que necessário. Movimento contábil - As contas do Conselho Federal de Economia, como consignam os Balanços levantados em 31 de dezembro de 1977, demonstram a correta apropriação contábil das operações e serviços realizados e o exato resultado das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, cabendo mencionar, apenas, que todos os valores arrecadados foram recolhidos dentro do prazo regulamentar ao Banco do Brasil S/A, e as despesas realizadas de acordo com as normas que regem a execução orçamentária instituída pela Lei nº. 4.320/64, sendo todos os pagamentos feitos por cheque, conforme preceito do parágrafo 2º do artigo 74 do Decreto Lei nº 200/67. Receita - A arrecadação no exercício foi de: Cr\$ 2.938.038,74. Cabe acenar que para uma previsão de Cr\$ 3.420.000,00, houve uma arrecadação de Cr\$ 2.938.038,74, a menor, portanto, na importância de Cr\$ 481.961,26. Despesa - Realizada pelo Co.F.Econ. no montante de Cr\$ 2.926.267,06. Resultado Financeiro - Receita arrecadada Cr\$ 2.938.038,74; despesa realizada Cr\$ 2.926.267,06; saldo positivo: Cr\$ 11.771,68. Saldo Bancário - Banco do Brasil S/A. Cr\$ 392.659,71. Patrimônio - O acréscimo patrimonial pelos investimentos realizados através de recursos ordinários, foi da ordem de Cr\$ 155.388,68, que aduzidos ao Patrimônio constituído no exercício de 1976 - Cr\$ 2.424.422,41 -, no encerramento do exercício de 1977 apresenta o valor de Cr\$ 2.579.811,09. Ressalta-se que da despesa realizada de Cr\$ 2.926.267,06, Cr\$ 143.617,00 destinaram-se a Investimentos. Referências especiais - A Ordem dos Economistas e o Sindicato dos Economistas de São Paulo honraram-nos em 1977, com a concessão da láurea de "Economista da Unidade Nacional", pelos vinte e cinco anos de serviços prestados à Classe. A outorga e a manifestação, por benesse daqueles Órgãos de Representatividade, foi concretizada aos 12 dias do mês de agosto, havendo representado um dos momentos profissionais mais significativos que nos foi dado viver e incitado nossa intenção de prosseguir servindo, com toda nossa potencialidade. A essas eméritas Entidades renovamos nosso profundo agradecimento. Cabe consignar, como referência especial, a colaboração relevante do Conselho Regional de Economia da 2a. Região-SP que, repetindo generoso ato praticado no ano anterior, de liberou por conceder, em espontânea atitude, ao Co.F.Econ., recursos da ordem de Cr\$ 200.000,00, a fim de que o Federal, complementando disponibilidades próprias, aos Regionais mais carentes pudessem materialmente assistir. Lavramos, no ensejo, em nosso nome, no do Colegiado Federal, no dos Economistas e Entidades dos Estados, o reconhecimento, pela solidária participação e valiosa contribuição. A subida honra de ver transcrito nos Anais do Senado Federal a Mensagem de Saudação dirigida ao Economista, elaborada pelo Co.F.Econ. e divulgada no dia 13 de agosto do ano em curso, é de ser incluída como destaque de referência, porquanto que deixou perpetuada nossa homenagem ao Economista nacional. Ao Senhor autor do requerimento da transcrição, e ao Senhor Senador Presidente do Senado Federal, transmitimos o agradecimento do Conselho Federal de Economia. A oferta, aos Senhores Presidentes Regionais e Representantes Vogais das Juntas Comerciais dos Estados, pelo Co.F.Econ., de obras do mais alto interesse intituladas "Registro do Comércio - Caderno de Direito Comercial" e "Sociedade por Quotas - e o Registro do Comércio", além da aquisição, para

o mesmo fim, da obra "Da profissão do Economista", teve a intenção de proporcionar a disseminação da cultura econômica, dado que condensam valiosa bagagem de ensinamentos, provinda da sedimentada cultura aliada a brilhante didatismo de seus Autores. Singular distinção foi conferida ao Conselho Federal de Economia, pelo Instituto Brasileiro do Café, em 1977, quando nos foi dirigida petição de indicação, àquela Entidade, de nomes de cinco Economistas para comporem a Comissão Julgadora dos Trabalhos subordinados ao título "Ensaio sobre o Café e o Desenvolvimento Econômico Brasileiro", a serem apresentados no "Concurso '250 Anos do Café no Brasil'". Para o honroso encargo foram escolhidos os ilustres Conselheiros federais Ministro Iberê Gilson, Economistas Joaquim Soter, Hilton Liviero Pezzoni, Mário Guimarães Nunes Pinto e Henrique Dittmar Filho, Colegas que, pela cultura geral e especializada, estão altamente capacitados a bem ajuizar sobre o ineditismo dos temas sob concorrência, sobre os aspectos principais ligados a produção do café nas diferentes regiões brasileiras, e quanto a sua comercialização interna e externa. Foi renovada oportunidade especial de falarmos sobre a profissão do Economista; sua área de atuação e campo de trabalho; requisitos para a formação profissional; mercado de trabalho, como se apresenta; salários, nos planos federal e particular; perspectivas da profissão; dificuldades para o desempenho profissional e quanto a especializações, graças a entrevista que nos foi solicitada pela Empresa Jornalística Brasileira S/A. "O Globo", que, na edição de 6 de setembro, deu divulgação à matéria. Na oportunidade do V Simpósio Nacional dos Economistas foi aprovada a proposição de autoria do eminente Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, relacionada ao estabelecimento da Tabela de Honorários do Economista. Ante a proclamação do reclamo da Classe, especialmente captado quando dos encontros regionais com o Federal, na oportunidade das reuniões conjuntas e amplas realizadas no decurso do ano, o Conselho Federal de Economia firmou juízo quanto a imprescindibilidade da elaboração daquele instrumento, face a sua real utilidade. Foram recolhidas sugestões de toda a Classe, através dos Organismos de representatividade para que, ao final, fosse sagrada a Tabela de Honorários, de uma forma mais completa, que, a título de orientação básica, dá o correspondente valor mínimo aos trabalhos a serem prestados pelos profissionais da Economia. A excelência do trabalho desenvolvido pela douta Junta Governativa que conduz o Conselho Regional de Economia da 1ª Região-RJ, trouxe os resultados esperados pelo Conselho Federal, que se propôs a - desde quando da iniciativa de decretar a intervenção no Conselho do Rio de Janeiro, após os acontecimentos, geradores do fato, já sobejamente divulgados - a fazer retornar a regularidade da vida administrativa e institucional daquele Órgão regional. No transcorrer do ano findo, a douta Junta Governativa teve, para conclusão dos trabalhos que iniciara em 22 de outubro de 1976 o tempo delimitado pela Resolução federal nº 1252/77. Ante a dimensão da tarefa atribuída, no entanto, revelou-se o novo espaço de tempo insuficiente, dada a alta complexidade e amplitude de problemas a serem solucionados. Por consequência, sob unanimidade, decidiu o Plenário Federal por estabelecer a segunda prorrogação do prazo de intervenção no Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, também por 180 dias, editando a Resolução de nº 1297/77, aos 31 dias do mês de agosto do corrente ano, certo de que este decisório estava em perfeita consonância com o anterior e em considerando que a douta Junta cabia complementar os trabalhos iniciados e as providências vinculadas a gestão interveniente, inclusive no tocante a diligências e recomendações da Inspeção Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Considerada foi ainda a conveniência de coincidência de mandatos com o encerramento do ano civil, até para os feitos de gestão financeira, associada, por último, a razão maior de acionar o processo eleitoral no prazo estabelecido em lei, o que foi fielmente cumprido. O Conselho Federal de Economia teve a oportunidade de lavar em Ata, durante o exercício, Voto de Apreciação pelos trabalhos da ilustrada Junta Governativa da 1ª Região-RJ, constituída dos eminentes Economistas Ministro Wilson de Souza Aguiar, José Rômulo Pifano, Luiz Fernando Tini e Edilberto Costa, e de registrar, com particular satisfação, o profundo reconhecimento ao espírito público, dedicação e elevado senso de dever dos ilustres Membros, no desempenho da difícil e árdua missão recebida. Os Conselhos de Fiscalização Profissional, no decorrer do ano findo, entenderam por considerar como de grande utilidade, a realização de reuniões conjuntas, com vistas a que, naquelas oportunidades, fossem enfocados e debatidos assuntos de interesse comum, visando o estabelecimento de critérios e procedimentos uniformes das Entidades da espécie. Nas várias reuniões realizadas em 1977, às quais compareceram as Representações de Órgãos de Classe, acompanhados de seus renomados Consultores Jurídicos, foram consagradas interpretações de dispositivos legais pertinentes aos Órgãos de Fiscalização Profissional, especialmente quanto aos do Decreto-Lei nº 968/69, além de colhidos e transmitidos entendimentos sobre questões de alto alcance. O Conselho Federal de Economia, no momento apropriado, congratulou-se com a iniciativa do Conselho Federal de Contabilidade, e teve a satisfação de, em todos os encontros programados, fazer-se representar. Expressiva satisfação colheu o Conselho Federal de Economia no ano transcorrido, quando do recebimento de expediente originário da Associação Profissional dos Economistas de Alagoas, participando a fundação da Entidade e seu competente registro no Ministério do Trabalho. A nova célula de arrematação da Classe enseja a possibilidade de eleger os integrantes do Plenário Regional, que, até então, pela ausência de organismo com capacidade para acionar o processo eleitoral, tinha sua Representatividade designada pelo Conselho Federal de Economia. De imediato o Co.F.Econ. autorizou as providências necessárias aos atos eleitorais pertinentes, consignando o Colegiado, na oportunidade, o grato prazer de, na nossa Administração, ver todos os Órgãos Setoriais eleitos pelos Economistas jurisdicionados em suas respectivas áreas. No ano de 1977 o Conselho Federal de Economia teve o grato prazer de receber a Provisão nº 870, procedente do Egrégio Tribunal de Contas da União, dando plena quitação às contas referentes a 1975 e a de

nº 1025/77, originária daquela Alta Corte de Contas, comunicando que também foram julgadas regulares as contas deste Órgão, administração Jamil Zantut, relativas ao exercício de 1976, fato que, re-leve comentar, trouxe regosio geral na presteza com que, junto ao Tribunal de Contas da União, se obteve o Certificado de Regularidade. Homenagem Póstuma - Pranteamos o passamento de nosso Colega Economista Ubirajara D. Zogaib, levado de nosso convívio ao segundo mês de 1977. Celebrizado por seu aprimoramento cultural, enriquecido pela afeição sensível que devotava a tantos quanto com ele privava e compartilhava de trabalhos profissionais, Ubirajara D. Zogaib, pelo exemplo, deixou a marca da grandeza de uma vida e dos feitos humanos praticados. Em buscando o Conselho Federal de Economia homenagear e cultivar a memória daquele Economista a cuja Classe tanto honrou, e à qual se deu em vários anos de devotamento, dirigiu-se, através expediente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo visando conseguir que uma das vias públicas daquela Capital, preferencialmente da região de Pinheiros, fosse nominada de Ubirajara Zogaib, preito que se ampara na maior justiça. Encerramento - Ao término dessa etapa, onde os feitos administrativos mensuram nossa atuação como gestores do Conselho Federal de Economia no ano de 1977, cumpre-nos formular agradecimentos, aos preclaros Conselheiros Federais - em particular ao Vice-Presidente Iberê Gilson -, e Regionais, pelo trabalho desenvolvido, e em geral a tantos quanto emprestaram valiosa colaboração à Administração do Conselho Federal de Economia. Por último, elevamos nossas esperanças a que, em 1978, com a proteção divina, os Economistas nacionais continuem irmanados na defesa de seus superiores objetivos. Em 6 de janeiro de 1978, Jamil Zantut - Presidente". Manifestam-se, sucessivamente, os Conselheiros federais Osmar Danilo Don Braga, Joaquim Soter, Gunther Klaus Greeb, José Augusto Guimarães, Rubélio Queiroz e Victório Carlos de Marchi, para aprovar o Relatório apresentado, enaltecer a atuação do Presidente Jamil Zantut e do Vice-Presidente Iberê Gilson, e consignar agradecimentos a S.Exas. em nome da Classe, pelo dinamismo de sua gestão. O Presidente Jamil Zantut agradece e, ainda no Expediente, comunica a seus Pares o recebimento da correspondência a seguir discriminada: Relatório das atividades da Consultoria Jurídica e Assessoria Econômica - ano de 1977. Of. nº 363/77, do Senhor Presidente do Co.R.Econ.10ª.Região-MG, transmitindo agradecimentos pelo apoio recebido durante o período de sua administração, à frente daquele Órgão Regional. Consulta procedente do Co.R.Econ.2ª.Região-SP, referenciada a relação de Economistas solicitada pelo Co.F.Econ. Of. nºs. 726 e 727/77, do Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, agradecendo: remessa de cópia do ofício dirigido ao Conselho Federal de Educação, relacionada a habilitação em Comércio Exterior, e Resolução editada, dispendo sobre a Tabela de Honorários. Of. nº... 201/77, do Co.R.Econ.8ª.Região-CE, agradecendo expediente dirigido ao CFE, quanto a alteração da titulação dada ao Curso de Economia Doméstica. Of. nº 180/77, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, acusando o recebimento dos expedientes Co.F.Econ. nºs... 3693, 3822, 3906 e 3960. Of. procedente da Associação Comercial do Rio de Janeiro, convidando o Co.F.Econ. a participar dos Seminários e Cursos que fará realizar em 1978, com início no mês de janeiro. Of. procedente da Ericsson do Brasil, referente ao contrato de assistência técnica a equipamento de uso do Co.F.Econ. Of. Co.F.Econ.DF. 34/77, do Senhor Assessor Econômico, indicando a publicação de Decretos sobre reconhecimento de cursos de Ciências Econômicas nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Expediente originário da firma Toalheiro Brasil Ltda., comunicando reajuste de preços dos serviços que presta, a partir de 1º de janeiro de 1978. Of. nº 730/77, do Co.R.Econ.1ª.Região-RJ, acusando o recebimento de cópia da Ata nº 317, realizada em 10 e 11 de dezembro de 1977, em Brasília-DF. Of. nº 202/77, do Co.R.Econ.8ª.Região-CE, agradecendo encaminhamento de cópia da Portaria do Conselho Federal de Educação, que regulamenta o procedimento de autenticação de diplomas obtidos por estudantes brasileiros, e de Resoluções Co.F.Econ. editadas, dispendo, respectivamente, sobre a fixação dos valores das anuidades, taxas e emolumentos para o ano de 1978 e sobre a concessão de Título de Conselheiro. Of. OG-1000/77 -01.1, firmado pelo Economista Divaldo Suruagy, agradecendo a distinção de haver sido eleito Membro do Conselho Federal de Economia. Of. nº 171/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando expediente do Co.F.Econ. e cópia do trabalho elaborado pelo Conselheiro Victório Carlos de Marchi, concernente ao Anteprojeto de Decreto-Lei que disciplina o Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas. Of. nºs 204, 207, 214, 216, 227, 228 e 229 do Co.R.Econ.8ª.Região-CE, acusando e agradecendo o remetimento de expedientes do Co.F.Econ., para conhecimento e providências decorrentes. Telegrama firmado pelo Economista Gilson Teodoro da Silva,

encarecendo interveniência do Co.F.Econ. no sentido de que o Co. R.Econ.3a.Região-PE o notifique das reuniões regionais, fato que não vem acontecendo. Of.nº 008/77-Pr., da Associação dos Economistas do Espírito Santo, informando que 165 profissionais Economistas são associados daquela Entidade. Ofs. nºs. 203, 212 e 226/77, do Co.R.Econ.8a.Região-CE, expressando agradecimentos pelo encaminhamento de expedientes do Co.F.Econ., de interesse da Classe. Of. S-741/77, do Sindicato dos Economistas no Estado de São Paulo, comunicando recebimento dos expedientes do Co.F.Econ.dirigido à ilustre Deputada Lygia Lessa Bastos, autora do projeto de lei que reza sobre mestrado e doutorado, e os de igual natureza endereçados ao eminente Presidente da Câmara dos Deputados e ao digno Relator do Projeto. Consigna, cumprimentos ao Conselho Federal de Economia, pela firme atuação em defesa dos lícitos interesses da Classe. Of.nº 174/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, parabenizando o Co.F.Econ. pela edição da Resolução que dispõe sobre a Tabela de Honorários do Economista. Convite formulado pelo Senhor Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF, para comparecimento à Conferência a ser proferida pelo Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, Professor Mário Henrique Simonsen, no dia 9 de janeiro, no Auditório da Escola, quando da solenidade de instalação do Curso de Mestrado em Política Fiscal. Of.nº F.088/983/77, do Co.R.Econ.6a.Região-PR, acusando o recebimento do expediente do Co.F.Econ., que recomenda fiel observância do Calendário estabelecido, para a atividade orçamentária e contábil. Ofs. nºs. 212/77 e 226/77, originários do Co.R.Econ.8a.Região-CE, acusando e agradecendo os expedientes Co.F.Econ.que dispuseram sobre: divulgação de Nota de Advertência sobre o exercício ilegal da profissão; postulação dirigida ao Conselho Federal de Educação, no sentido de ser revogada a Resolução CFE nº 21, que fixa os mínimos de conteúdo e duração da habilitação em Comércio Exterior; e, pela edição da Resolução Co.F.Econ.1337/77, aprovando a Tabela de Honorários do Economista. Of.Co.F.Econ.DF nº 02/78, do Senhor Assessor Econômico, informando que o Decreto presidencial nº 81176, de 3/1/78, concedeu reconhecimento ao Curso de Ciências Econômicas da Faculdade de Ciências Econômicas de Patos-PB, com 60 vagas anuais. Of. CGMF/nº130020, firmado pelo Senhor Chefe de Gabinete do Ministério da Fazenda, transmitindo informação de que, lamentavelmente, não dispõe aquela Pasta Ministerial, em sua dotação orçamentária, de verbas disponíveis para atendimento da solicitação do Co.F.Econ., de apoio financeiro para realização de pesquisa nacional, lembrando, no entanto, a possibilidade de ser obtido o auxílio, junto aos Ministérios da Educação ou do Trabalho. Ofs. nºs 173 e 174/77, da Associação Profissional dos Economistas de Mato Grosso, acusando o recebimento dos expedientes do Co.F. Econ. que noticiaram, respectivamente, sobre: postulação dirigida ao Conselho Federal de Educação, no sentido da revogação da Resolução CFE nº 21/73, que dispõe sobre habilitação em Comércio Exterior; aprovação da Tabela de Honorários do Economista, pela Resolução Co.F.Econ.nº 1337/77, encaminhada àquele Seccional.Of./SRT/GAB/DF/nº 597/77, do Senhor Secretário de Relações do Trabalho/ DF, encaminhando cópia do Parecer do Senhor Assessor Jurídico daquela Secretaria, proferido nos autos do processo MTb-305.974/77, que conclui pela improcedência da denúncia oferecida contra o Co.F. Econ., por decorrência da intervenção decretada no Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Of. nº 500/77, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, passando à superior consideração do Co.F.Econ., solicitação recebida de Economista, no sentido de interferir junto à Secretaria de Agricultura e outros Setores Estaduais, com vistas ao consguimento da substituição da carreira de Técnico de Cooperativismo, pela de Economista, face aos motivos apontados na petição do postulante. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente passa aos trabalhos de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Co.F.Econ.1978. A seguir, convida para escrutinador o Conselheiro Rubélio Queiroz, após o que suspenso a sessão por cinco minutos, a fim de permitir aos Senhores Conselheiros a elaboração de chapas. Reabertos os trabalhos, passou-se à votação, pelo sistema de voto secreto, e, de imediato, à apuração, tendo o Escrutinador constatado o seguinte resultado: para Presidente, Conselheiro Jamil Zantut, o total de sete votos, com um voto em branco; para Vice-Presidente, Conselheiro Iberê Gil

son, o total de sete votos, com um voto em branco. Com esse resultado, foram proclamados eleitos e a seguir empossados os seguintes Conselheiros: Presidente - Jamil Zantut; Vice-Presidente - Iberê Gilson. Os eleitos agradecem a confiança ratificada e reafirmam o propósito de continuar servindo à Classe em ritmo consonante com essa confiança. Prosseguindo, o Senhor Presidente expressa o propósito de manter a Senhora Olinda Maria Campanella, Técnica de Administração do MTb, no cargo em comissão de Diretora de Administração do Co.F.Econ., solicitando para o ato de recondução a competente homologação do Plenário, o que é aprovado. Comissão de Tomada de Contas:- O Senhor Presidente propõe e o Plenário aprova a designação dos Conselheiros Joaquim Soter, Victório Carlos de Marchi e Hilton Liviero Pezzoni para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão que deverá examinar a execução orçamentária do Conselho Federal de Economia, relativa ao exercício transato. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente oferece a seus Pares e aos convidados presentes o compêndio das Normas básicas que regem a profissão de Economista, cuja edição foi autorizada pela Administração do Conselho Federal, ante a necessidade de atualização da codificação anterior, para propiciar a visualização global da presente realidade normativa da profissão de Economista e de seus Organismos de Representação. De último o Senhor Presidente registra, com satisfação, a presença dos Senhores Conselheiros Regionais da Bahia e solicita ao Vice-Presidente daquele Seccional, que apresente ao Presidente e demais membros do Colegiado da 5a.Região os agradecimentos do Conselho Federal pela deferência das presenças ilustres de Representantes da Bahia nesta sessão de posse do Conselheiro José Augusto Guimarães. Pede a palavra o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga e propõe seja cumprido o Regimento Interno no que tange à distribuição da pauta aos Senhores Conselheiros, se possível previamente, e ainda que cada Conselheiro tenha uma pasta nominal sobre a mesa, por ocasião das reuniões plenárias. Intervém o Conselheiro Victório Carlos de Marchi para, complementando a propositura, sugerir que seja enviada aos Senhores Conselheiros, com antecedência, a pré-pauta para permitir o conhecimento das matérias a serem apreciadas. O Senhor Presidente defere, de pronto, a proposição dos Conselheiros, esclarecendo que a partir da próxima sessão os ilustres membros do Colegiado encontrarão, sobre a mesa de reunião, sua pasta contendo a pauta, e receberão, com antecedência, relação das matérias incluídas na Ordem do Dia. Ainda o Senhor Presidente com a palavra, submete aos presentes proposta subscrita pelo Senhor Assessor Econômico (memo.DF 18/77), assim apresentada: a) admissão de uma secretária para a sede em Brasília; b) admissão de um motorista para operar o carro oficial que irá para a Capital Federal, e substituir o contínuo dispensado; c) gratificar mensalmente o Senhor Rubens Cidro Pimentel, como agregado, para funcionar em serviços externos de interesse do Co.F.Econ.; d) aquisição de três aparelhos de ar condicionado para as salas do Plenário; e) aquisição de mais uma máquina de escrever elétrica; f) substituição de lâmpadas e reatores queimados na sede; g) assinatura de revistas e jornais especializados em Economia; h) renovação de contrato de assistência técnica de equipamento telefônico; i) autorização para abertura de um crédito rotativo, mediante conta a ser aberta no Banco do Brasil, destinado às despesas adicionais com gasolina, lubrificantes, material de expediente, etc. Analisando cada tópico, o Presidente transmite a sua opinião pessoal, que é aprovada, consoante o seguinte despacho: "a) não; b) sim, com salário de até Cr\$ 2.843,00 equivalente referência 20 classe B do Plano de Classificação de Cargos do Governo; c) seria um prazer, mas não encontra amparo na filosofia orçamentária de contenção de despesas do Conselho; d) sim, através licitação na forma legalmente prevista, para aquisição de dois aparelhos, no segundo semestre do exercício; e) não, vez que só há uma datilógrafa; f) sim; g) não; h) sim; i) sim, na forma usual, para a espécie, no valor de Cr\$ 2.000,00, com prestação de contas mensal". A seguir a palavra é cedida ao Conselheiro Iberê Gilson e este discorre a respeito da Tabela de Honorários do Economista e registra que tendo constatado que foi omitida, na publicação das "observações" que acompanharam a referida Tabela aprovada pela Resolução nº 1337, de 11.11.1977, a alínea "i", propõe se

ja a página correspondente republicada, para inclusão da mencionada alínea, dando-se conhecimento aos Organismos de representação da Classe. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Conselheiro Gunther Klaus Greeb passa a relatar o processo Co.F.Econ.2166/77, originado em representação do Co.R.Econ.2a.Região-SP, visando a definição da atuação do Economista nas perícias judiciais. Apreciando o feito, o Relator expressa o entendimento de que o brilhante parecer da douta Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. deve ser referendado pelo Plenário. Salienta S.Exa., quanto ao mérito, que não resta qualquer dúvida de que a perícia, vista, arbitramento e avaliação, em matéria econômico-financeira, é atividade exclusiva e privativa do Economista registrado no Co.R.Econ. Discorre, a seguir, a respeito das certidões expedidas pelo Conselho Regional de Contabilidade e conclui propondo a edição de nova resolução, na qual a par de facilitar o mais pleno entendimento da lei, conforme bem posicionou o douto Consultor Jurídico, fi quem perfeitamente definidos todos os aspectos da atuação do Economista nas perícias judiciais, suas prerrogativas, bem como, em decorrência, os seus deveres. Posto em discussão e considerados os dispositivos da Lei nº 6.464, de 14.11.1977, os presentes deliberam pela edição de nova Resolução, para dispor sobre a atividade profissional do Economista na área pericial, em complementação às Resoluções nºs 860/74 e 1337/77. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2295/77, Co.F.Econ.2256/77 e Co.F.Econ.2296/77, constituídos dos Balancetes do 3º trimestre de 1977 dos Co.R.Econ.7a.Região-SC, Co.R.Econ.14a.Região-MT e Co.R.Econ.17a.Região-ES, e Co.F.Econ.2288/77, constituído do Balancete do 4º trimestre de 1977, do Co.R.Econ.12a.Região-AL. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos processos à Contadoria do Co.F.Econ., para os fins cabíveis, e concomitante devolução à origem, das 2as. vias dos autos. Co.F.Econ.2310/78 - Balancete do 4º trimestre de 1977 do Conselho Federal de Economia. Devidamente analisado o processo, o Relator considera o feito em condições de ser aprovado pelo Plenário e seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2168/77 - Renovação de terço no Co.R.Econ.13a.Região-AM. Apreciando os autos constituídos pelos atos eleitorais levados a efeito no Conselho da 13a.Região-AM, para renovação de seu primeiro terço, o Relator salienta que a eleição teve seus atos preliminares revestidos de formalidade regulamentar, embora com a presença de apenas um Delegado-Eleitor, o que, como facilmente compreensível, gera constrangimento. Como no fundamental encontrou tudo em ordem, propõe seja homologado o resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2270/77 - Renovação do 2º terço do Co.R.Econ.11a.Região-DF. Diante da documentação inserta nos autos, que dá informações sobre o ato eleitoral de renovação do 2º terço do Conselho da 11a.Região-DF, e considerando que tudo foi realizado dentro das normas em vigor, o Relator opina pela homologação do resultado apurado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2290/77, constituído de comunicação do Co.R.Econ.10a.Região-MG, referenciada à convocação de Suplente ao efetivo exercício do mandato. Considerando ato legal a convocação do suplente Economista Marcos Túlio Barreto Rocha Braga para assumir o cargo de Conselheiro, em face da renúncia de Efetivo, o Relator vota pela homologação do ato convocatório. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2268-A/77 - Comentando a respeito do expediente subscrito pelo Senhor Presidente Jamil Zantut, que propõe, por ser de justiça, a complementação do ato de melhoria salarial concedida aos servidores do Co.F.Econ., para alcançar a Senhora Diretora de Administração, mediante gratificação pelos serviços eventuais que presta como Secretária do Plenário, e o Senhor Assessor Econômico, a partir de 1.1.78, o Relator salienta que a presente proposição, em realidade, vem complementar as melhorias salariais aprovadas e, em especial, premiar os servidores mencionados. Entende S.Exa. que a propositura merece plena aprovação do Colegiado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2305/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.9a.Região-PA, comunicando a eleição da Administração daquele Seccional em 1978. Salientando que o expediente, oriundo do Conselho da 9a.Região, está desacompanhado de

cópia da Ata da sessão em que os Dirigentes foram eleitos, propõe o Relator diligência à origem, para atender a formalidade e complementar o processo em questão. Posto em discussão, os presentes aprovam a sugestão do Relator. Co.F.Econ.2311/78 - Balanços Financeiro e Patrimonial, do exercício de 1977, do Conselho Federal de Economia. Apreciando o feito, o Relator constata que os elementos constantes do processo evidenciam que, no exercício, se verificou um crescimento de Cr\$ 143.617,00 no Patrimônio e que a Receita alcançou a cifra de Cr\$ 3.062.740,55 para uma previsão de Cr\$ 3.420.000,00. Opina S.Exa. pela aprovação do Balanço sob exame. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2322/78, originado em expediente do Co.R.Econ.4a.Região-RS, comunicando a eleição do Presidente e Vice-Presidente daquele Seccional, em 1978. Apreciando as atas das sessões em que foram eleitos os Economistas Carlos Augusto Schlabitze e Minda Groisman, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e considerando que tudo decorreu na maior ordem e com observância das normas em vigor, o Relator propõe a homologação do resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2323/78, constituído de expediente comunicando a eleição do Presidente e Vice-Presidente do Co.R.Econ.13a.Região-AM, para o exercício de 1978. Verificando, pela Ata da sessão, anexa aos autos, que a eleição dos Economistas Waldilson Rodrigues da Cruz e Aldimar Marinho Sampaio, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, transcorreu em boa ordem, vota o Relator pela homologação do resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2228/77 - Eleição de renovação de terço no Co.R.Econ.9a.Região-PA. Apreciando o feito, constituído por Ata da Assembléia de Eleição dos integrantes do Conselho da 9a.Região (PA) - 1º terço, opina o Relator pela aprovação do ato eleitoral sob exame, em que foram eleitos Conselheiros e suplentes, quer do 1º terço, quer de outros terços, para preenchimento de vagas. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2281/77, originado em proposição do Co.R.Econ.11a.Região-DF, sobre publicação e distribuição dos Anais do VII SINCE. Em ampla exposição sobre a propositura em tela, em que o Regional de Brasília, como forma ou maneira de cobertura das despesas com a impressão de 15.000 exemplares, sugere que o Federal baixe resolução determinando que todo Economista, ao efetuar o pagamento da anuidade em 1978, faça "o recolhimento correspondente a um exemplar dos Anais do VII SINCE", o Relator salienta que, não obstante sejam os objetivos louváveis, na obrigatoriedade da aquisição dos citados Anais, reside o grande óbice à concretização do plano idealizado pelo Regional da 11a.Região-DF, já que não parece ético obrigar-se alguém a adquirir o que quer que seja. Ressalta, ainda, o Relator, que a Classe já tem experiência - e desagradável - como é do conhecimento geral, da obrigatoriedade de aquisição de publicações, e acrescenta que manifestações contrárias à obrigatoriedade ora pretendida, o Federal já recebeu de Regionais - 2a. e 4a.Regões -, aos quais a 11a.Região se dirigiu, diretamente, antes de conhecer da decisão do Plenário Federal, o que, segundo entende, parece se constituir numa precipitação. Conclui S.Exa. comentando que, não sendo possível a garantia de aquisição dos Anais, temerário se tornará o plano de publicação de impressão de 15.000 exemplares do tipo gráfico a que se refere o Regional, e, em consequência, deixa de se pronunciar sobre a participação porcentual na receita (Federal e Regionais), na suposição de que o Colegiado Federal não acolherá o plano sob exame. Em discussão, manifesta-se o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga para registrar a posição do Conselho da 4a.Região-RS, que, em tudo e por tudo, considera inconveniente e extemporânea a propositura em tela. Em votação é aprovado o parecer do Conselheiro Relator, em todos os seus termos. Co.F.Econ.2274/77, constituído de propositura subscrita pelo ex-Presidente do Co.R.Econ.12a.Região-AL, Economista Ronaldo Correia Farias, no sentido de que o Co.F.Econ. tome providências para que se implante uma rede de Telex, abrangendo o Federal e os Regionais. Comenta o Relator que, fora de dúvidas, moderno e eficiente, em matéria de comunicações, é sistema de Telex. Acrescenta, entre tanto, que a comunicação normal e regular do Conselho Federal, com os Regionais, é mais caracterizada pela epistolar (balanços, orçamentos, alteração de terços e etc.), e, nos casos de assuntos ou

tos e urgentes, a comunicação telefônica tem-se mostrado eficiente. Não obstante esse entendimento, diz o Relator que procurou se informar das condições atuais para a instalação do telex, mas, diante do apurado, constatou que nem todos os Regionais teriam condições de adotar tal sistema de comunicação e, ainda, os que tivessem, deveriam aguardar a instalação do Federal, cuja demora ou espera, na cidade do Rio de Janeiro, é da ordem de um ano. Seu voto é contrário a essa implantação, no momento. Posto em discussão, o Conselheiro Gunther Kläus Greeb manifesta-se favoravelmente à implantação do sistema de telex, e em votação, os presentes, à exceção deste, aprovam o parecer do Relator, Co.F.Econ.2300/78, constituído da Resolução nº 113, de 7.11.1977, do Co.R.Econ.11a.Região-DF, dispondo sobre a alteração do Regimento Interno daquele Seccional, para fixar o número máximo de reuniões remuneradas, mediante o pagamento de gratificação em órgãos de deliberação coletiva. O Relator diz que antes de opinar a respeito da deliberação regional em causa, tem dúvidas quanto a gratificação, ou seja, se o percentual é relativo a salário-mínimo ou sobre valor de referência, face o disposto na Lei nº 6.205, art.1º. Posto em discussão, o Senhor Presidente atende ao pedido de vista formulado pelo Conselheiro Gunther Kläus Greeb, ficando o assunto sobrestado. A propósito de pagamento de "jeton" o Senhor Presidente pondera que embora a Lei § 708/71, regulamentada pelo Decreto nº 79.382/71, tenha instituído a concessão de gratificação pela participação em Órgão de deliberação coletiva, e em que pese já haver o Co.F.Econ. normatizado a aplicação daquela legislação, consoante Resolução nº 1280/77, a Presidência, pelas razões que expõe no Relatório Anual que apresentou ao Plenário, julga inconveniente o pagamento de "jeton" nos Conselhos de Economia, salientando que as verbas correspondentes deveriam ser canalizadas em favor da disseminação da cultura econômica. Conclui Sua Excelência apresentando duas proposições: a primeira, no sentido de que os Conselheiros federais se manifestem sobre o recebimento ou não do jeton, no Órgão Federal; a segunda, quanto ao recebimento da gratificação referida pelos Conselheiros regionais. Em discussão, a palavra é cedida ao Conselheiro Gunther Kläus Greeb que reafirmando ser frontalmente contrário ao recebimento de jeton, sugere que se mantenha entendimentos com os Senhores Presidentes Regionais, a fim de propor que o recebimento da gratificação em tela se transforme em ato simbólico, e se dê na importância de um cruzeiro, ou que seja abolido. Desfilam manifestações o Conselheiro Victório Carlos de Marchi, que se reportando à máxima de que mais vale um exemplo do que mil palavras, sugere que se vote no Federal, pelo não recebimento do jeton, e quanto aos Regionais, que se lhes comunique a deliberação do Co.F.Econ., citando-os a seguir o exemplo; o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, prestando informe de que o Co.R.Econ.4a.Região-RS é também frontalmente contra o "jeton"; acrescenta que, na qualidade de Relator da matéria, quando da reunião conjunta realizada em São Luís-MA, constatou que alguns Regionais eram favoráveis à implantação daquela gratificação de presença, e, assim, democraticamente, se submeteu à vontade da maioria. Finaliza afirmando que o Seccional da 4a. Região-RS não adotará pagamento de "jeton" no Rio Grande do Sul, e que, na qualidade de Conselheiro Federal, posiciona-se contrariamente ao recebimento da gratificação, pelo comparecimento às reuniões do Co.F.Econ. Em votação, o Plenário, unânime, de libera pelo não recebimento do "jeton", no Conselho Federal, e aprova providência administrativa no sentido de ser a deliberação em tela transmitida aos Conselhos Regionais, com solicitação de procedimento idêntico e ponderação de que, ainda que norma legal dê condições ao pagamento de "jeton" e que Resolução federal o tenha autorizado, vale muito mais um trabalho em favor da Classe, sem qualquer retribuição pecuniária, e que a verba específica melhor destinação teria em prol da disseminação da cultura econômica. O Senhor Presidente interrompe os trabalhos para, com satisfação, receber o Presidente eleito do Conselho Regional de Economia da 1a. Região-RJ, Economista Francelino de Araujo Gomes, cujo Seccional vem de ter sua vida administrativa regularizada, pelo trabalho desenvolvido pela ilustre Junta Governativa designada pelo Conselho Federal, que deu cumprimento integral à missão que lhe foi confiada, entregando, com situação normal para um funcionamen-

to regular, aos novos Dirigentes, o Conselho Regional da 1a. Região. Aduz S.Exa. que mesmo não tendo o Co.F.Econ. recebido ainda o Relatório e a Prestação de Contas da Junta Governativa, a Presidência teve conhecimento de que a 1a. Região terminou o exercício com um superavit extraordinário, com a contabilidade em ordem, e cerca de três milhões de cruzeiros em Banco, fato esse que vem de a testar haver sido a deliberação do Conselho Federal coroada de êxito pelos resultados alcançados. Continuando, o Presidente Jamil Zantut faz referência à filosofia adotada pelo Conselho Federal, que se estende a todos os Regionais, de integração, de conscientização, de que não existe um órgão estanque, pois todos os Seccionais se comunicam transmitindo seus problemas, suas necessidades e, também, suas bastanças. Assim, os Conselhos de maior concentração demográfica de economistas, com arrecadação maior, como o caso da 2a. Região-SP, que vem contribuindo já de algum tempo, nas administrações dos Presidentes Gunther Kläus Greeb, Modesto Stama e do atual Presidente Júlio Gomes Berra, com importâncias razoáveis, extra quota-parte, em favor dos Conselhos mais carentes, so mando recursos com os do Conselho Federal para atender necessidades regionais. Até o momento não havia sido possível estabelecer esse relacionamento com a 1a. Região, diz S.Exa., mas, agora, o Presidente Francelino de Araujo Gomes reafirma o propósito de convívio com os demais Regionais e de estreito relacionamento com o Conselho Federal de Economia, e ainda, o de colaborar fazendo doação ao Co.F.Econ., na ordem de Cr\$ 200.000,00, para atendimento de carências financeiras de outros Seccionais. Os presentes aplaudem a decisão do Presidente do Co.R.Econ.1a.Região-RJ. Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter e relata os seguintes processos: Co.F.Econ.2306/78, constituído de expediente do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, comunicando a eleição do Presidente e do Vice-Presidente daquele Seccional, para o exercício de 1978. Apreciando o feito, o Relator constata que tudo decorreu na melhor ordem, e realça que depois de tanta atitude desagradável, é alentador o registro, feito por ocasião da posse dos eleitos, Economista Francelino de Araujo Gomes, como Presidente, e Economista Dorillo Queiroz de Vasconcellos, como Vice-Presidente, do propósito da nova Administração, quer quanto às atividades institucionais do Conselho, quer no que diz respeito à sua posição frente ao Conselho Federal. Vota S.Exa. pela homologação do resultado. Posto em discussão, é votado e aprovado: Co.F.Econ.2313/78, Co.F.Econ.2316/78 e Co.F.Econ.2302/78, constituídos dos Balancetes do 4º trimestre de 1977 dos Co.R.Econ.4a.Região-RS, Co.R.Econ.10a.Região-MG e Co.R.Econ.13a.Região-AM, respectivamente. Aceitos pelo Relator, com recomendação de que seja feita a retificação mencionada pela Contadoria do Federal no formulário que indica, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos àquele setor do Conselho Federal e remessa concomitante da 2a. via do processo ao órgão de origem, para as providências cabíveis. A seguir, o Conselheiro Joaquim Soter traz informação de que a Comissão designada pelo Conselho Federal para julgar os trabalhos que concorreram ao Concurso promovido pelo IBC, apresentou Relatório ao Instituto Brasileiro do Café, sobre os 26 trabalhos de economia oferecidos, não encontrando, lamentavelmente, nenhum que merecesse destaque. Em contato telefônico com o Coordenador da Comissão no IBC, recebeu notícia de que também a Comissão de Cafeicultura não indicou ninguém para receber o prêmio. O Presidente Jamil Zantut agradece, em nome do Colegiado, o esclarecimento prestado. Prosseguindo o mesmo Conselheiro passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ.2297/78 e Co.F.Econ.2308/78, constituídos dos Balancetes do 4º trimestre de 1977, dos Co.R.Econ.7a.Região-SC e Co.R.Econ.9a.Região-PA, respectivamente. Apreciando os processos, o Relator entende que os mesmos devem voltar aos órgãos de origem, face às ponderações da Contadoria do Federal. Posto em discussão, é votado e aprovado: Co.F.Econ.2321/78, originado em expediente do Co.R.Econ.5a.Região-BA, participando a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, para o exercício de 1978. Constatando, pela leitura da Ata da sessão em que o Conselho da Bahia elegeram os Economistas João Fernandes da Cunha e Antonio Carvalho de Araujo, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, que tudo decorreu em perfeita consonância com as normas em vigor, opina o Relator pela homologação do ato eleitoral e suas

decisões. Posto em discussão, é votado e aprovado. De último, o Conselho Joaquim Soter apresenta o proc. Co. F. Econ. 1990/77, e informa que o Senhor Presidente do Co. R. Econ. 13a. Região-AM, encaminhou ao Co. F. Econ. cópia da escritura da compra de duas salas, para instalação da sede do órgão seccional, transação para a qual teve autorização do Conselho Federal, que também lhe concedeu colaboração financeira para tal fim. Ao verificar, pelos termos da escritura, que tudo foi realizado como programado e autorizado, S. Exa. propõe o encaminhamento dos autos à Contadoria do Federal. Os presentes aprovam a sugestão apresentada pelo Relator. O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Rubélio Queiroz e este apresenta proposição no sentido de que o Representante do Plenário, Conselheiro Joaquim Soter, prepare, para aprovação pelo Plenário, a normatização que disciplinará a utilização dos veículos de propriedade do Co. F. Econ., vez que o uso daqueles veículos se estende aos Conselheiros federais e regionais, ou líderes da Classe, quando em viagem à Brasília e Rio de Janeiro, a serviço. O Senhor Presidente determina seja a proposta processada no Co. F. Econ., para seguir o trâmite administrativo. A palavra é cedida ao Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, e este reporta-se a realização em 10 e 11.11.1977, do I Encontro Nacional de Economistas Vogais, dizendo que todo o material relativo ao conclave, para elaboração da Ata, ficou em poder do Economista Renê Castilho Coelho, Conselheiro da 11a. Região-DF, e secretário do Encontro. Acrescenta que, apesar de pedidos dirigidos àquele Colega, não conseguiu o dito material, o que tem impossibilitado a apresentação do trabalho definitivo, pois o relatório já foi apresentado ao Conselho Federal de Economia. Acontece que, de acordo com deliberação do Plenário, e em decorrência do resultado do Encontro, providências devem ou não ser adotadas pelo Co. F. Econ. e sem o material acha-se impedido de concluir sua atribuição de Coordenador do evento. Assim, transfere à Presidência do Conselho Federal a incumbência de se dirigir ao Conselheiro Renê Castilho Coelho pedindo a ele a apresentação da Ata daquele Encontro. O Presidente Jamil Zantut determina o pronto atendimento da solicitação, ao tempo em que informa que do Relatório subscrito pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, como Coordenador do I Encontro Nacional de Economistas Vogais, foram distribuídas cópias aos Conselheiros federais e Conselhos Regionais, para conhecimento. A seguir, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga passa a relatar os seguintes processos: Co. F. Econ. 2052/77, constituído de cópia do Projeto de Lei nº 3090/76, que dá nova redação à regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis. Salientando que o Co. F. Econ. recebeu pedido de apoio, partindo do CREA-RJ-5a. Região, no sentido de ser evitada a aprovação pelo Congresso Nacional, da subemenda nº 1, de autoria do nobre Deputado Wilson Braga, que propõe dar nova redação ao art. 3º do projeto antes identificado, e que postulação idêntica havia sido formulada ao Co. F. Econ. pelo Sindicato dos Economistas de Pernambuco e, mais tarde, oralmente, pelo digno Presidente do Co. R. Econ. 11a. Região-DF, o Relator comenta que o Conselho Federal - embora o apelo não tenha partido do órgão que hierarquicamente lhe é similar, Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - adotou providências, endereçando moção, firmada pelos Membros do Co. F. Econ., dos Co. R. Econ., Sindicatos e outras entidades que congregam os Economistas, aos Poderes Executivo e Legislativo, postulando as medidas cabíveis à rejeição da subemenda nº 1; em igual sentido, encaminhou ofícios aos Exmos. Senhores Senador Petrônio Portella, Ministro Arnaldo Prieto, Senador Eurico Rezende e Ministro Golbery do Couto e Silva, e, ainda, recomendou aos Co. R. Econ. e Sindicatos de Economistas que se dirigissem diretamente às Autoridades prefaladas. Conclui o Relator, dizendo que estando o Conselho Federal acompanhando o andamento do projeto, parece, salvo a superveniência de fato novo, estar esgotada a atuação deste órgão Federal, cumprindo, apenas, informar ao CREA-RJ e ao Sindicato dos Economistas de Pernambuco, das providências adotadas. Intervém o Presidente Jamil Zantut para prestar esclarecimento de que apesar de o Projeto não ter ainda subido a Plenário da Câmara dos Deputados, o objetivo já foi atingido, pois a alteração defendida pelo Conselho Federal foi aprovada nas Comissões, no Senado Federal. Em discussão, os presentes aprovam o parecer do Relator bem como sua reco-

mendação final. De último, o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga faz uso da palavra para comunicar que em cumprimento à designação do egrégio Plenário do Co. F. Econ. (Portaria nº 7, de 10.11.1977), esteve nas cidades de João Pessoa-PB e Natal-RN, com a incumbência de promover levantamento de dados indicativos da viabilidade de instalação dos Conselhos Regionais naqueles Estados da Federação. A seguir S. Exa. apresenta dois relatórios. O primeiro relativo ao Estado da Paraíba, cuja conclusão é pela impraticabilidade de se promover, de imediato, através da Entidade Sindical (Associação Profissional dos Economistas da Paraíba), a instalação do Conselho Regional, pois que a Entidade não tem sequer sede e nem funciona, e que, seu Presidente Doutor Donato de Oliveira, tomou a iniciativa de esclarecer que inexistem condições para a instalação de um Co. R. Econ. na Paraíba. O segundo, registra as melhores impressões sobre a Associação Profissional dos Economistas do Rio Grande do Norte e sobre a atuação e prestígio dos Economistas rio-grandinos, e conclui que a questão da capacidade material e financeira para o regular funcionamento do Co. R. Econ. no Rio Grande do Norte está comprovada, e assim, como tudo o que realça, tem condições para sua pronta instalação. O Senhor Presidente cumprimenta o Conselheiro Osmar Danilo Don Braga pela excelência do trabalho e, a seguir passa a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter que relata o proc. Co. F. Econ. 2267/77, versando matéria referenciada à instalação do Conselho Regional de Economia no Estado do Rio Grande do Norte. Diz o Relator que os dados alinhados no Relatório do Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, antecipadamente encaminhado ao Relator, apoiam a instalação do Conselho Regional de Economia no Estado do Rio Grande do Norte. Argumenta S. Exa. que naturalmente contra a arrecadação do novo Conselho militava o fato de que a instalação se verificará dentro do período em que é forte o recolhimento das anuidades, mas que essa dificuldade poderia ser contornada em entendimentos com a 3a. Região-PE, que poderia repassar para o novo Conselho o que tiver arrecadado de elementos "transferidos". Entende que não haverá maior quebra na arrecadação do Conselho de Pernambuco, visto que se inicialmente forem transferidos 250 Economistas e se todos eles já tiverem pago anuidades, a 3a. Região, não teria que repassar mais de 8% do total de sua arrecadação prevista. Conclui opinando favoravelmente à instalação do Conselho no Estado do Rio Grande do Norte, pois nada se opõe ao ato, do ponto de vista financeiro ou orçamentário. Posto em discussão, é votado e aprovado. O Presidente Jamil Zantut assinala que, em decorrência dessa deliberação do Plenário e por questão de sequência lógica de disposição de ordem numérica, se impõe outra providência e, a seguir, submete a aprovação dos presentes: alteração das Resoluções de nºs. 1005 e 1007, itens II, datadas de 15.08.1975, para considerar que o Conselho Regional de Economia da 19a. Região tenha sua sede em Natal e jurisdição no Estado do Rio Grande do Norte, e o Conselho Regional de Economia da 21a. Região tenha sua sede em João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba. Posto em discussão, é votada e aprovada a proposição da Presidência. Dando continuidade aos trabalhos, o Senhor Presidente traz ao conhecimento do Plenário matérias constitutivas dos proc. Co. F. Econ. 2247/77, 2248/77 e 2299/77, originados em representações do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, solicitando do Plenário que se manifeste a respeito das medidas que devam ser adotadas para solucionar os problemas que estão surgindo naquele Estado, entre a Entidade Sindical e o Conselho da 3a. Região-PE. Esclarece o Senhor Presidente que, atendendo ao parecer jurídico inserto nos autos, oficiou ao Co. R. Econ. de Pernambuco dando conhecimento do inteiro teor daqueles expedientes, pedindo ao Presidente regional que se pronunciasse a respeito, o que não ocorreu. Amplamente discutida a questão, o Colegiado, unânime, delibera no sentido de autorizar a ida do Consultor Jurídico do Co. F. Econ., Doutor José Calheiros Bomfim, a Recife para, juridicamente, examinar os fatos e inclusive trazer solução dos três processos de nºs. 2071/77, 2108/77 e 2111/77, em poder do Economista Antonio Jorge da Silva Teixeira, sob pedido de vista quando Conselheiro suplente do Co. F. Econ. Com a palavra o Conselheiro Iberê Gilson relata os seguintes processos: Co. F. Econ. 2039/77, constituído de projeto de resolução, dispondo sobre o elenco de atribuições privativas do Economista, com vistas ao exercício do respectivo magistério. Discor-

rendo a respeito, o Relator faz referências ao douto Parecer do ilustre Consultor Jurídico, inserto à fls. dos autos, e apoia integralmente aquele pronunciamento que, segundo S.Exa., esgota a matéria sob todos os ângulos, e, conclusivamente, consigna: "a) não é exigível, "ex-vi-legis", o registro, nos Conselhos Profissionais, dos professores de disciplinas relacionadas com a ciência econômica, embora naturalmente desejável; b) é viável pugnar-se no sentido de que as autoridades educacionais - com a colaboração dos Conselhos de Fiscalização Profissional - encontrem uma fórmula que possibilite aquele registro, em termos; c) a Resolução proposta no presente processo, adotada, viria colidir - nos seus fundamentos e pressupostos -, a teor mais do respectivo artigo 3º - com entendimento já assentado pela Presidência da República, através da aprovação do douto Parecer da Consultoria Geral da República nº.... L-146/77 (processo PR-2.863/77), que declara inexigível o registro ali previsto; d) a matéria, as disciplinas, os assuntos relacionados no art. 2º da proposição compõem, também, áreas de formação escolar-profissional de outras profissões regulamentadas, sendo, pois, comuns - inviabilizando a exclusividade ou absorção para o campo profissional - de magistério de determinada categoria; e) o entendimento presidencial, ao aprovar o Parecer de sua douta Consultoria Geral da República, é que, "por via administrativa", é defensável postular ou buscar o ideal do registro no órgão seletivo e fiscalizador profissional do mestre a ele vinculado no magistério". Posto em discussão, é votado e aprovado o parecer do Relator, bem assim o pronunciamento do Consultor Jurídico, com recomendação de serem adotadas as providências administrativas cabíveis, em decorrência do que contém a alínea b acima transcrita. Co.F.Econ. nº... 2127/77, originado em pedido de homologação de Resolução do Co.R.Econ.6a.Região-PR, que outorgou título de Economista do Ano. Apresenciando o feito, o Relator reafirma o ponto de vista constante de sua manifestação anterior, isto é, de que não cabe ao Co.F.Econ. homologar o ato do Regional do Paraná, agora com apoio do parecer do ilustre Consultor Jurídico. Conclui S.Exa. dizendo que, se de futuro, vierem a ocorrer, com sua multiplicidade, concessões de títulos honoríficos, aviltando a laurea e o seu mérito, deverá o Conselho Federal, por via de recomendações e de entendimentos suscitados tais concessões. No caso concreto em exame, propõe o arquivamento do processo. Em discussão, é votado e aprovado o parecer, deliberando o Plenário no sentido de, como advertência, ser transmitida a decisão federal ao conhecimento dos demais Seccionais. A palavra é cedida ao Conselheiro Henrique Dittmar Filho e este, inicialmente, faz a leitura de Relatório sobre sua participação, como representante do Co.F.Econ., no V Encontro Nacional de Economia, promovido pela ANPEC, cuja conclusão contém sugestão no sentido de que o Conselho Federal passe a participar, efetivamente, desses Encontros Nacionais de Economia e que para o VI Encontro, a realizar-se em dezembro de 1978, o Co.F.Econ. inscreva, em tempo hábil, trabalho sobre os seguintes temas: "Formação profissional do Economista Brasileiro" e/ou "Mercado de Trabalho do Economista no Brasil". Em discussão, os presentes aprovam a propositura do Assessor Econômico, Conselheiro Henrique Dittmar Filho, e, em decorrência, o Senhor Presidente determina seja o expediente processado e encaminhado ao próprio Assessor Econômico para preparar o trabalho, a ser previamente apreciado pelo Plenário. Ainda com a palavra, o Doutor Henrique Dittmar Filho, relata o proc.Co.F.Econ.1987/77, e diz que a resposta do CEBRAE, em folha inserta nos autos, somente alcançou, e de maneira vaga, o desiderato do Co.F.Econ. em cadastrar junto aos CEAGS sociedades e profissionais de Economia para a realização de tarefas típicas; e, ainda, dando conta de estudos em andamento. Salientando que tal credenciamento não deve ser confundido com o das entidades executoras, como tal definido no art. 8º, item III, dos Estatutos do CEBRAE, pois estas são os agentes locais do Sistema, propõe o Relator seja reiterada a necessidade de inscrição dos CEAGS junto aos respectivos Conselhos Regionais de Economia, o que permitiria inclusive melhor fiscalização de sua atuação, sem prejuízo da ação própria dos Co.R.Econ. Posto em discussão, os presentes deliberam no sentido de ser reiterada solicitação ao CEBRAE, nos termos do ofício nº 2945, de 30.9.77. Co.F.Econ.2202/77, originado no Projeto de Lei nº.... 4034/77 que altera dispositivo de aposentadoria da Lei Orgânica da

Previdência Social. O Conselheiro Henrique Dittmar Filho discorre a respeito da matéria, opinando contrariamente ao projeto, e propondo, pelas razões que apresentá, o encaminhamento dos autos à audiência da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ. Em discussão, o Senhor Presidente determina seja o processo submetido ao douto Consultor Jurídico, ficando o assunto sobrestado. ASSUNTOS GERAIS - O Senhor Presidente informa seus Pares do recebimento de mensagens de Boas Festas das seguintes autoridades e entidades: Prefeito de Niterói, Governador do Estado de Sergipe, Economista Francelino de Araujo Gomes, Economista Roberto Batista Campos, Economista Walter Kley, Senador Vasconcelos Torres, Economista Waldilson Rodrigues da Cruz, Economista José Ribamar Silva Campos, Deputado Faria Lima, Senhor Antonio Horta, Associação Profissional de Economistas de Sergipe, Co.R.Econ.6a. Região-PR, Conselho Federal de Enfermagem, Fundação Educacional da Região de Blumenau, Federação Nacional dos Economistas, Co.R.Econ.15a. Região-MA, Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro, Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Jornais "O Dia" e "A Notícia", Caixa Econômica Federal de São Paulo, Conselho Regional de Assistentes Sociais e Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e demais convidados e, às vinte horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 6 de janeiro de 1978.

Jamil Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Secretária

ATA DA 321a. SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 1978.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na sede do Co.F.Econ. situada no Edifício Palácio do Comércio, conjunto 501 a 506, em Brasília-DF, realizou-se a tricentésima vigésima primeira sessão ordinária do Conselho Federal de Economia, sob a Presidência do Conselheiro Jamil Zantut e com a presença dos Conselheiros Joaquim Soter, Gunther Klaus Greeb, Victório Carlos de Marchi, Hilton Liviero Pèzzoni, Osmar Danilo Don Braga, Rubélio Queiroz e José Augusto Guimarães. ABERTURA DOS TRABALHOS - Às catorze horas o Senhor Presidente dá por abertos os trabalhos, tendo em vista o número regimental de Conselheiros presentes, e justifica a ausência do Conselheiro Iberê Gilson. ATA - Lida e discutida, é aprovada a Ata da sessão anterior. EXPEDIENTE - Com a palavra, o Senhor Presidente dá conhecimento a seus Pares dos seguintes expedientes recebidos: Of.nº 002/78-PR, do Co.R.Econ. 17a.Região-ES, tecendo comentários quanto a conflitância dos dispositivos insertos na Resolução nº 44/75 do CFE e Portaria expedida pelo mesmo. Of.PR.024/78, da Federação Nacional dos Economistas, solicitando seja transmitida recomendação aos Conselhos Regionais, quanto a necessidade de prestar orientação aos Economistas da facilidade de recolhimento da Contribuição Sindical ao seu Órgão de Classe. Of.nº Av.104, de 24/1/78, firmado por Sua Excelência o Senhor Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, agradecendo a remessa do Manual das Normas da Profissão de Economista, editado pela atual Administração do Co.F.Econ. em 1977, e congratulando-se com a direção do Conselho Federal pelas atividades desenvolvidas no exercício passado. Of. nº 003/78, da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul, formulando agradecimentos pela deferência da remessa do Relatório anual do Co.F.Econ. e cumprimentando o Senhor Presidente Jamil Zantut pela proficiente administração desenvolvida à frente da Autarquia Federal. Of. nº.... 003/78, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, solicitando informações quanto ao parecer exarado pelo Conselheiro Osmar Danilo Don Braga, tangenciado ao funcionamento da Associação Profissional dos Economistas da Paraíba. Expediente firmado pelo Conselheiro federal Osmar Danilo Don Braga, sugerindo convocação de reunião

extraordinária, no primeiro trimestre em curso, para o fim especial e único de exame do Regimento Interno do Co.F.Econ., e aduzindo propositura de sustar-se a apreciação de toda e qualquer modificação do R.I. de Conselhos Regionais, em curso ou que venha a ser encaminhada ao Colegiado Federal para fins de homologação, até que se delibere sobre o Regimento Interno do Federal. Ofs. CR.n.ºs. 20, 21, 22, 24, 25 e 26/78, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, agradecendo o remetimento de: cópia da Resolução nº 1367/77, homologatória do resultado da eleição de Membros Efetivos e Suplentes do Regional do Rio de Janeiro; ofícios-circulares da IGF-MTb, n.ºs 25 e 28/77, bem como o Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária do exercício de 1977; expediente Co.F.Econ. capeando Quadro Demonstrativo da posição dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, relativo ao mês de dezembro de 1977; cópias das Atas da 318a. e 319a. Sessões Ordinárias do Federal e cópia do Relatório anual das atividades do Co.F.Econ., ano de 1977. Ofs. n.ºs. 09, 10, 11, 12, 13 e 14/78, do Co.R.Econ.14a.Região-MT, acusando o recebimento dos expedientes Co.F.Econ. relacionados, respectivamente: ao I Encontro Nacional de Economistas Vogais de Juntas Comerciais, realizado em Brasília nos dias 10 e 11/11/1977; aos ofícios-circulares IGF-GI nº 25 e 28/77, com anexo Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária, exercício 1977; a manifestação do Co.F.Econ. junto ao Conselho Federal de Educação, quanto a unificação dos currículos de Economia, Administração e Contabilidade; ao Quadro Demonstrativo da posição dos Projetos de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, mês de dezembro de 1977; a aprovação da Suplementação Orçamentária do Co.R.Econ. 14a. Região-MT, exercício de 1977; e ao Relatório das atividades do Federal no ano de 1977 transcorrido. Ofs. n.ºs 01, 33, 34, 53 e 54, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, acusando e agradecendo os seguintes expedientes: Proc.Co.F.Econ.2207/77, que trata da aprovação do Balance do 3º trimestre de 1977, daquele Seccional; de cópia da Ata da 317a. Sessão Ordinária; dos ofícios originários do Conselho Federal, de n.ºs 3723, 3812, 3843, 4005, 4051, 4085 e 4158/77 e de cópias das Atas da 318a. e 319a. Sessões Ordinárias; dos ofícios Co.F.Econ.n.ºs 4144/77 e 234/78, que capearam a Proposta Orçamentária para 1978, devidamente aprovada, e Resolução homologatória do resultado da eleição da Presidência do Seccional da 13a.Região-AM, para exercício de 1978; e, decisório federal de reconduzir o Presidente Jamil Zantut e Vice-Presidente Ministro Iberê Gilson aos respectivos cargos, durante o ano de 1978, oportunidade em que consigna cumprimentos do Órgão Regional. Ofs. n.ºs 173 e 174/78, do Co.R.Econ.4a.Região-RS, agradecendo a deferência da oferta do manual "Das Normas da Profissão do Economista" e dos exemplares da obra intitulada "Da Profissão do Economista", de autoria do eminente Professor Emílio Gonçalves. Ofs. CR.n.ºs 27, 40, 43, 44 e 60/78, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, noticiando quanto ao recebimento dos expedientes Co.F.Econ., relativos, respectivamente: a manifestação do Federal dirigida ao C.F.E., contrariamente à unificação dos currículos de Economia, Administração e Contabilidade; a homologação do resultado da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Seccional do Rio de Janeiro; ao manual "Das Normas da Profissão do Economista" e vinte exemplares da obra de autoria do Professor Emílio Gonçalves, intitulada "Da Profissão do Economista"; e, finalmente, a comunicação da renovação do 2º terço do Conselho Federal, bem como da recondução do Presidente Jamil Zantut e do Vice-Presidente Iberê Gilson, que permanecerão à frente do Órgão maior dos Economistas. Ofs. n.ºs 03 e 24/78, do Co.R.Econ.13a.Região-AM, encaminhando ao Co.F.Econ. fotocópia do Decreto expedido pela Governança do Estado do Amazonas, nomeando os Economistas Waldilson Rodrigues da Cruz e Aldimar Sampaio como Titular e Suplente da Junta Comercial do Estado do Amazonas, com mandatos no período de 1/1/78 a 31/12/81, e fls. do Diário Oficial da União que publicou a Resolução nº... 1337/77, dispondo sobre a Tabela de Honorários de Economista. Of. nº175/78, do Co.R.Econ.4a.Região-RS, acusando o recebimento de cópia do Relatório anual do Conselho Federal de Economia e registrando sinceros cumprimentos pela próspera e profícua administração desenvolvida pela Presidência, durante o exercício findo. Ofs. n.ºs 08, 09, 13 e 16/78, do Co.R.Econ.8a.Região-CE, acusando e agradecendo, respectivamente: cópias das circulares n.ºs 25 e 28/77

da IGF-MTb e do Quadro de Coeficientes de Atualização Monetária, exercício de 1977; dos ofícios Co.F.Econ. n.ºs 4046/77, 4121/77 e 4174/77, com anexos: do cheque nº 345261, emitido contra o Banco do Brasil S/A., correspondente ao pagamento das despesas com passagem dos Senhores Conselheiros Regionais Francisco Angelo De Francesco e Alcebíades Nogueira Gondin, na conformidade do disposto na Resolução federal nº 1368; e de cópia do Relatório Anual das atividades do Co.F.Econ., exercício de 1977, aduzindo nota quanto ao êxito alcançado na gestão do Presidente Jamil Zantut, a quem parabena. Of. F.001/005/78, do Co.R.Econ.6a.Região-PR, acusando o recebimento dos expedientes Co.F.Econ. n.ºs 3176, 3734, 3940 e 3989/77, pelos quais agradece. Of. nº PR.008/78, da Federação Nacional dos Economistas, dando notícia do recebimento de cópia do Relatório do Conselho Federal de Economia, relativo ao ano de 1977, onde se encontram consignadas as atividades desenvolvidas, em defesa dos interesses da Classe. Telegrama firmado por S.Exa. o Senhor Ministro da Indústria e Comércio, Doutor Angelo Calmon de Sá, congratulando-se com o Presidente Jamil Zantut por sua reeleição, com seus ilustres Colegas de Administração, formulando votos pelo êxito no desempenho dos mandatos. Telegrama firmado por S.Exa. o Senhor Ministro das Minas e Energia, Doutor Shigeaki Ueki, cumprimentando o Economista Jamil Zantut por sua recondução à Presidência do Conselho Federal de Economia e apresentando votos de profícua gestão, extensivos aos Senhores Conselheiros. Telegrama subscrito pelo Senhor Chefe-Substituto do Gabinete do Ministro da Fazenda, Doutor Rubens Pelliciarri, participando que S.Exa. o Senhor Ministro, por seu intermédio, agradece a comunicação de reeleição do Presidente Jamil Zantut, registrando a certeza na repetição de sua brilhante atuação no cargo. Telegrama firmado pelo Senhor Subchefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Doutor Luiz Augusto Castro de Macedo, que, incumbido por S.Exa. o Senhor Ministro, agradece o envio do manual "Normas da Profissão do Economista". Telegrama do Senhor Chefe de Gabinete do Ministro da Agricultura, Doutor Francisco Evandro Parreira, cumprimentando o Economista Jamil Zantut pela reeleição no cargo de Presidente da Entidade, e comunicando que S.Exa. o Senhor Ministro agradece a gentileza da participação, augurando-lhe profícua e feliz gestão. Expediente s/n.º, do Senhor Chefe de Gabinete da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, acusando e agradecendo, de ordem, o manual "Das Normas da Profissão do Economista", enviado pelo Federal. Of. nº 32/78, do Co.R.Econ.13a. Região-AM, parabenizando o Presidente, Conselheiros Federais e Corpó Administrativo do Co.F.Econ., pelas atividades desenvolvidas no ano de 1977, descritas no Relatório Anual do Conselho Federal. Of. CR. 48/78, do Co.R.Econ.1a.Região-RJ, remetendo cópia do parecer exarado pelo Conselheiro-Relator Leosthenes Christino, quanto ao Projeto de Resolução apresentado pelo Co.R.Econ.11a.Região-DF e relacionado à assinatura dos Anais do VII SINCE. Of. nº 045/78, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, comunicando a publicação, no "Diário Popular", de matéria referenciada à Tabela de Honorários do Economista e informando que dará publicidade também ao assunto pertinente aos cargos privativos do Economista, objeto da consulta oriunda do Co.R.Econ.18a.Região-GO. Of. nº 932/77, do Co.R.Econ.7a.Região-SC, acusando o recebimento, durante os meses de outubro, novembro e dezembro /77, das seguintes correspondências do Federal, de n.ºs 2930, 2952, 2968, 2983, 2991, 3025, 3032, 3062, 3152, 3139, 3163, 3168, 3195, 3216, 3226, 3278, 3314, 3341, 3381, 3359, 3373, 3399, 3488, 3508, 3587, 3448, 3565, 3632, 3677, 3806, 3646, 3717, 3767, 3772, 3838, 3850, 3856, 3941 e de cópias das Atas das 314a., 315a., 316a. e 317a. Sessões Ordinárias do Federal. Of. APEEG nº 101-77/78, da Associação Profissional dos Economistas do Estado de Goiás, acusando o recebimento dos expedientes Co.F.Econ. 4102/77, 40 e 284/78, reafirmando o alto espírito de luta do Economista Jamil Zantut em prol da Classe e informando que a APEEG está divulgando o relevante trabalho do Egrégio Conselho Federal, sob a Presidência do "Economista da Unidade Nacional". Of. nº 048/78, do Co.R.Econ.2a.Região-SP, informando que, quanto a postulação do Colegiado federal pela alteração do art. 2º e parágrafo único do Projeto de Lei nº 3348, e no que concerne a corrigenda da denominação do curso de "Economia Doméstica", o Plenário Regional deliberou por manifestar ao Co.F.Econ. efusivos cumprimentos pelo laborioso trabalho que vem de

envolvendo em prol da valorização da profissão, expressando todo o apoio e estímulo para que continue a marcha dinâmica e objetiva de concretização dos mais nobres ideais da Classe. Of. nº 002/78, do Sindicato dos Economistas de Pernambuco, comunicando que a Diretoria daquela Entidade escolheu o Economista Clóvis de Vasconcellos Cavalcanti como "Economista do Ano de 1977", título que será conferido ao agraciado em solenidade cuja data e local serão oportunamente divulgados. Of. nº 347/78, firmado pelo Senhor Secretário de Agricultura do Estado de Mato Grosso, Doutor Mação Tadano, convidando o Presidente Jamil Zantut para comparecimento ao "II Congresso Nacional de Economia Orizícola", programado para os dias 14 a 17 de fevereiro, a realizar-se naquela localidade. Of. C.4/78, do Conselho Federal de Farmácia, participando a eleição e composição da Diretoria daquele Conselho, e manifestando o propósito de colaboração, não só para congraçamento entre ambos os Órgãos, mas, sobretudo, visando o objetivo dos interesses comuns. Of. Circular C.F.C. DV-01/78, do Conselho Federal de Contabilidade, comunicando que o Plenário da Casa, reunido em 9/01/78, elegeu a nova Administração do Órgão, para o biênio 1978/1979, conforme composição que declara. Convite do Conselho Federal de Assistentes Sociais, para comparecimento à solenidade de posse da nova Diretoria do Órgão, eleita para o biênio 1978/1981. Of. Circular CONFERP nº 001/78, do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas, comunicando que tomaram posse no Conselho Federal os Senhores Conselheiros que nomeia, eleitos em reunião realizada em 12/12/77. Of. nº 016/78, do Co.R. Econ. 7a. Região-SC, agradecendo a participação da reeleição da Presidência do Co.F.Econ. para o exercício de 1978, apresentando votos de sucessivos êxitos. Of. nº 11/78, do Co.R. Econ. 10a. Região-MG, acusando o recebimento do Relatório de Atividades do Conselho Federal de Economia, exercício de 1977, agradecendo e cumprimentando pelas brilhantes realizações do digno Dirigente, estendendo os cumprimentos aos Senhores Conselheiros e servidores do Órgão maior. Expediente firmado pelo Senhor Subchefe do Gabinete do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Doutor Alcides de Albuquerque Reis e Silva, comunicando que S.Exa. o Senhor Ministro Chefe agradece a participação da reeleição da Presidência do Co.F.Econ., formulando votos de feliz gestão aos Membros da nova Diretoria do Conselho Federal. Carta nº 69/ACS, firmada pelo Responsável pela Chefia do Gabinete do Ministro dos Transportes, Doutor João Pantoja Pires Coelho, comunicando haver sido incumbido por S.Exa. o Senhor Ministro de acusar o recebimento da participação do resultado da eleição do Co.F.Econ. e de, agradecendo, apresentar aos Senhores Membros componentes do Órgão, completo êxito frente às atribuições. Carta CGM/DF/C nº 22/78, subscrita pelo Chefe do Gabinete do Ministro da Previdência Social, Doutor Walter Montes de Souza, acusando e agradecendo, de ordem, a gentileza da comunicação do resultado eleitoral do Co.F.Econ., enviando votos de êxito no exercício do cargo assumido, extensivo aos demais Membros deste Conselho. Telegrama firmado pelo Senhor Subchefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Doutor Luiz Augusto Castro Macedo, em nome de S.Exa. o Senhor Ministro, formulando votos do maior êxito no novo período presidencial do Economista Jamil Zantut à frente dos destinos da Entidade, extensivos ao Senhor Vice-Presidente Iberê Gilson e demais Componentes do Plenário federal. ORDEM DO DIA - O Senhor Presidente cede a palavra ao Conselheiro Joaquim Soter e este passa a relatar os seguintes processos: Co.F.Econ. 2349/78, constituído dos Balanços Consolidados dos Conselhos Federal e Regionais de Economia - exercício de 1977. Analisando o feito, o Relator constata que a ação dos Regionais gerou Receita maior da de 1976 em expressivos índices, comentando que em razão do aporte desses recursos, o quadro geral patrimonial também apresenta crescimento apreciável. Ressalta S.Exa. que tal quadro no final do exercício, é, fora de dúvidas, consequência de política Orçamentária e Administrativa que o Federal vem se empenhando em ver adotada na sua área de influência. Considerando os Balanços Consolidados sob exame, elaborados com boa técnica e de acordo com as normas específicas em vigor, o Relator opina pela sua aprovação pelo Plenário Federal e consequente encaminhamento à Inspeção-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F. Econ. 2305/78 - Eleição da Administração do Co.R. Econ. 9a. Região-PA,

exercício de 1978. Reapreciando o feito, o Relator esclarece que tendo sido atendida a diligência que objetivara a juntada da Ata da reunião que elegeu os Economistas Sebastião Rabello Mendes Filho e Cláudio Jackson Costa, respectivamente, como, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Regional de Economia da 9a. Região-PA, em 1978, o feito está em condições de receber plena aprovação, e seu voto é nesse sentido. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2326/78 - Eleição da Administração do Co.R. Econ. 17a. Região-ES - exercício de 1978. Comentando que o ato de eleição dos Economistas Mirtes Storch de Almeida e Irni Haddad Alves, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Co.R. Econ. 17a. Região-ES, realizado em sessão extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 1978, decorreu na melhor forma regimental, dado que a Ata faz o registro de que os Economistas Clóvis Abreu Vieira e Afonso Celso Machado, eleitos no dia 3.01.1978, não tomaram posse em virtude de renúncias apresentadas ao Regional, vota o Relator pela homologação do resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2325/78 - Eleição da Administração do Co.R. Econ. 15a. Região-MA - exercício de 1978. Considerando em ordem o processo sob exame, constituído da Ata da sessão em que foram eleitos os Economistas José Ribamar Souza dos Reis e José Ribamar Silva Campos, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional do Maranhão, o Relator vota pela homologação do ato eleitoral. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. nº. 2332/78 - Eleição da Administração do Co.R. Econ. 16a. Região-SE, exercício de 1978. Verificando que o ato de eleição dos Economistas Gilson Guimarães de Carvalho e Antonio Fernando Campos, como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, do Conselho Regional de Sergipe, foi realizado em perfeita harmonia com as normas em vigor, opina o Relator pela homologação do resultado apresentado. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2338/78, Co.F.Econ. 2348/78 e Co.F.Econ. 2336/78, constituídos dos Balanços do 4º trimestre de 1977, dos Co.R. Econ. 3a. Região-PE, Co.R. Econ. 15a. Região-MA e Co.R. Econ. 17a. Região-ES. Aceitos pelo Relator, o Senhor Presidente determina o encaminhamento dos autos à Contadoria do Federal, para os fins cabíveis, e concomitante devolução das 2as. vias aos Órgãos de origem. Co.F.Econ. 2344/78 - Balanço do 4º trimestre de 1977 do Co.R. Econ. 18a. Região-GO. Discorrendo sobre o pronunciamento da Contadoria do Co.F.Econ., à fls. dos autos, o Relator considera indispensável a diligência sugerida. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ. 2324/78, constituído de ofício da IGF-MTB, transmitindo decisão do Tribunal de Contas da União, a respeito de aplicações financeiras pelas entidades de Administração Federal Indireta. Saliencia o Relator que segundo o julgado, as entidades em questão não podem fazer aplicação de suas disponibilidades em Cadernetas de Poupança ou Depósitos Bancários a prazo, e lembra que o Co.F.Econ. já vem seguindo tal orientação, tendo, pela Resolução nº 1152/76, orientado os Conselhos Regionais sobre a matéria, exatamente na linha de procedimento constante do julgado pela Alta Corte de Contas. Conclui sugerindo se já reiterado aos Regionais a orientação em tela, diante da preocupação do Órgão Ministerial. Posto em discussão, é votado e aprovado. Com a palavra o Senhor Presidente esclarece ter aprovado as propostas de orçamento apresentadas pela Kartró S/A. Importadora e Distribuidora, em 3.01.1978, 10.01.1978, 17.01.1978, 25.01.1978 e 1.02.1978, para o fornecimento de artigos de expediente, de exclusiva distribuição daquela firma. Os presentes referendam a deliberação da Presidência. Ainda o Senhor Presidente com a palavra, traz ao conhecimento de seus Pares o teor do ofício resposta procedente do Conselho Federal de Educação, em que sua Direção informa sobre o encaminhamento, à Comissão Especial de Currículos Mínimos daquele Conselho, da postulação do Co.F.Econ. relacionada à sustação dos estudos sobre a unificação dos currículos de Economia. A seguir, S.Exa. determina seja o referido expediente xerocopiado e encaminhado aos Conselhos Regionais de Economia, para ciência. Retoma a palavra o Conselheiro Joaquim Soter e relata os seguintes processos: Co.F.Econ. 2346/78, constituído por proposição de manutenção das máquinas de escrever elétricas de fabricação IBM. Opina o Relator pela aprovação do contrato em tela, já que há dotação orçamentária específica, e considerando o fato de que a proponente é

a própria fabricante, o que dispensa formalidades regulamentares. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2352/78 - Eleição da Administração do Co.R.Econ.7a.Região-SC - exercício de 1978. Considerando em ordem o processo sob exame, o Relator opinou pela homologação da eleição dos Economistas Genésio Cláudio Suêne, como Presidente, e Paulo Wanderlinda, como Vice-Presidente, do Conselho Regional de Economia da 7a.Região-SC, no exercício de 1978. Posto em discussão, é votado e aprovado. Co.F.Econ.2345/78, originado em expediente-consulta do Co.R.Econ.10a.Região-MG sobre "quorum" de sessões plenárias. Salientando que a indagação sob exame obteve análise e conclusão adequada por parte da Consultoria Jurídica do Co.F.Econ., e esclarecendo que aquele entendimento fora transmitido, pela urgência requerida, ao Órgão consultante, "ad referendum" do Plenário, o Relator vota pela aprovação do parecer jurídico. Posto em discussão, é votado e aprovado. ASSUNTOS GERAIS. - O Senhor Presidente informa a seus Pares da deliberação de credenciar a Diretora de Administração, Olinda Maria Campanella, para requisitar passagens aéreas, em nome do Conselho Federal de Economia, o que é aprovado. ENCERRAMENTO - Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Conselheiros e, às dezoito horas, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Olinda Maria Campanella, secretária "ad hoc", lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 1978

~~Januário~~ Zantut
Presidente

Olinda Maria Campanella
Diretora de Administração

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

A C O R D A O N O 770

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo nº 605/77 procedente CRF-11 - Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, de interesse da S/A Maffessoni Comércio e Indústria, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade e nos termos de parecer do Conselheiro-Relator, em dar provimento ao recurso para cancelar o auto de infração de que resultou a multa aplicada pelo Regional.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C O R D A O N O 771

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo procedente do CRF-11 - Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina, de interesse do sr. SANTOS WALDEMAR KIRCHNER, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por maioria e nos termos de parecer do Conselheiro-Relator, em dar provimento ao recurso e cancelar a multa que lhe foi aplicada pelo Regional.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C O R D A O N O 772

Vistos, examinados e relatados os autos do processo procedente do CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - de interesse do sr. PEDRO MALAGOLI, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade e nos termos do parecer do Conselheiro-Relator, em não dar provimento ao recurso interposto, mantendo a decisão do CRF-8, que lhe negou a transferência requerida.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C O R D A O N O 773

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo procedente do egrégio CRF-3 - Conselho Regional de Farmácia do Estado de Pernambuco - de interesse da INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S/A, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade e nos termos do parecer do Conselheiro-Relator, em não acolher o recurso interposto, mantendo a multa aplicada pelo Regional.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C O R D A O N O 774

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo nº 763/77 procedente do CRF-8 - Conselho Regional de Farmácia de São Paulo, de interesse da COMPANHIA INDÚSTRIA E AGRÍCOLA OMETTO, ACORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade e nos termos do parecer do Conselheiro-Relator, em não acolher o recurso interposto, mantendo a multa aplicada pelo Regional.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA

Presidente

A C O R D A O N O 775

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo nº 052/77-M procedente do CRF-9 - Conselho Regional de Farmácia do Paraná, de interesse do sr. LUIZ CAMPANHOLI, ACORDAM os membros do Conselho Fede-

ral de Farmácia, por unanimidade e nos termos de parecer do Conselheiro-Relator, em dar provimento ao recurso para cancelar a multa que lhe foi aplicada.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente

A C O R D A O N.º 776

Vistos, examinados e relatados os autos do processo administrativo nº 2470/65 procedente do CRF-8 — Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, de interesse do sr. JOSÉ DE OLIVEIRA CAMPOS, AÇORDAM os membros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade e nos termos de parecer do Conselheiro-Relator, em dar provimento em parte ao recurso, para anular o processo a partir de fls. 24, que compreende o cancelamento sumário de inscrição, sustando-se quaisquer processos de assunção de responsabilidade de interesse do referido senhor.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente

A C O R D A O N.º 777

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, em sessão Plenária de 10 de fevereiro de 1978, tomou conhecimento dos pedidos de revisão do julgamento dos processos em que figuram como partes os srs. ALCIDES MONTEIRO CHAVES, IVAN LEITE LANDIM, JOSÉ LEITE LANDIM, MARIA MIRIAM BARBOSA LIMA e MANOEL GOMES DE SOUZA, jurisdicionados ao CRF-2 — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará. Tratando-se de processos julgados pelo Conselho Federal de Farmácia, o Plenário, por unanimidade e aprovando o parecer do Conselheiro-Relator, deliberou que não se comporta a revisão pleiteada.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 1978

MARCIO ANTONIO DA FONSECA E SILVA
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Termo de Posse e compromisso de bem cumprir seus deveres para com o Conselho Federal de Medicina Veterinária, dos membros eleitos em 23 fevereiro de 1978.

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1978, no Auditório da Federação do Comércio, após Declaração de bens feita pelos membros eleitos para a Diretoria do Conselho Federal de Medicina Veterinária, foram empossados os membros da mencionada Diretoria, René Dubois, Gilberto Cavalcanti de Albuquerque Filho, Josélio de Andrade Moura, Robson de Almeida Coutinho, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro e membros do Plenário: Raimundo Cardoso Nogueira, Ezelino Alonso de Araújo Arteche, Jadyr Vogel, Claudio Cordeiro, Waldemar Luiz Naclério Torres, José Britto Figueiredo, Antonio Carlos Verbicário

Vahia Abreu, Eliane Miguel Keidann, Ubiratan Mendes Serrão, Frederico Ronaldo de Arruda, José Américo Bottino, Lourival Pereira Nunes. Para contar, eu, Waldemar Luiz Naclério Torres, secretário Geral do CFMV, lavrei o presente Termo de Posse que vai assinada pelos novos membros deste Conselho, por mim e pelo Presidente que termina o Mandato, Laerte Silvio Traldi.

As. RENÉ DUBOIS
As. GILBERTO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO
As. JOSÉLIO DE ANDRADE MOURA
As. ROBSON DE ALMEIDA COUTINHO

As. RAIMUNDO CARDOSO NOGUEIRA
As. EZEELINO ALONSO DE ARAÚJO ARTECHE
As. JADYR VOGEL
As. CLÁUDIO CORDEIRO
As. WALDEMAR LUIZ NACLÉRIO TORRES
As. JOSÉ BRITTO FIGUEIREDO
As. ANTONIO C. VERBICÁRIO VAHIA DE ABREU
As. ELIANE MIGUEL KEIDANN
As. UBIRATAN MENDES SERRÃO
As. FREDERICO RONALDO DE ARRUDA
As. JOSÉ AMÉRICO BOTTINO
As. LOURIVAL PEREIRA NUNES

Assembleia Geral dos delegados-eleitores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, para eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o triênio 1978/1981. Aos vinte e três dias do mês de fevereiro, de mil novecentos e setenta e oito (23/02/1978), na sede do Conselho Federal de Medicina Veterinária, em Brasília (DF), às 15 horas reuniu-se a Assembleia Geral dos delegados-eleitores dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, convocada pelo ofício-circular nº 003/78, para a eleição dos membros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, para o triênio 1978/1981. Aberta a sessão pelo Dr. Laerte Silvio Traldi, Presidente do CFMV, foi dito da razão da assembleia. O Presidente da mesa, de conformidade com o artigo 19 do Regimento Interno do CFMV, convidou a fazer parte da mesa os srs. drs. Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária; estando ausente, convocou o Sr. Vice-Presidente que se fez representar pelo Dr. Epifanio Menezes de Oliveira, Vice-Presidente Região Nordeste. A seguir convidou para a mesa o Sr. Vice-Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária Dr. José Magno Pato que estando ausente, fez parte da mesa o Dr. Waldemar Luiz Naclério Torres - Secretário Geral do Conselho Federal. Procedeu então a leitura do Edital publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 1978 de convocação da Reunião de Delegados Eleitores marcada para essa data. A seguir fez a leitura das duas chapas inscritas para o pleito inscritas sob nºs. 1 e 2 e encabeçadas respectivamente pelos Drs. José Daniel van der Broock Filho e René Dubois. Terminada a leitura das chapas o Senhor Presidente indagou dos presentes se havia qualquer preliminar ou dúvida a ser levantada. Como não houvesse qualquer questão de ordem e a mesa tenha dado por corretas as credenciais e demais documentos apresentados, inclusive com a concordância dos dois escrutinadores e fiscais das Chapas nº 1 e 2 respectivamente Dr. Gilberto Castro de Oliveira e Josélio de Andrade Moura, o Senhor Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária deu início à votação procedendo a chamada dos Delegados-Eleitores, conforme relação anexa devidamente assinada. No decorrer dos trabalhos compareceu ao recinto, vindo a fazer parte integrante da mesa o Senhor Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária Dr. Absalão Caramuru Barcelos. O Senhor Presidente comunicou ainda aos Delegados Eleitores que os trabalhos seriam encerrados as dezoito horas e trinta minutos. Durante o transcorrer dos trabalhos, não estavam presentes os Senhores Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária em Santa Catarina assim como o Vice-Presidente e o Presidente da Sociedade Estadual. Igualmente não respondeu a chamada o Presidente da Sociedade de Medicina Veterinária de Minas Gerais. Terminando a chamada normal seguindo a ordem inscrita no livro o Senhor Presidente procedeu à chamada daqueles que não estavam presentes quando da primeira chamada. Constatou-se a presença de todos os Delegados Eleitores tendo sido depositados na urna apropriada; quarenta e dois votos. A seguir o Senhor Presidente procedeu a abertura da urna e contagem do número de sobrecartas nela depositadas. Tendo havido perfeita coincidência do número de sobrecartas com o número de votos procedeu a colheita de votos para posterior contagem. Procedida a contagem o resultado final apontou: Chapa nº 1 encabeçada por Daniel van der Broock Filho 20 (vinte votos) Chapa nº 2 encabeçada por René Dubois 22 (vinte e dois votos). O Senhor Presidente da Assembleia indagou da Assembleia se havia alguma objeção ou questão de Ordem e como não houvesse fez a leitura do Artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Federal de Medicina Veterinária e dos integrantes da Chapa nº 2 vitoriosa nas eleições e assim constituída: Pre

sidente René Dubois, Vice-Presidente Gilberto Cavalcanti de Albuquerque Filho, Secretário Geral Josélio de Andrade Moura, Tesoureiro Robson de Almeida Coutinho, Conselheiros: 1- Raimundo Cardoso Nogueira 2- Ezelino Alonso de Araújo Artech 3- Jadyr Vogel 4- Claudio Cordeiro 5- Waldemar Luiz Naclério Torres 6- José Brito Figueiredo, Conselheiros Suplentes 1- Antonio Carlos Verbicário Vahia de Abreu 2- Eliane Miguel Keidann 3- Ubiratan Mendes Serrão 4- Frederico Ronaldo de Arruda 5- José Américo Bottino e 6- Lourival Pereira Nunes. O Senhor Presidente deu por encerrada a Sessão. E para constar eu Waldemar Luiz Naclério Torres, Secretário Geral do Conselho Federal de Medicina Veterinária lavrei a presente Ata que assino a seguir juntamente com os demais componentes da mesa Eleitoral.

As. Waldemar Luiz Naclério Torres As. Laerte Silvio Traldi
As. Epifânio Menezes de Oliveira As. Absalão Caramuru Barcelos
As. Josélio de Andrade Moura As. Gilberto Castro de Oliveira

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 013/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de DEYLER GOULART MEIRA, oriundo da 7ª. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

Brasília, 09 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 013/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registros como Técnicos de Administração, 9ª Região (Paraná-Santa Catarina).

01 - Antonio Constantino Volkov
02 - Pedro Teixeira Chaves
03 - Antenor Vieira Barradas
04 - Onivaldo Fontana de Pauli

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 014/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por PEDRO MOREIRA DA ROCHA, encaminhado pelo CRTA 7ª. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 015/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, os seguintes pedidos de registros como Técnicos de Administração, 7ª. Região (Rio de Janeiro-Espírito Santo).

01 - Epaminondas Nunes da Silva
02 - Hélio Marques Henriques
03 - João Baptista de Andrade
04 - Augusto Joaquim Stucky de Alencastro

Brasília, em 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 016/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por ALBERTO MENDES CORREIA, encaminhado pelo CRTA 8ª Região (São Paulo-Mato Grosso) e conceder-lhe registro como Técnico de Administração, nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO 017/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 9ª Região (Paraná-Santa Catarina).

01 - Arthur Oscar Kruger Passos

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 018/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Homologar nos termos da alínea "c" do artigo 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o seguinte pedido de registro como Técnico de Administração, 6ª Região (Minas Gerais).

01 - Messias Lemos Filho

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 020/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Indeferir os pedidos de registro como Técnicos de Administração de GEROLDO AUGUSTO HAUER e FRANCISCA GRECA, oriundos da 9a. Região (Paraná-Santa Catarina).

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 021/78

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

RESOLVE:

Indeferir o pedido de registro como Técnico de Administração de JULIO VARGAS HONDA, oriundo da 8a. Região (São Paulo-Mato Grosso).

Brasília, 26 de janeiro de 1978

Guilherme Quintanilha de Almeida
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

1ª Região

CRTA - 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO NÚMERO 005-78

A Diretoria da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada em 1 de fevereiro de 1978, resolve:

- Art. 1º - Revalidar por 1 (um) ano, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:
1 - Alcides de Oliveira Fleury - CRTA 1ª Região - RP-180
2 - Margarita Ouriques da Silva - CRTA 1ª Região - RP-321
3 - Paulo José Rocha - CRTA 1ª Região - RP-497

Art. 2º - Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4769-65, ao Bacharel em Administração:

- 1 - Carlos Walfrido de Campos Monteiro - CRTA 1ª Região RP-855

Art. 3º - Converter em diligência por decisão do Plenário em 1.2.78, a Regina Célia de Araújo - Processo nº 53-78

Art. 4º - Conceder registro definitivo nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 - José Carlos Nilo Morcourt - CRTA 1ª Região nº 1369
2 - Miria Costa Torres - CRTA 1ª Região nº 1370
3 - Antônio Francisco Jullão - CRTA 1ª Região nº 1371
4 - Pedro Martins Borges - CRTA 1ª Região nº 1372
5 - Erinaldo de Souza Cavalcanti - CRTA 1ª Região nº 1373

Art. 5º - Em virtude da Transferência CRTA 7ª Região para CRTA 1ª Região, atribuir o registro nº 1376 a Meire Eloyza Coelho e registro nº 1377 a Francisco Odilon Sampaio, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65.

Art. 6º - Transformar em definitivo, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

- 1 - João Quesslén da Silva --CRTA 1ª Região nº 1368
2 - Manoel Antônio do Prado -- CRTA 1ª Região nº 1374
3 - Wagner Marinho de Carvalho -- CRTA 1ª Região nº 1375

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1 de fevereiro de 1978. - Arnaldo Corrêa Rabello, Presidente.

CRTA - 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO NÚMERO 6-78

A Diretoria da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada em 8 de fevereiro de 1978, resolve:

- Art. 1º - Revalidar por 1 (um) ano, os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:
1 - Yete de Moraes Costa - CRTA 1ª Região - RP-530
2 - Ilma Malaquias - CRTA 1ª Região - RP-626

Art. 2º - Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4769-65, ao Bacharel em Administração:

- 1 - Antônio Ferreira de Miranda - CRTA 1ª Região - RP-856

Art. 3º - Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, ao Bacharel em Administração:

- 1 - Ernani de Souza Areal - CRTA 1ª Região nº 1379

Art. 4º - Atribuir número de registro no CRTA 1ª Região, nos termos do art. 3º, letra "c", da Lei nº 4.769-65, ao profissional Carlos Henrique de Azevedo Werneck - CRTA 1ª Região nº 1378.

Art. 5º - Conceder suspensão de registro pelo prazo de 2 (dois) anos, ao profissional Waldir Martins da Silva - CRTA 1ª Região nº 407.

Art. 6º - Transformar em definitivo, o registro provisório do Bacharel em Administração:

- 1 - Maria Orfila Melo - CRTA 1ª Região nº 1380

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de fevereiro de 1978. - Arnaldo Corrêa Rabello - Presidente.

CRTA - 1ª REGIÃO RESOLUÇÃO NÚMERO 007-78

A Diretoria da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 1ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a Lei número 4.769-65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e cumprindo deliberação do Colegiado em reunião realizada em 15 de fevereiro de 1978, resolve:

Art. 1º - Conceder registro provisório pelo prazo de 1 (um), nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei número 4769-65 aos Bacharéis em Administração:

- 1 - Maria Therezinha Pena Folly -- CRTA 1ª Região RP-857
2 - Paulo Salvador Martorelli -- CRTA 1ª Região - RP-858
3 - Maria Helena da Silva -- CRTA 1ª Região RP-859

Art. 2º - Conceder registro definitivo, nos termos do art. 3º, letra "a", da Lei nº 4.769-65, aos Bacharéis em Administração:

- 1 - Wilson Cavalcante Filho - ... CRTA 1ª Região nº 1381
2 - Carmen Melo Mourao - CRTA 1ª Região nº 1382
3 - Evandro Fonseca Matias - CRTA 1ª Região nº 1383
4 - Fernando Durco Pereira - CRTA 1ª Região nº 1384
5 - Petrólio Eunápio de Melo Borges - CRTA 1ª Região nº 1385

Art. 3º - Em virtude da Transferência CRTA 6ª Região para CRTA 1ª Região atribuir o registro nº 1388 a Magno Ribeiro da Cruz, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei 4.769-65.

Art. 4º - Em virtude da Transferência CRTA 8ª Região para CRTA 1ª Região atribuir o registro nº 1389 a Benedito de Almeida Neto, de acordo com o art. 3º, letra "a", da Lei 4769-65.

Art. 5º - Transformar em definitivo os registros provisórios dos Bacharéis em Administração:

- 1 - Milton de Carvalho - CRTA 1ª Região nº 1386
2 - Maria Argentina Carvalho Motta - CRTA 1ª Região nº 1387

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília - DF., 15 de fevereiro de 1978. - Arnaldo Corrêa Rabello, Presidente.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

7ª Região

RESOLUÇÃO Nº JA-CRTA-7ª-AR-010-78

O Presidente da Junta Administrativa do Conselho Regional de Técnicos de Administração - 7ª Região, constituída pela Portaria nº 07-78 da Junta Administrativa Federal, em 28 de janeiro de 1978, nos termos da Portaria MTb 3.043 de 17 de janeiro de 1978;

Considerando as deliberações tomadas pelo Plenário desta Junta Administrativa Regional, na sessão realizada no dia 02 de fevereiro de 1978, resolve:

Art. 1º Atribuir registro na forma abaixo:

§ 1º Pessoa Física - nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei 4.769-965:

- a) Registro Definitivo
CRTA:
Nº 7.935 - Maria Domingas de Abreu - tornar definitivo o RP-1.679.
Nº 7.936 - Maria Lêda Lisboa Ferreira de Melo - tornar definitivo o RP-142.

Nº 7.937 - Mario Herkenhoff Coelho - tornar definitivo o RP-433.
Nº 7.938 - Marlene Gomes Meirelles - tornar definitivo o RP-634.

Nº 7.939 - Mário Augusto Menezes - tornar definitivo o RP-966.

Nº 7.940 - Nelson Laureano Filho - tornar definitivo o RP-1.030.

Nº 7.941 - Walter Lopes de Oliveira - tornar definitivo o RP-1.058.

Nº 7.942 - Claudio Tarcísio Puppim - tornar definitivo o RP-1.085.

Nº 7.943 - Antonio Maksoud - tornar definitivo o RP-1.369.

Nº 7.944 - João Batista Pinto Reis - tornar definitivo o RP-1.452.

Nº 7.945 - Angela Maria Gonçalves Moraes - tornar definitivo o RP- 1.403.

Nº 7.946 - Sulamita Bushatsky Posternak - tornar definitivo o RP-1.531.

Nº 7.947 - Ana Maria Sengenetto Fernandes - tornar definitivo o RP-1.578.

Nº 7.948 - Nilo Cardoso dos Santos - tornar definitivo o RP-1.646.

Nº 7.949 - Marly Daisy Matoso - tornar definitivo o RP-1.713.

Nº 7.950 - Wagner Araripe Júnior - tornar definitivo o RP-1.765.

Nº 7.951 - Maurício Moreira Susini Ribeiro - tornar definitivo o RP-1.797.

Nº 7.952 - Celso Maçol Souza - tornar definitivo o RP-1.802.

Nº 7.953 - José Sérgio de Barros Pimentel - tornar definitivo o RP-1.805.

Nº 7.954 - Marlene da Silva Almeida - tornar definitivo o RP-1.869.

Nº 7.955 - Meroveu Schuwambach Lira - tornar definitivo o RP-1.936.

Nº 7.956 - Guillermo Enrique Graziani - tornar definitivo o RP-1.943.

Nº 7.957 - Irinéa Henrique Amato - tornar definitivo o RP-2.012.

Nº 7.958 - Ivanir Nazario - tornar definitivo o RP-2.150.

Nº 7.959 - Mariza Lira Machado - tornar definitivo o RP-2.192.

Nº 7.960 - Maria da Penha Wernersbach Ronchi.

Nº 7.961 - Ormy Maria Littig da Fonseca.

Nº 7.962 - João Bosco Meneghelli.

Nº 7.963 - Ivan de Sá Pereira.

Nº 7.964 - Anna Mary Carvalho Nunes.

Nº 7.965 - Marconi Rodrigues da Cunha.

Nº 7.966 - Dickson de Pinho Carvalho.

Nº 7.967 - Maria José de Oliveira.

Nº 7.968 - Paulo Antonio D'Elia.

Nº 7.969 - Adalino Jorge.

Nº 7.970 - Helenice Guilhem Navarro.

Nº 7.971 - Eli Loria.

Nº 7.972 - Argeu de Souza Pimentel.

Nº 7.973 - Sarah Barzellay.

Nº 7.974 - Murilo Severino da Silva Neto.

Nº 7.975 - Carlos Henrique de Andrade Francisco.

Nº 7.976 - Valdeir Lopes.

Nº 7.977 - Sueli de Azevedo Alves.

Nº 7.978 - Paulo Rogério de Andrade Natal.

Nº 7.979 - Milton Spinardi.

Nº 7.980 - Orlando Bacellar de Oliveira.

Nº 7.981 - Maria Aparecida Stalliviere Neves.

Nº 7.982 - Jurema Sumas.

Nº 7.983 - Neide Barcelos Mothé Mergulhão.

Nº 7.984 - Nilson Armando Soares Pereira.

Nº 7.985 - Fausto Aragão Silva Albuquerque.

b) Registro provisório (Pelo prazo de um ano)

CRTA:
Nº RP-2.437 - Jovam da Silva Moreira.

Nº RP-2.438 - Carlos Alberto Fragoso Senra Filho.

Nº RP-2.439 - Sebastião Madeiro Filho.

Nº RP-2.440 - Nilton Bernardo.

Nº RP-2.441 - Luiz Barreto dos Santos.

Nº RP-2.442 - Maurício José de Oliveira.

Nº RP-2.443 - Elvyn Hollanda Alves Pimenta.

Nº RP-2.444 - Regina Lúcia Porto Nogueira.

Nº RP-2.445 - Mauro Nunes da Silva.

Nº RP-2.446 - João de Andrade Júnior.

Nº RP-2.447 - Alcimír Gonçalves Bastista.

Nº RP-2.448 - Adalina Maria Carneiro Lima.

Nº RP-2.449 - Niura Lêda Borges Ramos.

Nº RP-2.450 - Carlos Richter.

Nº RP-2.451 - Hugo Wilches Schu-back.

trativo, classe "C", código SA-801.4, do Quadro Permanente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para exercer a função de Assistente do Gabinete da Presidência, código DAI-112.3, deste Instituto, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servi-

dores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Comunicação Social correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 78.910, de 07 de dezembro de 1976.

Ubirajara Quaranta Cabral.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 14 de 23 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.00611/78;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Gerais, Tarifa e formulários de Apólice e Proposta para o Seguro Compreensivo de Florestas, na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Para operar em Seguro Compreensivo de Florestas as Seguradoras interessadas deverão habilitar-se junto à SUSEP, nos termos da Circular SUSEP nº 57/77, de 05.09.77.

3. Permanecem em vigor as coberturas de Seguro de Florestas no ramo Incêndio, ficando, portanto, a critério dos interessados, a escolha do ramo para a contratação de seus seguros.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO Nº 1

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APÓLICE

Table with 2 columns: Description (PRÊMIO À BASE DA TARIFA, CUSTO DA APÓLICE, IMPOSTO, TOTAL) and Value (Cr\$). Includes APÓLICE Nº and IMPORTÂNCIA SEGURADA.

A Companhia de Seguro a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações constantes da Proposta do Seguro que serviu de base à emissão da presente apólice e que fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar, de acordo com suas Condições Gerais e Particulares, a a seguir denominado SEGURADO, domiciliado em as perdas consequentes dos riscos cobertos que venham a sofrer a floresta de discriminada nas ESPECIFICAÇÕES em anexo.

LOCALIZAÇÃO DA FLORESTA:

NOME DA PROPRIEDADE:

VIGÊNCIA DA APÓLICE:

SEGURADORA

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

ANEXO Nº 2 Fl. 1

PROPOSTA Nº

NOME DO PROPONENTE:

ENDEREÇO:

Na qualidade de (estipulantes, proprietários, arrendatários, etc), proponho a essa Seguradora o seguro da floresta identificada e caracterizada no questionário abaixo.

A presente proposta é feita com pleno conhecimento das vigentes condições gerais e particulares de cobertura aplicáveis ao seguro compreensivo de florestas.

QUESTIONÁRIO form with sections: IDENTIFICAÇÃO (DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL, LOCALIZAÇÃO, NOME DO PROPRIETÁRIO, ENDEREÇO), CARACTERÍSTICAS (ÁREA DA PROPRIEDADE, FLORESTA FORMADA, OBJETIVO, CRONOGRAMA), SEGURO (IMPORTÂNCIA SEGURADA, Nº DE ÁRVORES), and CORRETOR (NOME, INSCR. SUSEP Nº). Includes an observation field at the bottom.

ANEXO 2 Fl. 2

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

APÓLICE Nº

NOME DO SEGURO:

ENDEREÇO:

Form with 3 rows for ESPECIFICAÇÃO (Espécies/Idades). Each row includes: DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL, MUNICÍPIO, DISTRITO, COMARCA, LOCALIDADE PRÓXIMA, ÁREA TOTAL (HA), ÁREA FLORESTADA (HA), ESSÊNCIA UTILIZADA, LOTAÇÃO POR HA, Nº DE TALHÕES, and NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO.

NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO					
Nº ITEM	Nº DE ÁRVORES	IMPORTÂNCIA SEGURADA	IDADE	TAXA %	PRÊMIO - Cr\$
1					
2					
3					
SOMA					
OBSERVAÇÕES:					
DATA			ASSINATURA		

ANEXO 3

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS
CONDIÇÕES GERAIS

1 - OBJETO DO SEGURO

O Seguro tem por objeto garantir o pagamento de uma indenização pelos prejuízos causados à florestas e pomares identificados e caracterizados nas Condições Particulares da Apólice e na Tarifa.

2 - RISCOS COBERTOS

2.1 - Estão cobertos pelo presente seguro os prejuízos diretamente decorrentes das seguintes classes de riscos:

2.1.1 - Incêndio;

2.1.2 - Fenômenos meteorológicos:

2.1.2.1 - chuva excessiva;

2.1.2.2 - ventos fortes, assim considerados os de mais de 15 m/s (54 Km/hora);

2.1.2.3 - ventos frios;

2.1.2.4 - granizo;

2.1.2.5 - geada;

2.1.2.6 - tromba d'água;

2.1.2.7 - seca;

2.1.2.8 - raio.

2.1.3 - Doenças, sem métodos de combate, controle ou profilaxia assim reconhecidos pelos órgãos especializados.

2.1.4 - Infestação generalizada de pragas, entendendo-se como tal a perda igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da floresta, desde que não decorrente da falta de práticas adequadas de combate.

2.2 - Com exceção dos riscos de granizo, geada, tromba d'água e incêndio, todos os demais mencionados no item 2.1, somente serão considerados quando forem devidamente caracterizados como tal pelas autoridades competentes.

3 - RISCOS EXCLUÍDOS

3.1 - Este seguro não cobrirá os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente de, ou causados por:

3.1.1 - riscos catastróficos, assim considerados terremotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, qualquer cataclismo da natureza;

3.1.2 - inundação e/ou alagamento;

3.1.3 - ensaios ou experimentos de qualquer natureza;

3.1.4 - atos ilícitos, negligência ou, em geral, culpa ou dolo do Segurado e de seus prepostos;

3.1.5 - atos de autoridades públicas, salvo se para evitar propagação dos riscos cobertos;

3.1.6 - atos de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, tumultos, motins e riscos congêneres e/ou consequentes;

3.1.7 - perdas causadas por, resultantes de, ou para as quais tenham contribuído; radiações ionizantes, quaisquer contaminações pela radioatividade e efeitos primários e secundários da combustão de quaisquer materiais nucleares;

3.1.8 - lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes de paralização ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos;

3.1.9 - formigas e cupins.

3.2 - Este Seguro não responderá, também, pelos prejuízos quando:

3.2.1 - a cultura segurada for formada em zonas ou locais ecologicamente inadequados e sem adoção de práticas de conservação do solo;

3.2.2 - houver incêndio resultante de queimadas positivas para limpeza de terreno originados no terreno do Segurado.

4 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

4.1 - A importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora. Se no momento do sinistro, o risco sinistrado tiver menor valor que o da importância segurada, a responsabilidade da Seguradora não excederá o valor arbitrado por ocasião do sinistro.

4.2 - A importância segurada para as florestas em formação será constituída pelo valor do custeio (implantação e manutenção), excluídas as despesas de infra-estrutura, tais como, construção de estradas, caminhos, drenos e outras não necessárias ao replantio.

4.2.1 - Os valores históricos do custeio, conforme referido no item 4.2, poderão ser atualizados com base nos índices de variação das ORTN ou de outro qualquer, desde que divulgados e reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal, admitindo-se adoção de previsão compatível para o ano da contratação do seguro, que, no entanto, não poderá ser superior à média dos índices dos três últimos anos.

4.2.2 - Da mesma forma admitir-se-á a incorporação à importância segurada de juros sobre o principal e sobre a atualização monetária dos valores a que se refere a cláusula 4.2.1 anterior, à taxa máxima de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

4.3 - A importância segurada para as florestas formadas ou naturais será seu valor comercial.

4.4 - No caso de replantio, causado por danos indenizáveis, a área segurada será a replantada e considerar-se-á vencido, a partir do replantio, o Seguro dessa área.

4.4.1 - A nova importância segurada será constituída das despesas de custeio e/ou manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do replantio.

4.5 - A importância segurada para as florestas provenientes de brotações de árvores cortadas será constituída das despesas de manutenção a serem realizadas, anualmente, a partir do término do corte.

4.6 - Quando houver desbastes, a importância segurada será reduzida proporcionalmente à quantidade de árvores cortadas.

4.7 - Em caso de sinistro, as importâncias seguradas ficarão reduzidas das importâncias correspondentes às indenizações pagas, a partir da data da ocorrência do sinistro.

4.8 - Entende-se como período de formação o espaço de tempo que transcorre desde a implantação da floresta até seu ponto de desbaste, corte ou exploração.

5 - DOCUMENTOS DO SEGURO

5.1 - São documentos do Seguro, além da proposta assinada pelo Segurado ou seu preposto e da apólice, os laudos das Inspeções realizadas por engenheiro florestal ou agrônomo da Seguradora e o projeto, quando for o caso.

6 - PRAZO DO SEGURO

O Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir do início do dia imediato ao do pagamento do prêmio, terminando antes, se houver o corte da árvore ou sinistro total.

7 - PRÊMIO DE SEGURO

7.1 - O prêmio é igual ao produto da importância segurada, fixada a cada ano, pela taxa correspondente, constante da Tarifa.

7.2 - Qualquer indenização somente será devida por força do presente contrato, depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, obrigatoriamente, de uma só vez, até 30 (trinta) dias da data de emissão da NOTA DE SEGURO. Se o domicílio do Segurado não for o mesmo do banco correntista, o prazo, ora previsto, será de 45 (quarenta e cinco) dias.

7.3 - Decorridos os prazos referidos no item 7.2, sem que tenha sido pago o prêmio, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

8 - INSPEÇÕES

8.1 - A Seguradora tem o direito de efetuar inspeções, visitas e verificações que julgar necessárias sobre a situação e estado das florestas seguradas, assim como a fiscalização da manutenção dos aceiros exigidos.

8.2 - O Segurado deverá:

8.2.1 - fornecer os esclarecimentos e provas que lhes forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;

8.2.2 - assistir pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, apondo sua assinatura nos laudos elaborados, como com provante de sua presença;

8.2.3 - quando for o caso, manifestar nos laudos referidos no item 8.2.2, detalhadamente, as razões de sua discordância.

9 - OCORRÊNCIA DE SINISTRO

9.1 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado à floresta segura, indenizável ou não, tendo, para isso, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

9.2 - Esta comunicação deverá ser confirmada logo após, mediante o preenchimento e entrega do respectivo Aviso de Sinistro à Seguradora, em duas vias, do qual o SEGURADO deverá reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como com provante de entrega.

9.3 - A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seu remanescente, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.

9.4 - Para ter direito à indenização, o Segurado deverá:

9.4.1 - provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora, a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim;

9.4.2 - tomar todas as providências ao seu alcance para proteger a floresta ou evitar agravação de prejuízos;

9.4.3 - avisar as autoridades florestais e/ou policiais;

9.4.4 - só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo Seguro.

9.5 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos na floresta segurada.

9.6 - A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

9.7 - Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

10 - INDENIZAÇÃO

10.1 - A indenização será calculada, considerando-se:

10.1.1 - no caso de perda total, até 100% (cem por cento) do montante das despesas de custeio e/ou manutenção e efetuadas até a época do sinistro nos casos de florestas em formação e o valor comercial nos casos de florestas formadas, observado o disposto no item 4 destas Condições.

10.1.2 - nos casos de florestas formadas, mesmo em se tratando de sinistros parciais, a indenização não ultrapassará o valor comercial no dia e local do sinistro.

10.2 - O valor da indenização será fixado, distintamente, para as árvores sinistradas de mesma idade, gênero e classe.

10.3 - O Segurado, ou seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamento dos danos, assinando os laudos elaborados conjuntamente com o inspetor da Seguradora e duas testemunhas.

10.4 - Em caso de discordância, fica desde já convencionado e concordado que, como forma de arbitramento, será indicado outro perito para efetuar nova inspeção de danos, escolhido de comum acordo pela Seguradora e Segurado.

10.4.1 - No caso do laudo de arbitramento confirmado pelo laudo do inspetor da Seguradora, o Segurado arcará com as despesas do arbitramento.

10.5 - A Seguradora, cotejando os laudos de inspeção de danos com as condições de cobertura do presente Seguro, e outros elementos de convicção de que dispuser, decidirá sobre o reconhecimento ou não de sua responsabilidade, procedendo à liquidação do sinistro.

10.6 - O Segurado participará como cossegurador obrigatório quando, no momento do sinistro, o valor em risco da floresta, calculado de acordo com o disposto no item 4 destas Condições, for superior à Importância Segurada.

10.7 - Cada floresta segurada, se houver mais de uma apólice, ficará sujeita à condição mencionada no item 10.6 acima, não sendo permissível ao SEGURADO alegar excesso de valor segurado de uma floresta para compensar o valor segurado insuficiente de outra.

11 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência, a responsabilidade máxima da Seguradora direta, do IRB e suas retrocessionárias fica limitada a Cr\$ Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) ou a que vier a ser fixada pelos órgãos competentes.

12 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

A presente operação de seguro está garantida pelo Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

13 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

A Seguradora, uma vez paga a indenização, fica sub-rogada até o valor, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

14 - SEGURO EM OUTRA SEGURADORA

Fica entendido e concordado que o Segurado não poderá contratar seguros cobrindo mesmas garantias. Verificada a existência de outros seguros, cobrindo os mesmos danos, tal fato isentará a Seguradora do pagamento de qualquer indenização e da restituição dos prêmios referentes ao período em que vigorou o seguro.

15 - PERDA DE DIREITOS

A inobservância de qualquer das disposições constantes das presentes Condições, por parte do Segurado, bem como a prestação de declarações inexatas ou omissas, na realização do seguro ou na regulação de eventual sinistro, isentam a Seguradora do pagamento de quaisquer indenizações e da restituição dos prêmios, salvo se o Segurado provar justa causa do erro.

16 - AVISO E COMUNICAÇÕES

Todo e qualquer aviso ou comunicação do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser feito por escrito.

17 - PRESCRIÇÃO

A prescrição, ou sua interrupção, será regulada no Código Civil Brasileiro.

ANEXO Nº 4 Fls.1

SEGURO COMPREENSIVO DE FLORESTAS

T A R I F A

Art. 1º - JURISDIÇÃO

1 - As disposições desta Tarifa aplicam-se aos Seguros Compreensivos de Florestas situadas no território brasileiro, que venham a ser garantidas contra riscos previstos nas Condições de Apólice e nesta Tarifa.

Art. 2º - RISCOS COBERTOS

1 - Consideram-se cobertos perdas e danos materiais diretamente causados pelos riscos enumerados nas Condições de Apólice.

Art. 3º - CONCEITUAÇÃO DE FLORESTA

1 - Considera-se como "floresta", para fins de seguro, a plantação de árvores em um mesmo terreno ou em terrenos contíguos pertencentes a um mesmo proprietário, isolada ou separada de outra plantação idêntica do mesmo proprietário por áreas e/ou acidentes geográficos que não permitam a propagação de incêndio.

Art. 4º - CLASSIFICAÇÃO

1 - Para efeito de cálculo dos níveis de cobertura e aplicação de taxas, as florestas são classificadas em 3 (três) categorias:

1.1 - Categoria A

Requisitos mínimos:

1.1.1 - Projeto aprovado pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF;

1.1.2 - Plantação dentro de área dos Distritos Florestais (estabelecidos, no momento, pela Portaria IBDF nº 43/76 P, de 06.02.76);

1.1.3 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e Regulamentos do IBDF;

1.1.4 - Aceiros permanentemente capinados.

1.2 - Categoria B

Requisitos mínimos:

1.2.1 - Implantação, exploração e tratamento de acordo com as Normas e Regulamentos do IBDF;

1.2.2 - Aceiros permanentemente capinados.

1.3 - Categoria C

1.3.1 - Florestas que não se enquadrem nas categorias A ou B.

Art. 5º - RECLASSIFICAÇÃO

1 - Se em qualquer ocasião se verificar que a floresta segurada está classificada em desacordo com o disposto no Art. 4º desta Tarifa, a mesma será reclassificada com base nas características realmente existentes, sempre no sentido de A para C.

2 - Em caso de reclassificação, a indenização será calculada com base na categoria determinada pela reclassificação sem que isto implique devolução de prêmio e decrescerá na mesma proporção das taxas aplicadas para corretas.

Art. 69 - TAXAS

1 - As Taxas mencionadas nesta Tarifa são mínimas, e correspondem à percentagens aplicáveis sobre as importâncias seguradas pelo prazo de até 1(um) ano.

2 - No caso de ser alterado qualquer critério de taxa-ção previsto nesta Tarifa, a alteração somente será considerada na primeira renovação de cada apólice, salvo disposição em contrário baixada pela SUSEP.

3 - Taxas para florestas artificiais, incluídos os talhões de essências naturais ou de florestas naturais exigidos pelo IBDF.

3.1 - Categoria A

Essências	Em formação	Formadas
Eucalíptus	0,95	1,10
Acácia Negra e Kiri	1,00	1,20
Araucária	1,20	1,30
Pinus	1,30	1,40
Essências Naturais	1,30	1,20

3.2 - Categoria B

Essências	Em formação	Formadas
Eucalíptus	1,00	1,15
Acácia Negra e Kiri	1,15	1,25
Araucária	1,25	1,35
Pinus	1,35	1,45
Essências Naturais	1,35	1,25

3.3 - Categoria C

Essências	Em formação	Formadas
Eucalíptus	1,90	2,30
Acácia Negra	2,00	2,40
Araucária	2,40	2,60
Pinus	2,60	2,80
Essências Naturais	2,60	2,40

3.4 - Florestas Naturais - 1,00

NOTA: Pomares - Taxas próprias para cada espécie ou conjunto de espécies, de acordo com as Condições próprias, aprovadas pela SUSEP.

Art. 79 - CORRETAGEM

1 - Poderão as Seguradoras remunerar o Corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio recebido.

2 - A concessão de bônus, comissões ou quaisquer outras vantagens aos segurados, quer direta quer indiretamente, não é permitida, equivalendo a mesma a uma redução de taxa e constituindo infração de Tarifa.

Art. 89 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

PORTARIA nº 36 de 8 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro

de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-8171/77,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo, SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 1977, devendo a Sociedade, no entanto, na primeira Assembléia Geral Extraordinária que realizar, promover as seguintes alterações:

- acrescentar no artigo 79 a ressalva imposta pela Resolução CNSP nº 04/75;
- dar nova redação ao §2º do art. 79, tendo em vista o disposto no §2º do art. 158 da Lei nº 6.404/76 e do art. 109, do Decreto-lei nº 73/66;
- suprimir o art. 26 (e parágrafo), por estar em desacordo com o disposto no item 801 da Circular nº 14/73, em conformidade com o inciso I do art. 63 do Decreto nº 60.459/67;
- suprimir no artigo 27 a expressão "ou semestral";
- dar nova redação ao art. 28, como segue: "A Sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral".

ALPHEU AMARAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA "VERA CRUZ SEGURADORA S/A.", REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 1.977 -

C.G.C. Nº 61.074.175/0001 - 38

Às dezoito horas do dia cinco, do mês de dezembro, do ano de um mil novecentos e setenta e sete, na sua sede social, à Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215 - Bloco "D" - 2º andar - Centro Empresarial de São Paulo - Jardim São Luiz - Santo Amaro, nesta Capital do Estado de São Paulo, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da "VERA CRUZ SEGURADORA S/A.". Verificado o "quorum" legal, conforme as assinaturas constantes do "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo Diretor, Sr. Péricles Nestor Locchi, e, a seguir, foi aclamado, unanimemente, para presidir os trabalhos da Assembléia, o Sr. Armando Luiz Viviani, que convidou para secretário o Sr. Ruy Martins Altenfelder Silva. Constituída, assim, a Mesa e verificado o cumprimento de todas as formalidades legais e estatutárias, o Sr. Presidente declarou devidamente instalada a Assembléia Geral Extraordinária dos Senhores Acionistas, solicitando ao Sr. Secretário que procedesse a leitura dos seguintes documentos: 1) - Edital de Convocação publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Diário de São Paulo" nos dias 25, 26, 27 e 29 de novembro de 1.977, do seguinte teor: "VERA CRUZ SEGURADORA S/A. - C.G.C. nº 61.074.175/0001 - 38 - Assembléia Geral Extraordinária - São convidados os Senhores Acionistas da "Vera Cruz Seguradora S/A.", a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social, à Avenida Maria Coelho Aguiar nº 215 - Bloco "D" - 2º andar - Centro Empresarial de São Paulo - Jardim São Luiz - Santo Amaro, nesta Capital do Estado de São Paulo, às 10 (dezoito) horas do dia 5 de dezembro de 1.977, a fim de deliberarem sobre a seguin

te ordem do dia: a)- Reforma e adaptação dos Estatutos Sociais da Sociedade, tendo em vista as disposições da Lei nº 6.404, de 15.12.76; b)- Eleição para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria; c)- Outros assuntos do interesse da Sociedade. São Paulo, 24 de novembro de 1.977. Antonio Pinto da Silva Figueiredo - Diretor Presidente." 2)- Proposta da Diretoria e seu correspondente anexo, relativo ao projeto de reforma dos Estatutos Sociais, assim como, também, o Parecer do Conselho Fiscal, documentos, egressos, do seguinte teor: Proposta da Diretoria: "Senhores Acionistas; Em vista da promulgação da Lei nº 6.404, de 15.12.76, a qual rege a Lei das Sociedades Anônimas, é aconselhável que se altere os Estatutos desta Empresa, a fim de adaptá-los àquela diploma legal, ajustando-o, também, às conveniências administrativas da Sociedade. Para tanto, propomos e submetemos à aprovação dos Senhores Acionistas a modificação dos Estatutos Sociais da Empresa, os quais passarão a contar com 29 (vinte e nove) artigos, conforme projeto anexo à presente proposta. São Paulo, 22 de novembro de 1.977. aa)- Antonio Pinto da Silva Figueiredo, Péricles Nestor Locchi, Agustin Lopez Casin, Dionisio Leahy, Sérgio Timm, Carlos Alberto Manhães Barreto e José Dias de Macedo." Parecer do Conselho Fiscal: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, após examinar a Proposta da Diretoria para a alteração parcial dos Estatutos Sociais, a fim de adaptá-los à nova Lei, depois de um minucioso estudo, vêm se manifestar de pleno acordo com a mesma. São Paulo, 23 de novembro de 1.977. aa)- Benedito Guilherme Méléga, Nedes Pellegrini e Cláudio Hermann Stoltz." Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o Sr. Presidente submeteu à discussão dos Senhores Acionistas os Estatutos adaptados e consolidados, artigo por artigo, seguido de votação, resultando aprovados, na íntegra, por unanimidade dos Acionistas presentes, rubricado pela Mesa o texto dos Estatutos, anexos à Proposta da Diretoria, segundo as formalidades estabelecidas na letra "a", parágrafo 1º, do artigo 180, da Lei nº 6.404, de 15.12.76. Os Estatutos Sociais, assim aprovados, alterados e consolidados, passaram a vigor com a seguinte redação: "ESTATUTOS SOCIAIS DA "VERA CRUZ SEGURADORA S/A." - Capítulo I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE - Artigo 1º - A "VERA CRUZ SEGURADORA S/A.", fundada a 19 de agosto de 1955, sob a denominação de Vera Cruz-Companhia Brasileira de Seguros, com sede e foro, para todos os efeitos legais, na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal de nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, é uma Sociedade Anônima que se regerá por estes estatutos, e pela legislação vigente que lhe for aplicável. Artigo 2º - A Sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional, ou no exterior, quando as conveniências sociais o indicarem, a juízo e de liberação da Diretoria. Artigo 3º - A Sociedade terá por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares, bem como do Ramo Vida, tal como definidas na legislação em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade, será por tempo indeterminado. Capítulo II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$.90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros), dividido em 90.000.000 (noventa milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor nominal de Cr\$.1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º - As ações serão nominativas, na forma da legislação em vigor. A realização total será feita no prazo da Lei, mediante chamada a critério da Diretoria, ou quando pela forma exigida pelo governo. Parágrafo 2º - A cessão das ações será procedida a pedido escrito dos interessados, respeitado, sempre, o que dispuser a legislação de seguros. Poderão pertencer ou ser transferidas a pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, observadas as restrições legais. Parágrafo 3º - A Sociedade poderá emitir cautelas representativas e títulos múltiplos de ações, que terão assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores. Parágrafo 4º - A ação é indivisível em relação à Sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Parágrafo 5º - A Sociedade poderá suspender os servi-

ços de conversão, transferência e desdobramento de ações, observadas as formalidades e prazos estabelecidos em Lei. Parágrafo 6º - A cada ação corresponderá um voto. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 6º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 6 (seis) a 10 (dez) Membros, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, anualmente, com prazo de mandato até a deliberação da Assembléia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de sua gestão, sendo lícita a reeleição em seus mandatos. Parágrafo 1º - Os Diretores escolherão entre si o Presidente e o Vice-Presidente. Parágrafo 2º - A investidura do cargo, far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas e Reuniões da Diretoria", assinado pelo Diretor. Parágrafo 3º - No impedimento, renúncia ou afastamento temporário do Diretor-Presidente, o cargo será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente. Parágrafo 4º - Em caso de vaga por falecimento, renúncia ou por qualquer outro impedimento ou ausência de Diretor, poderá, quando necessário, a Diretoria escolher o substituto, cuja gestão terminará com a cessação do impedimento ou da ausência, quando de caráter temporário, ou quando definitivo, com a posse dos novos Diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária que se seguir. Artigo 7º - A Diretoria tem plenos e gerais poderes para praticar, ampla e ilimitadamente, todos os atos de gestão ordinária da Sociedade, para assegurar-lhe o seu funcionamento regular e a mais perfeita consecução de seus fins, sempre em fiel cumprimento de seus deveres impostos pela lei ou consignados nestes Estatutos. Nos seus poderes incluem-se os de transigir, adquirir, alienar e gravar bens imóveis ou móveis, contrair obrigações, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios e dar bens móveis em alienação fiduciária de garantia. Parágrafo 1º - A Diretoria funcionará com quatro Diretores quando forem seis ou sete os seus membros e com cinco Diretores quando forem oito ou mais. Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Sociedade, na forma da Lei e dos estatutos, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos jurídicos em que tenha efetivamente participado. Artigo 8º - A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a dois Diretores, ou a um Diretor conjuntamente com um bastante procurador, ou a dois procuradores, cujos poderes devem ser especificados no instrumento de mandato. Parágrafo 1º - A Diretoria, entretanto, deliberando pela forma prevista no Artigo 7º, parágrafo 1º, poderá, para a boa execução dos serviços sociais, autorizar um só Diretor a representar, ativa e passivamente, a Sociedade, em atos e operações a que este artigo se refere, devendo a Ata da Reunião da Diretoria mencionar os atos e operações e ser, se necessário, arquivada no Registro do Comércio. Parágrafo 2º - Para auxiliar os Diretores na gestão ordinária dos negócios sociais e representar a Sociedade em Juízo perante as autoridades ou repartições públicas, entidades da Administração Pública direta e indireta, poderá, a Diretoria, representada por dois Diretores, nomear procuradores para agirem em conjunto ou separadamente, em atos e operações que serão expressamente mencionados no respectivo instrumento de mandato. Artigo 9º - Ao Presidente compete, além das atribuições normais inerentes ao cargo de Diretor, convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, cabendo-lhe o voto resolutorio em todos os casos de empate. Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente, sempre que os interesses sociais exigirem, ou por pedido de qualquer um de seus membros. As reuniões realizar-se-ão na sede social, sendo lavrada de todas as deliberações uma ata, no livro competente. Artigo 11º - A Diretoria terá a remuneração global que for anualmente determinada pela Assembléia Geral Ordinária, e a distribuição far-se-á em reunião da Diretoria. Artigo 12º - Os membros da Diretoria poderão, a todo o tempo, ser destituídos pela Assembléia Geral. Capítulo IV - DO CONSELHO FISCAL - Artigo 13º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará

em caráter não permanente. Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, que devem ser pessoas naturais, residentes no País, que preencham os requisitos legais, serão eleitos pela Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no artigo 162, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração no período em que, instalado o Conselho, estejam no exercício da função. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal será instalado em qualquer Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma do disposto no artigo 161 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e funcionará até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da Companhia. A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. Capítulo V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Artigo 14º - A Assembleia Geral dos Acionistas reunir-se-á por convocação, de acordo com a Lei: a) - Ordinariamente, até 31 de março de cada ano, para: I - tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III - eleger os membros da Diretoria nas épocas próprias; IV - aprovar a correção monetária do capital social. b) - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 15º - A Assembleia será instalada pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Diretor, e será dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas, o qual escolherá o Secretário da Mesa. Artigo 16º - Os anúncios de convocação, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria. Artigo 17º - As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a Lei exigir maioria qualificada. Parágrafo Único - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por procurador constituído com poderes expressos e observadas as prescrições legais, desde que seja acionista ou advogado, sendo que as procurações deverão ser apresentadas à Diretoria até o último dia útil anterior à data da Assembleia. Capítulo VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - Artigo 18º - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 19º - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará encerrar o balanço geral patrimonial e elaborar as demonstrações contábeis e financeiras, para, de acordo com a legislação vigente, apurar e demonstrar, mediante procedimentos baseados nos critérios de avaliação e classificação dos elementos patrimoniais e de resultado, o lucro do exercício, o lucro ou prejuízo acumulado e evidenciar o estado do patrimônio da Companhia, que serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais demonstrativos exigidos por Lei. Artigo 20º - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. Artigo 21º - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º, do artigo 182, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. Artigo 22º - Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, constituir reserva nos termos do artigo 195 e parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, bem assim, -

constituir reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei. Artigo 23º - Do saldo restante dos lucros, feitas as deduções e destinações referidas nos artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto nos artigos 201 e 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua declaração, ressalvada a hipótese de deliberação em contrário, da Assembleia Geral, caso em que o pagamento deverá ser efetuado dentro do exercício em que for declarado. Parágrafo Único - Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral, poderá, esta, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo o lucro (artigo 202, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). Artigo 24º - A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendo suplementar aos acionistas, ou atribuídos a reserva especial para futuro aumento de capital. Parágrafo Único - A constituição da reserva, objeto deste artigo, não poderá exceder, em cada ano, a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, e terá por limite máximo o montante do capital social. Artigo 25º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em benefício da Companhia. Artigo 26º - A Diretoria é facultado providenciar o levantamento de balanços semestrais, dos quais dará conhecimento aos acionistas, mediante publicação, na forma prevista em Lei. Parágrafo Único - De acordo com o resultado do balanço semestral, a Diretoria poderá, mediante parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento, distribuir aos acionistas dividendos "ad-referendum" da Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições do artigo 204 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Artigo 27º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral (artigo 204, § 2º, da Lei nº 6.404/76). Capítulo VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA - Artigo 28º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. O modo de liquidação será estabelecido em Assembleia Geral dos Acionistas, a qual designará o liquidante e o Conselho Fiscal, sendo que este funcionará somente na ocorrência de pedido de acionistas. Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Artigo 29º - Para as demonstrações financeiras, observar-se-ão os prazos determinados no parágrafo 1º do artigo 295, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Prosseguindo-se a "Ordem do Dia", procedeu-se a eleição para o preenchimento de cargos vagos na Diretoria, tendo sido eleitos os Srs. ANTONIO PINTO DA SILVA FIGUEIREDO, brasileiro, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade nº RG-259.440, C.P.F. nº 001.610.988-00, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda Jaú nº 1.375 - aptº 5; CARLOS ALBERTO JACOBI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº RG-10.492.580, C.P.F. nº 370.598.667-87, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sofia nº 32; NELSON RONCARATTI, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº RG-1.620.065, C.P.F. nº 006.216.418-04, residente e domiciliado nesta Capital à Alameda São Luiz nº 740 - Granja Viana; e CARLOS ANTONIO BARROS DE MOURA, brasileiro, casado, securitário, portador da Carteira de Identidade nº RG-4.222.805, C.P.F. nº 368.310.348-53, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Dr. Renato Paes de Barros nº 319 - aptº 72. Informou, o Sr. Presidente, que os Membros ora eleitos, da Diretoria, em ato subsequente assinarão o "Termo de Posse", no livro competente, em obediência aos ditames dos Estatutos Sociais. A seguir, o Sr. Presidente franqueou a palavra à quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, declarou, o Sr. Presidente, suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, no competente livro. Reaberta a sessão, depois de ter sido ouvida a sua leitura e confirmada a Ata em todos os seus termos, foi, a

mesma, assinada por todos os presentes. São Paulo, 05 de Dezembro de 1.977.

- aa)- Ruy Martins Altenfelder Silva - Secretário
Armando Luiz Viviani - Presidente
- aa)- S/A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS
Sylvio Pio Valladão Flores
Fausto Gragnolo
- aa)- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.
Esmeril Stocco Vieira
Armando Luiz Viviani
- aa)- QUIMBRASIL - QUÍMICA INDUSTRIAL BRASILEIRA S/A.
Alfredo Frederico Aufranc
Ruy Martins Altenfelder Silva
- aa)- SANBRA - SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRAS. S/A.
Heinrich Gustav Herzog
Paulo Pinheiro Schmidt
- aa)- TINTAS CORAL S/A.
Carlos Santiago Antich Herrera
Francisco de Paula Machado de Campos
- aa)- CIA. BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS
Jorge de Souza Rezende
Heinrich Gustav Herzog
- aa)- pp. MOINHO FLUMINENSE S/A. - INDÚSTRIAS GERAIS
Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A.
Esmeril Stocco Vieira
Armando Luiz Viviani
- aa)- pp. GRANDES MOINHOS DO BRASIL S/A. - INDÚSTRIAS GERAIS
S/A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Sylvio Pio Valladão Flores
Fausto Gragnolo
- aa)- pp. S/A. MOINHOS RIOGRANDENSES
S/A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Sylvio Pio Valladão Flores
Fausto Gragnolo
- aa)- pp. BRASILARROZ LTDA. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
S/A. Moinho Santista - Indústrias Gerais
Sylvio Pio Valladão Flores
Fausto Gragnolo
- aa)- pp. CLARA MACHADO DA SILVA MACHADO
Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A.
Esmeril Stocco Vieira
Armando Luiz Viviani
- aa)- pp. ALFREDO AUGUSTO RODRIGUES FERREIRA
Fábrica de Tecidos Tatuapé S/A.
Esmeril Stocco Vieira
Armando Luiz Viviani
- aa)- pp. ESPÓLIO DE EGON FELIX GOTTSCHALK
Dr. Gunter Wolfgang Gottschalk
- aa)- LUIZ BERTASI FILHO
- aa)- pp. AACHENER UND MUENCHENER VERSICHERUNG-AG
Cotinco - Cia. Org. Técnica, Industrial e Comercial
Guenther Leopold Matter
Karl - Heinz Lensing

aa)- pp. AACHENER UND MUENCHENER LEBENSVERSICHERUNGS
ARTIENGESELLCHAFT
Cotinco - Cia. Org. Técnica, Industrial e Comercial
Guenther Leopold Matter
Karl - Heinz Lensing

aa)- COTINCO - CIA. ORGANIZAÇÃO TÉCNICA, INDUSTRIAL E COMERCIAL
Guenther Leopold Matter
Karl - Heinz Lensing
(T.nº 10479 23/2/78 Cr\$ 10 800,00)

ARMANDO LUIZ VIVIANI

PORTARIA nº 54 de 24 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo SUSEP nº 001-07938-77,

RESOLVE:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Datilógrafo "A" código, LT-SA-802.1.

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. REGINA CELIA TEIXEIRA
2. MANOEL CARLOS SANTOS ARAUJO
3. MARIZA CHAGAS DA SILVA
4. VERA LUCIA PAES DE SOUZA
5. SONIA DA CUNHA PACHECO
6. UBIRACEMA SOARES DE MENEZES

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

PORTARIA nº 55 de 24 de fevereiro de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967 e tendo em vista a autorização do DASP, constante do Processo SUSEP nº 001-07938-77,

RESOLVE:

Admitir, em virtude de habilitação em concurso público, para a Tabela Permanente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - aprovada consoante o Decreto nº 76.344, de 29 de setembro de 1975, publicada no Suplemento do Diário Oficial de 2 de outubro de 1975, para o emprego de Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042.5 classe "A".

NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. THEREZINHA MARIA JESUS DE OLIVEIRA
2. ELISABETH ROMANO CAMERON

2. A posse terá lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Portaria no Diário Oficial.

3. A data de admissão a ser registrada na Carteira Profissional coincidirá com o primeiro dia de exercício do empregado admitido.

ALPHEU AMARAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 189/DPE, DE 01 DE MARÇO DE 1978

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 99, letra "i", do Decreto nº 73 159, de 14 de novembro de 1973, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte,

RESOLVE excluir JOÃO MARCELINO DE SOUSA, Artífice de Manutenção, A-305.6, mat. 2.214.819, CIS 096.305, do relacionamento a que se refere a Portaria nº 835/DPE, de 31.08.77, publicada no D.O. de 04.10.77 (Proc. nº 0569/78 - DNOCS).

ENGRº JOSÉ OSVALDO PONTES

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

Ato de prorrogação de prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Intersindical Progresso — CHAIP, sediada no Estado de São Paulo, autorização de funcionamento número SP-10.

O Diretor-Supervisor da Área de Programas Habitacionais, usando das atribuições que lhe conferem as RD número 11-75 e ID-SPH-03-76, e

Considerando que o prazo para encerramento da liquidação da Cooperativa Habitacional Intersindical Progresso — CHAIP foi insuficiente para serem atingidos os objetivos determinantes da providência administrativa, resolve:

Prorrogar até janeiro de 1979 o prazo para encerramento da medida administrativa;

Manter como Liquidante o Senhor Romildo Coutinho Guimarães;

Atribuir ao Liquidante a remuneração de 6 (seis) salários-mínimos regionais, mensalmente, no período de julho de 1977 a janeiro de 1978, com recursos da Cooperativa. A partir da data do presente Ato, a remuneração global corresponderá a 72 (setenta e dois) salários-mínimos regionais, a serem pagos, também, com recursos da Cooperativa, na seguinte conformidade:

60% em 6 (seis) parcelas mensais de igual valor e 40% quando encerrada, em definitivo, a liquidação;

Recomendar rigorosa observância às disposições da Lei número 5.784, de 18 de dezembro de 1971, da RD nº 11-75, de 4-3-75 e da ID/SPH/03/76, de 13 de maio de 1976.

O presente Ato é assinado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1978.
— *Honório Petersen Hungria, Diretor.*

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RELAÇÃO Nº INPS 114/78

PORTARIAS

UNIDADE LOCAL DE PESSOAL DA DIREÇÃO GERAL

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 3.104, de 23-2-78 - GERALDO VIEIRA BRAGA, mat. 9.279, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 3.105, de 24-2-78, ADHEMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, mat. 70.569, Técnico de Administração, ref. 47; Nº 3.106, de 24-2-78 - JOSÉ RÔMULO PIFANO, mat. 4.525, Técnico de Administração, ref. 47.

RELAÇÃO Nº INPS 115/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRMG

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas as aposentadorias abaixo citadas, pelas seguintes portarias, datadas de 21-2-78: a) voluntária: Nº 2.554 - NEUZA ROCHA, mat. 42.422, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro Suplementar; b) por tempo de serviço: Nº 2.555 - WALKIRIA MENDES NUGAS, mat. 18.040, Agente Administrativo, ref. 29; Nº 2.556 - YEDDA ALMEIDA DE MATOS, mat. 38.226, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 2.557 - KLEBER PINTO DE ALMEIDA, mat. 13.878, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, ref. 50.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPR

Nº 1.691, de 22-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a ANNA MARIA MAJEWSKI, mat. 65.144, Assistente Social, ref. 42.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRPE

Aos servidores adiante discriminados foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias: Nº 1.300, de 13-2-78 - FRANCISCO DE ASSIS MACIEL, mat. 737, Agente de Portaria, ref. 16; Nº 1.311, de 22-2-78 - MARIA HELENA RA TIS DE BARROS, mat. 56.674, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRN

Nº 598, de 9-2-78 - Aposenta por invalidez JOANA DA ROCHA LIMA, mat. 2.096, Enfermeira, ref. 42.

AGÊNCIA EM PORTO ALEGRE-NORTE - SRRS

As servidoras adiante discriminadas foram concedidas aposentadorias por tempo de serviço, pelas seguintes portarias, datadas de 22-2-78: Nº 240 - ESTHER PETRO LINA FRISCHENBRUDER, mat. 38.548, Agente Administrativo, ref. 32; Nº 241 - WANDA FRANCO, mat. 44.509, Agente Administrativo, ref. 32.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRSC

Nº 1.229, de 16-2-78 - Concede aposentadoria por tempo de serviço, a NICOLAU GUILHERME VIEIRA, mat. 12.258, Auxiliar de Enfermagem, ref. 32.

RELAÇÃO Nº INPS 116/78

PORTARIAS

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRRJ

Nº 2.967, de 21-2-78 - Dispensa, a contar de 1-2-78, ANTONIO LUIZ GUILLOM RIBEIRO, mat. 21.853, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 21.03965, em virtude de ter sido designado para responder por outra função.

AGÊNCIA EM LEME - SRSP

Nº 56, de 9-2-78 - Designa MARIA ALICE APARECIDA BERTINI, mat. 807.229, Datilógrafa, para exercer, em caráter provisório, a função de Administrador de Posto, código DAI 111.3, nº 13.18604.

AGÊNCIA EM SÃO PAULO - BRÁS - SRSP

Nº 131, de 17-2-78 - Dispensa, a contar de 1-2-78, LUIZ SAMI, mat. 47.761, da função de Chefe de Seção, código DAI 111.1, nº 11.18844.

SECRETARIA REGIONAL DE PESSOAL - SRDF

Nº 732, de 16-2-78 - Designa HAMILTON ANTONIO DE OLIVEIRA, mat. 46.386, Agente Administrativo, para exercer, em caráter provisório, a função de Coordenador Regional, código DAI 111.3, nº 23.19678.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO RJ-8-78

PT-PP-003, DE 9 DE JANEIRO DE 1978

O Procurador Geral do IPASE, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, a Portaria nº 1.569, de 26.12.77 e a Instrução nº 03, de 9 de janeiro de 1978, resolve:

Dispensar, a pedido, o servidor Geraldo Amâncio Cavalcanti, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Referência 32, matrícula número 1.555.474, ponto nº 183.458, de substituto do titular da Função Código L-111.2, de Procurador Local do Estado do Rio Grande do Norte (PLRN), da Subprocuradoria (PPS), desta Procuradoria Geral (PP) do Quadro Permanente do IPASE (Proc. nº 4.693-77).

II - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

O Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG) do IPASE - Pré-INPS, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.569, de 26 de dezembro de 1977 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 27, de 9 de dezembro de 1977, resolve:

Portaria - DAG nº 009, de 16 de fevereiro de 1978, dispensar Iran Rodrigues de Albuquerque, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801, Classe B, Referência 29, matrícula número 1.037.225, ponto nº 183.984, do Quadro Permanente do IPASE, da função de Chefe do Serviço de Compras (DGC). Código - DAI 111.2, número

12830056, da Divisão de Material (DGM) do Departamento de Administração Geral (DAG) à Administração Unificada do Pré-INPS. (Proc. nº 63.121-78).

O Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG) do IPASE - Pré-INPS, usando das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 1.569, de 26 de dezembro de 1977 e a Instrução nº 3, de 9 de janeiro de 1978, resolve:

Portaria - DAG nº 010, de 16 de fevereiro de 1978, designar Antônio Protógenes da Motta, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe, Código SA-801, Referência 32, matrícula número 1.391.240, ponto nº 181.790, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras (DGC). Código DAI-111.2, número 12830056 da Divisão de Material (DGM) do Departamento de Administração Geral (DAG) integrado à Administração Unificada do Pré-INPS. (Processo número 63.121-78).

Portaria - DAG nº 018, de 16 de fevereiro de 1978, designar José Silveira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe B, Código SA-801, Referência 29, matrícula nº 1.911.416, ponto nº 185.065, do Quadro Permanente do IPASE, para exercer a função de Chefe da Seção de Almoxarifado (GNA) Código DAI-111.1, nº 118930061, do Serviço de Manutenção e Controle (DGN), da Divisão de Material (DGM), do Departamento de Administração Geral (DAG) integrado à Administração Unificada do Pré-INPS. (Processo número 63.300-78).

O Diretor do Departamento de Administração Geral (DAG) do IPASE - Pré-INPS, no uso das atribuições que

lhe conferem a Portaria nº 1.569, de 26 de dezembro de 1977 e tendo em vista o disposto na Instrução nº 27, de 9 de dezembro de 1977, resolve:

Portaria — DAG nº 019, de 16 de fevereiro de 1978, dispensar Manoel Januário Cabral Sobrinho, ocupante do cargo de Agente Administrativo Classe B, Código SA-801, Referência 29, matrícula nº 1.056.113, ponto nº 185.740, do Quadro Permanente do IPASE, da função de Chefe da Seção de Almoarifado ... (GNA), Código DAI-111.1, número 11830061, do Serviço de Manutenção e Controle (DGN), da Divisão de Material (DGM), do Departamento de Administração Geral (DAG), integrado à Administração Unificada do Pré-INPS. (Processo nº 63.300-78).

O Superintendente do IPASE, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Instrução número 4, de 10 de março de 1977, resolve:

OIS, SMG nº 173, de 13.12.77 — Dispensar, a pedido, Lúcia Carmen Fonseca, matrícula 1.911.411, ponto 185.431, Agente Administrativo, Código SA-801.3, Classe B, Referência 29, da função de substituta eventual do Chefe do Depósito de Medicamentos (GAM) do Serviço de Assistência (MGA), Código DAI-111.2, desta Superintendência, do Quadro Permanente do IPASE.

PROCESSO SBR Nº 3.269-74

Defiro o pagamento dos benefícios requeridos, de conformidade com o parecer de fls. 63 do Sr. Procurador Dr. A. R. Guimarães Netto.

A BRs, para as demais providências. SBR BRG, 18 de janeiro de 1978. — *Agostinho Vilar Netto* — Superintendente do IPASE — Gerente Regional do Pré-INPS, em Brasília.

ADMINISTRAÇÃO UNIFICADA DO PRE-IAPAS

RELAÇÃO FUNRURAL Nº 10/78

DIRETORIA-GERAL

PT/PRE-IAPAS nº 278, de 10-2-78 — Designa GERALDO ANDINO NOBRE, mat. 48.579, Agente Administrativo do Quadro Permanente do INPS, para exercer o cargo de Agente do INPS, Código DAS-101.1, nº 31.00.635, na cidade de Santa Rosa/RS, cargo atualmente integrado na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, Revogadas as PT/SRRS-446, de 16-11-76 e 906, de 28-9-77.

PT/PRE-IAPAS nº 297, de 14-2-78 — Dispensa o servidor ORLANDO ANTONIO MITI-DIERE, mat. 1.900.575, ponto nº 187.229, Agente Administrativo, Classe "C", Código SA-801, Ref. 32, do Quadro Permanente do IPASE, de função Código DAI-111.3, de Chefe da Seção de Arrecadação (OU), de Superintendência Local no Estado de Goiás (SGO), da Administração Unificada do PRE-IAPAS, em virtude de sua aposentadoria (Processo nº 3.045/77).

PT/PRE-IAPAS nº 303, de 21-2-78 — Exonera, a partir de 15-12-77, em virtude de sua aposentadoria, o servidor RENATO NEVES, mat. 17.159, Técnico de Administração, Ref. 50, do cargo em comissão de Agente do INPS na cidade de Ribeirão Preto/SP, Código DAS-101.1, nº 31.00.724, cargo integrado na Administração Unificada do PRE-IAPAS.

PT/PRE-IAPAS nº 304, de 21-2-78 — Exonera, a partir de 10-1-78, em virtude de sua aposentadoria, o servidor CÉLIO JANUZZI MENDES, mat. 24.289, Agente Administrativo, Ref. 32, do cargo em comissão de Agente do INPS na cidade de Piracicaba/SP, Código DAS 101.1, nº 31.00.723, cargo integrado na Administração Unificada do PRE-IAPAS.

PT/PRE-IAPAS nº 305, de 21-2-78 — Exonera, a partir de 22-10-77, em virtude de sua aposentadoria, o servidor ORIDES BONGANHA, mat. 30.690, Técnico de Administração, Ref. 50, do cargo em comissão de Agente do INPS na cidade de Jundiá/SP, Código DAS 101.1, nº 31.00.718, cargo atualmente integrado na Administração Unificada do PRE-IAPAS.

PT/PRE-IAPAS nº 306, de 21-2-78 — Exonera, a partir de 27-12-77, em virtude de sua aposentadoria, o servidor BENEDITO RIBEIRO DA VEIGA CAMARGO, mat. 11.138, Agente Administrativo, Ref. 32, do cargo em comissão de Agente do INPS na cidade de Itu/SP, Código DAS-101.1, nº 31.00.717, cargo integrado na Administração Unificada do PRE-IAPAS.

PT/PRE-IAPAS nº 308, de 22-2-78 — Designa o servidor da Fundação Universida de Federal de Mato Grosso, à disposição do FUNRURAL originário, JOSÉ PAES BICUDO, mat. 161.423, para exercer, na Diretoria Regional do FUNRURAL no Estado de Mato Grosso, integrada na administração Unificada — PRE-IAPAS, a função de confiança de Procurador Regional, Código LT-DAS 101.1, nº 31.20.159, criada pelo Decreto número 79.080. Cessa os efeitos da Portaria PRE-IAPAS nº 307/78, que homologou a designação do servidor para responder pela referida função.

PT/PRE-IAPAS nº 313, de 22-2-78 — Exonera, a partir de 16-1-78, NÓRDIO DE ARAÚJO GUERRA, mat. 63.552, Agente Administrativo, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS, do cargo de Agente do INPS, na cidade de Campina Grande/PB, Código DAS 101.1, nº 31.00.397, atualmente integrado na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, tendo em vista a sua designação, para responder pelo cargo de Secretário Regional de Serviços Gerais e do Patrimônio do PRE-INAMPS no Estado da Paraíba, nos termos da Portaria nº SRPB-399/78.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PT/PRE-IAPAS nº 18, de 15-2-78 — Designa AILTON ANDRADE DE MELO, mat. 160.509, Agente Administrativo, Código 801.B, Ref. 29, do Quadro Permanente do FUNRURAL, para exercer, na Coordenadoria de Planejamento, integrada na Administração Unificada do PRE-IAPAS, a função de confiança de Assistente na Subcoordenadoria de Modernização Administrativa, Código DAI-112.3, nº 23.20.352, da Tabela Permanente do FUNRURAL. Cessa os efeitos da Portaria DGC nº 3.271/77 — BS/F-176/77.

PT/PRE-IAPAS nº 19, de 15-2-78 — Exonera, a partir de 23-12-77, o Fiscal de Contribuições Previdenciárias, FRANCISCO TEIXEIRA DE QUEIROZ, mat. 65.907, Ref. 47, do Quadro Permanente do INPS, do cargo de Diretor da Divisão de Fiscalização da Arrecadação do FUNRURAL, no Estado da Bahia, Código DAS-101.1, nº 31.20.192, atualmente integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, em virtude de sua nomeação para o cargo de Prefeito do Município de Pilo Arcado/BA.

PT/PRE-IAPAS nº 22, de 20-2-78 — Designa MANOEL FERREIRA DA SILVA, mat. 160.412, ocupante do cargo de Agente de Portaria, Código 1.202.C, Ref. 16, do Quadro Permanente do FUNRURAL, para exercer, na Diretoria Regional do Estado do Amazonas, integrada na Administração Unificada do PRE-IAPAS, a função de confiança de Secretário Administrativo da Divisão Financeira, Código DAI-111.1, nº 11.20.721, da Tabela Permanente do FUNRURAL. Cessa os efeitos da Portaria DGC nº 3.366/77.

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DE GOIÁS

PT/PRE-IAPAS nº 2, de 15-2-78 — Designa ALCENOR CRESCÊNCIO DE SOUZA, mat. 49.347, ocupante do cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 46, do Quadro Permanente do INPS, para exercer, na Secretaria Regional Financeira, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Coordenador Regional, Código DAI-111.3, nº 2.306.375, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria Coletiva RGOR nº 6/76, na parte referente ao servidor.

PT/PRE-IAPAS nº 3, de 15-2-78 — Designa AÍDA DAS GRAÇAS GONÇALVES, mat. 808.926, ocupante do emprego de Agente Administrativa, Ref. 24, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Secretaria Regional Financeira, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 2.106.377, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria Coletiva RGOR nº 6/76, na parte referente à servidora.

PT/PRE-IAPAS nº 4, de 15-2-78 — Designa JOSEFINA MARIA DE OLIVEIRA, mat. 43.074, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Secretaria Regional Financeira, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Chefe de Serviço, Código DAI-111.1, nº 1.202.120, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria RGOR nº 29/77.

PT/PRE-IAPAS nº 5, de 15-2-78 — Designa a servidora MISMA ROSA SUHETT, mat. 27.536, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS, para exercer, em caráter provisório, a função de confiança de Assistente, Código DAI-112.3, nº 2.306.373, na Secretaria Regional Financeira, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, e enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos de categoria funcional de Contador, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 77.112/76, que implantou o Grupo DAI-110 no INPS. Cessa os efeitos da Portaria Coletiva RGOR nº 6/76, na parte referente à servidora.

PT/PRE-IAPAS nº 6, de 17-2-78 — Designa CLOTILDES MINERVINA DOS SANTOS SOUZA, mat. 24.773, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Ref. 32, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Encarregada de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 1.106.274, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria RGOA nº 11/76, na parte referente à servidora. — BSL/INPS-62/76.

PT/PRE-IAPAS nº 7, de 17-2-78 — Designa ELENA LUZIA VELASCO TEIXEIRA, mat. 50.500, ocupante do cargo de Agente Administrativa, Ref. 29, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Secretária Administrativa, Código DAI-111.1, número 1.106.266, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria RGOA nº 11/76, na parte referente à servidora — BSL/INPS-62/76.

PT/PRE-IAPAS nº 8, de 17-2-78 — Designa MARIA DOS SANTOS LOUÇA, mat. 802.216, ocupante do emprego de Agente Administrativa, Ref. 29, do Quadro Permanente do INPS, para exercer na Secretaria Regional de Arrecadação e Fiscalização, integrada na Administração Unificada das Finanças e do Patrimônio da Previdência Social — PRE-IAPAS, a função de confiança de Encarregada de Análise, Código DAI-111.1, nº 2.106.273, da Tabela do INPS. Cessa os efeitos da Portaria GOAC nº 45/76 — BSL/INPS-197/76.

DIRETORIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

PT/PRE-IAPAS nº 1, de 14-2-78 — Exonera, a partir de 14-2-78, o servidor DAVID BARTOLOMEI JUNIOR, mat. 15.878, Fiscal de Contribuições Previdenciárias, Ref. 47, Classe "B", do Quadro Permanente do INPS, do cargo de Coordenador Regional de Arrecadação e Fiscalização, Código DAI-111.3, nº 23.09.806, tendo em vista sua designação para exercer o cargo de Secretário Regional de Arrecadação e Fiscalização da entidade originária INPS, do Estado do Paraná, nos termos da Portaria PRE-IAPAS nº 2/78.

EXTRATOS DE CONTRATOS — DG:

Firmado entre o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural e a firma CONSTRUTORA ITAPORANGA LTDA. para a construção de 1 (uma) Unidade Hospitalar no Município de Conceição, Estado da Paraíba. Proc. DG-32.515/77 — DRPB-9.557/77 — Tomada de Preços nº 7/77. Valor: Cr\$1.591.452,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação orçamentária: Conta 4330.00 — "Auxílio para Obras Públicas". NDO nº 1064/77. José Ferreira Serrano — Diretor Regional do FUNRURAL, Heleno Feitosa Costa — Representante da Empreiteira. Testemunhas: Maria de Lourdes Oliveira Moura e João Inácio de Lima Filho.

Firmado entre o FUNRURAL — PRE-IAPAS e a firma SERGEL — SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA. para a construção de 1 (uma) Unidade Hospitalar no Município de SANTA MARIA DO PARÁ, Estado do Pará. Proc. DG-30.626/77 — DRPA-2074/77 — Tomada de Preços nº 4/77. Valor: Cr\$3.692.431,00 (três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros). Prazo para execução da obra: 180 (cento e oitenta) dias. Dotação orçamentária: Conta 4330.00 — "Auxílio para Obras Públicas". NDO nº 1350/77. João Eduardo de Oliveira — Gerente Regional do PRE-IAPAS, Christovam de Figueiredo Pamplona — Representante da Empreiteira. Testemunhas: Osvaldo Brabo de Carvalho e Raimundo Maciel Braga.

TERMOS DE CONTRATO

PRÉSIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Instituto de Planejamento Econômico e Social

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO SEPLAN/GDF

ESPECIE — Termo Aditivo ao Convênio firmado em 09.3.76, entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Distrito Federal.

OBJETO - Cooperação Técnica e Financeira a Atividades Relativas a Planejamento, ao Desenvolvimento Urbano Econômico e Social do Distrito Federal e ao da Região Sob sua Influência.

RECURSOS - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEPLAN: Concorrer a través do Instituto de Planejamento Econômico e Social - IPEA, com a importância de Cr\$ 18.050.430,00 (dezoito milhões, cinqüenta mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), à conta do Orçamento para 1978;

OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL: I - Concorrer em 1977 com a importância de Cr\$ 9.912.000,00 (nove milhões, novecentos e doze mil cruzeiros), à conta do Orçamento aprovado pela Lei nº 6.396/76, conforme Nota de Empenho nº 385/77-SEF; II - Concorrer em 1978 com a importância de Cr\$ 8.138.430,00 (oito milhões, cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta cruzeiros), à conta do Orçamento aprovado pela Lei nº 6.488/77.

PRAZO DE VIGÊNCIA - A partir de sua publicação até 30 de maio de 1979.

ROSEMIRO DA COSTA ARAÚJO

(Empenho nº 21)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 1º do Decreto nº 78.382-76)

Instrumento: Contrato de Consultoria PG-50-78.

Partes: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e a Firma: Ecoplan - Engenharia Consultoria e Planejamento Ltda.

Objeto: Para a execução dos serviços de coordenação, supervisão e controle dos serviços de melhoramentos e restauração na rodovia BR-116-MG, trecho Divisa BA-MG - Divisa MG-RJ, subtrecho São João do Manhuacu (um 335) Leopoldina - Divisão MG - RJ (km 146).

Prazo: O prazo para execução dos serviços será de 450 dias consecutivos contados a partir da data (exclusive) da 1ª

Nota de Serviço a ser expedida até 15 dias da data da aprovação do Contrato pelo Conselho Administrativo.

Valor e Dotação: Valor: E de Cr\$ 5.913.000,00 sendo Cr\$ 5.283.000,00 a preços iniciais e Cr\$ 630.000,00 como previsão para pagamentos de reajustamentos de preços. Dotação: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da verba 4.1.1.8.01.00.00.1.102.23.03 DNER 1978, até o valor de Cr\$ 5.000.000,00 conforme NE 000.136-8, emitida pela Diretoria de Manutenção em 26-01-78.

Caução: Para garantia da fiel execução das obrigações assumidas no presente contrato a Consultora, depositou na Tesouraria do DNER a quantia de Cr\$ 67.164,0 em 276 O.R.T.N. representada pelos certificados nºs 127.044, I - 045239 e I 046178 no valor de Cr\$ 243,33 cada uma, conforme Guia nº 488-78, datada de 01-02-78.

Fundamento do Instrumento: A presente adjudicação resulta da aprovação pelo Conselho Administrativo do DNER, em 06-01-78, da seleção de consultoria de que trata o Edital 217-77, em que a Consultora foi declarada vencedora.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1978.

(Nº 10.494 - 27-12-78 - Cr\$ 360,00).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PARTES: Comissão de Valores Mobiliários, representada, na forma do Item I do artigo 17 do Regimento Interno da CVM, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Sr. Ministro da Fazenda, pelo seu Presidente Sr. Roberto Teixeira da Costa e a Fundação Carlos Chagas, representada pelo seu Diretor-Presidente Senhor Adolpho Ribeiro Netto.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução dos trabalhos de recrutamento e seleção de pessoal de nível superior.

LICITAÇÃO: Concorrência 01/77 - Processo de Compra 085/77.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas correrão à conta do Programa 03090424.600, Elemento de Despesa 3.1.3.2. do Orçamento da Comissão de Valores Mobiliários aprovado para o corrente exercício, conforme Empenho estimativa nº 061, no valor de Cr\$ 1.920.720,00.

DATA DA ASSINATURA: 20/02/78.

DATA DO ENCERRAMENTO DOS SERVIÇOS: 12/06/78.
(Nº 2957 - 3-3-78 - Cr\$440,00)

MIGUEL CORDOVANI

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

EDITAL

O BANCO CENTRAL DO BRASIL e a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e na Resolução nº 435, de 20 de julho de 1977, TORNAM PÚBLICO QUE:

1. A Comissão de Valores Mobiliários assumirá, integralmente, a partir de 6 de abril de 1978, as funções que lhe foram atribuídas pela citada Lei nº 6.385, assim como pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
2. Naquela data, passarão a ser exercidas pela Comissão de Valores Mobiliários, sem solução de continuidade, as funções de autorização e registro atualmente desempenhadas pelo Banco Central do Brasil, destacando-se:
 - a) registro de companhias para efeito de negociação de seus títulos em Bolsa de Valores ou no mercado de balcão (Resoluções nºs 88 e 214, de 30.01.68 e 02.02.72, respectivamente);
 - b) atualização periódica de informações dos registros citados no item anterior (item I do Regulamento anexo à Resolução nº 220, de 10.05.72);
 - c) registro de emissão pública de valores mobiliários (Resoluções nºs 88 e 214, acima referidas);
 - d) registro de auditores independentes (Resolução nº 220, de 10.05.72, e Circulares nºs 178 e 179, de 11.05.72);
 - e) registro especial, simplificado, de empresas cujas ações integram as carteiras do FINOR, FINAM e Fiset (artigo 21 do Regulamento anexo à Resolução nº 381, de 24.06.76, e Circular nº 316, de 19.11.76);
 - f) autorizações ligadas a constituição, organização, funcionamento e operações das Bolsas de Valores (artigo 19, inciso III, e artigo 18, inciso I, da Lei nº 6.385, de 07.12.76, e Resolução nº 39, de 20.10.66);
 - g) exame de oferta pública para a alienação do controle acionário de companhias abertas que não dependam de autorização do Governº para funcionar (artigo 254 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e Resolução nº 401, de 22.12.76);
 - h) demais funções executivas de competência da Comissão de Valores Mobiliários, previstas na legislação em vigor.
3. Igualmente, a partir de 6 de abril de 1978, passará a Comissão de Valores Mobiliários a exercer as funções de fiscalização do mercado de valores mobiliários, diretamente ou através de convênio com o Banco Central do Brasil ou outro órgão, de acordo com a faculdade prevista no artigo 10 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

4. Continuarão aplicáveis as disposições da regulamentação em vigor, baixadas até a presente data pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e relativas à disciplina de atividades no mercado de valores mobiliários.

5. A Comissão de Valores Mobiliários encontra-se instalada na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nos seguintes endereços: Rua da Quitanda nº 106, 3º e 4º andares, e Praça Pio X nº 54, 4º e 5º andares.

Rio de Janeiro (RJ), 2 de março de 1978.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Ernesto Albrecht
Presidente, em exercício

Roberto Teixeira da Costa
Presidente

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio
COTAÇÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 034 Data: 20.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 035 Data: 21.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 036 Data: 22.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 037 Data: 23.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 038 Data: 24.02.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	16,395	16,495
Dólares-Convênio	16,395	16,495
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 34-78
Cancelamento

De ordem do Senhor Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), avisamos aos interessados, que por motivo de ordem administrativa, a Concorrência para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-304-CE, Trecho Boqueirão do Cesário — Divisa CE-RN, subtrecho km 53 — km. 98,817, marcada para o dia 6 (seis) do mês de abril de 1978, às 11,00 horas, foi cancelada.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1978. — Eng. *Salvan Boreborema da Silva*, Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

CONCORRÊNCIA — EDITAL Nº 36-78

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em 07 de 7 (sete) do mês de abril de 1978, às 10,00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ para serviços de melhoramentos e restaurações, na Rodovia BR-407-BA, Trecho Capim Grosso — Juazeiro, Subtrecho km 25 ao km 58, no valor aproximado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o nº 36-78, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, 62 — RJ.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1978 — Eng. *Salvan Boreborema da Silva* — Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/78

Objeto — Aquisição da publicação "Revista Forense", relativamente a 266 volumes, sendo 257 correspondentes aos anos de 1904 a 1976 e índice de 1 a 9.

Data — 22 de março de 1978, às 10,00 horas.

Lócal — Auditório desta Autarquia, sito à Av. W-3 Norte, Quadra 514, Bloco "B", SEP, 3.º andar.

Edital — A disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário normal de expediente.

Brasília, 2 de março de 1978. — *Vilmondes Castro Macedo*, Presidente. — Portaria CFP/DA/N.º 059.

(N.º 2979 — 6-3-78 — Cr\$ 320,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 9.º da Resolução n.º 2.068, de 2 de setembro de 1974, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões contenciosas, ordinárias, nos dias 20 de março; 3 e 17 de abril, às quinze horas e trinta minutos; 21 de março, 4 e 18 de abril, às quinze horas e trinta minutos, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42, 8.º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Fiscais:

Estado do Ceará

Processo: AI 156-77

Recorrente: Organização Alberto Baratawli Ltda.

Assunto: Recurso voluntário — Infração aos artigos 33, 42, letra c, do Decreto-lei n.º 1.831-39; artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 16-66, c/c a letra a, do artigo 1.º, do Decreto n.º 58.606-66.

Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha

Estado de São Paulo

Processo: AI 13-78

Autuados: Refinadora Santa Maria S. A. — Açúcar e Café e Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool

Recorrente: Usina Bom Jesus S. A. — Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso voluntário — Infração 1.º Art. 43, da Lei n.º 4.870-65, c/c o art. 6.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 56-66, com sanções previstas no artigo 60, letra b, do Decreto-lei n.º 1.831, 39 e a 2.º Art. 6.º parágrafo único, do Decreto-lei n.º 56-66, com sanções previstas no artigo 36 § 3.º, do Decreto-lei n.º 1.831-39, c/c o 4.º parágrafo único, da Lei n.º 4.870-65, modificado pelo artigo 12 parágrafo único, do Decreto-lei n.º 16-66, sem prejuízo para ambas as sanções previstas no art. 8.º, do Decreto-lei n.º 56-66.

Relator: Arrigo Domingos Falcoine